

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
ESCOLA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES E HUMANIDADES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM  
CIÊNCIAS DA RELIGIÃO

ELIANE DE FÁTIMA RODRIGUES

**O PARADOXO DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RELIGIOSA SOB A ÓTICA DO  
ANTIGO TESTAMENTO E DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

GOIÂNIA

2024

ELIANE DE FÁTIMA RODRIGUES

O PARADOXO DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RELIGIOSA SOB A ÓTICA DO  
ANTIGO TESTAMENTO E DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* em Ciências da Religião da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, como requisito para obtenção do título de Doutora em Ciências da Religião.

Orientador: Prof. Dr. Valmor da Silva.

GOIÂNIA

2024

Catálogo na Fonte - Sistema de Bibliotecas da PUC Goiás

R696p Rodrigues, Eliane de Fatima.

O paradoxo da imunidade tributária religiosa sob a ótica do Antigo Testamento e da Constituição Federal de 1988 / Eliane de Fatima Rodrigues.-- 2024.

173 f.: il.

Texto em português, com resumo em inglês.

Orientador: Prof. Dr. Valmor da Silva.

Tese (doutorado) -- Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Escola de Formação de Professores e Humanidades, Goiânia, 2024.

Inclui referências: f. 162-173

1. Brasil - Constituição (1988). 2. Bíblia - A.T..  
3. Imunidade tributária - Brasil. 4. Tributos. 5. Paradoxos.  
I. Silva, Valmor da - 1951-. II. Pontifícia Universidade Católica de Goiás - Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião - 20/03/2024. III. Título.

CDU: 2:336.22 (043)



Instituição de Ensino Superior - IES  
Associação de Faculdades Católicas - AFOC  
Faculdade de Teologia, Filosofia e Humanidades - FTH

**O PARADOXO DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RELIGIOSA, SOB A ÓTICA DO ANTIGO TESTAMENTO E DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Tese de Doutorado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências da Religião da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, aprovada em 19 de março de 2024.

**ELIANE DE FÁTIMA RODRIGUES**

**BANCA EXAMINADORA**

Prof. Dr. Valmir de Silva / FUC Goiás (Presidente)

Prof. Dr. Márcia de Sousa Marques / FUC Goiás

Prof. Dr. Arnaldo Roberto Reimer / FUC Goiás

Prof. Dr. Haroldo Rolim AEG

Prof. Dr. Eriberto Francisco Desidério Maril / UFU

Prof. Dr. José Ademar Kacior / UNISF (Suplente)

Prof. Dr. Cláudio Ecco / FUC Goiás (Suplente)

“O primeiro povo que praticou o constitucionalismo foram os  
Hebreus”. (LOWESTEIN, 1979, p.154)

## DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho ao meu amado filho Winston Isaac Rodrigues Silvério de Oliveira, que, de forma inconsciente, abriu mão de sua infância ao longo destes quatro anos, permitindo-me dedicar tempo e energia à realização e concretização deste sonho. Suas renúncias foram fundamentais, e seu amor e apoio foram minha inspiração constante. Que este trabalho seja um testemunho do meu amor por você e da minha gratidão por tudo que você sacrificou para que eu pudesse alcançar este objetivo. Te amo, meu filho.

## AGRADECIMENTOS

Quero expressar minha profunda gratidão a Deus, cuja graça e bênçãos foram fundamentais em cada etapa desta jornada acadêmica, iluminando meu caminho e fortalecendo minha fé. A Ele dedico este trabalho, reconhecendo Sua infinita sabedoria e amor.

À minha família, em especial ao meu filho Winston Isaac, agradeço por seu apoio incondicional, amor e compreensão. Suas renúncias e desafios enfrentados ao meu lado foram inspiradores e fundamentais para minha perseverança.

Ao meu orientador, Valmor da Silva, expresso minha sincera gratidão pela orientação, paciência e incentivo ao longo deste processo. Sua expertise e dedicação foram essenciais para o desenvolvimento desta tese.

Aos membros da banca examinadora, professores Dr. Eriberto Francisco Bevilaqua Marin, Dra. Ivoni Richter Reimer, Dr. Haroldo Reimer e Dr. Mariosan de Sousa Marques, agradeço pela disponibilidade em avaliar este trabalho, pelas contribuições e sugestões valiosas que ofereceram, certamente enriqueceram esta pesquisa.

Aos amigos do doutorado, em especial Narcélio Ferreira de Lima, agradeço pela amizade sincera, pelo apoio mútuo e pelo compartilhamento de experiências que enriqueceram minha jornada acadêmica.

Por fim, agradeço a todos que, de alguma forma, contribuíram para a realização deste trabalho. Que esta tese possa contribuir de forma positiva para a área de Ciências da Religião e do Direito.

## RESUMO

RODRIGUES, Eliane de Fátima. *O paradoxo da imunidade tributária religiosa, sob a ótica do Antigo Testamento e da Constituição Federal de 1988*. Tese (Doutorado em Ciências da Religião) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2024.

A tese a seguir exposta é um estudo do paradoxo da imunidade tributária religiosa, sob a ótica do Antigo Testamento e da Constituição Federal de 1988. A imunidade tributária religiosa, ao ser analisada à luz do Antigo Testamento e da Constituição Federal de 1988, revela uma complexa interação entre tributos, religião, Estado e sociedade. No Antigo Testamento, os tributos desempenhavam um papel fundamental na organização política e social, incluindo isenções para atividades religiosas e sacerdotais. Essa influência histórica é crucial para entender a imunidade tributária religiosa na contemporaneidade, principalmente ao analisar as relações existentes entre a política estatal e a religião. A imunidade tributária religiosa, embora tenha suas raízes na história brasileira desde a descoberta territorial, apresenta desafios atuais. O crescimento exponencial das religiões está diretamente relacionado à necessidade de praticar a fé, juntamente com a garantia constitucional que favorece o funcionamento digno dos templos para os fiéis que frequentam esses locais de culto. O desvio de finalidade, como práticas comerciais, envolvimento político e corrupção, são questões críticas que surgem quando se busca equilibrar a liberdade religiosa com a fiscalização estatal. A consideração do impacto dessa imunidade tributária na sociedade é igualmente importante, uma vez que a isenção de certos tributos representa uma perda significativa de arrecadação para o Estado. O paradoxo entre religião e Estado, evidenciado tanto no Antigo Testamento quanto na Constituição Federal, destaca a complexidade dessa relação. Enquanto a liberdade religiosa, o secularismo, Estado laico e autonomia das entidades religiosas são princípios da limitação ao poder de tributar, o Estado, através de fiscalização deve garantir que as organizações religiosas cumpram suas finalidades sem desvios prejudiciais à sociedade, mantendo o equilíbrio e o respeito às entidades religiosas de forma a garantir o gozo da imunidade tributária a quem realmente desempenha as funções religiosas. A tese demonstra que o tema em questão, além de ser recorrente, suscita debates adicionais. Nesse sentido, a definição do que constitui um templo e um culto religioso é essencial para a compreensão da imunidade tributária.

Palavras-chave: Tributos. Imunidade tributária religiosa. Paradoxo. Benefícios tributários. Desvios de finalidade.

## ABSTRACT

RODRIGUES, Eliane de Fátima. *The paradox of Religious Tax Immunity, from the perspective of the Old Testament and the Federal Constitution of 1988*. Thesis (Doctorate in Religious Sciences) - Pontifical Catholic University of Goiás, Goiânia, 2024.

The following thesis is a study of the paradox of religious tax immunity, from the perspective of the Old Testament and the 1988 Federal Constitution. The paradox of religious tax immunity, when analyzed in light of the Old Testament and the Federal Constitution of 1988, reveals a complex interaction between taxes, religion, State, and society. In the Old Testament, taxes played a fundamental role in political and social organization, including exemptions for religious and priestly activities. This historical influence is crucial for understanding religious tax immunity in contemporary times, especially when analyzing the existing relations between state politics and religion. Religious tax immunity, although rooted in Brazilian history since territorial discovery, presents current challenges. The exponential growth of religions is directly related to the need to practice faith, along with the constitutional guarantee that favors the dignified functioning of temples for the faithful who attend these places of worship. The diversion of purpose, such as commercial practices, political involvement, and corruption, are critical issues that arise when seeking to balance religious freedom with state oversight. The consideration of the impact of this tax immunity on society is equally important, as the exemption of certain taxes represents a significant loss of revenue for the State. The paradox between religion and State, evidenced both in the Old Testament and the Federal Constitution, highlights the complexity of this relationship. While religious freedom, secularism, a secular state, and the autonomy of religious entities are principles limiting the power to tax, the state, through oversight, must ensure that religious organizations fulfill their purposes without harmful deviations to society, maintaining balance and respect for religious entities in order to guarantee the enjoyment of tax immunity to those who truly perform religious functions. The thesis demonstrates that the theme in question, besides being recurrent, raises additional debates. In this sense, the definition of what constitutes a temple and a religious cult is essential for understanding tax immunity.

Keywords: Tributes. Religious tax immunity. Paradox. Tax benefits. Precision deviations.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	12
<b>1 A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RELIGIOSA NO ANTIGO TESTAMENTO</b> .....	18
1.1 O SISTEMA TRIBUTÁRIO NO ANTIGO TESTAMENTO .....	20
1.2 CONTRIBUIÇÕES CIENTÍFICAS E HISTÓRICAS DO ANTIGO TESTAMENTO PARA A ANÁLISE DO SISTEMA TRIBUTÁRIO .....	21
1.3 A INFLUÊNCIA DOS TRIBUTOS NA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA NO ANTIGO TESTAMENTO .....	23
1.3.1 A influência dos tributos na mudança da estrutura social.....	32
1.4 PAPEL DESEMPENHADO PELOS SACERDOTES NO SISTEMA TRIBUTÁRIO .....	43
1.5 IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RELIGIOSA NO CONTEXTO BÍBLICO .....	46
1.5.1 A Imunidade religiosa em Gênesis 47,22-26.....	46
1.5.2 A imunidade religiosa dos Levitas .....	50
1.5.3 Imunidade tributária religiosa em Esdras .....	52
1.5.4 Isenção tributária em Macabeus .....	57
<b>2 IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RELIGIOSA</b> .....	61
2.1 ORIGEM DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA NA ERA CRISTÃ.....	61
2.2 A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA NA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO	64
2.3 ELEMENTOS DEFINIDORES DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RELIGIOSA .....	67
2.3.1 Culto no Antigo Testamento .....	67
2.3.2 Templo no Antigo Testamento .....	72
2.3.3 Templo de Jerusalém .....	73
2.4 DEFINIÇÃO DE TEMPLO E CULTO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.....	74

2.4.1 Culto.....	74
2.4.2 Templo na legislação.....	75
2.5 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.....	81
2.5.1 Entidades religiosas .....	82
2.5.2 Organizações assistenciais e beneficentes (acrescida pela EC 132/2023).....	86
2.6 PRINCÍPIOS DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DAS PESSOAS JURÍDICAS COM FINALIDADE RELIGIOSA.....	87
2.6.1 Estado laico.....	87
2.6.2 Secularismo.....	93
2.6.3 Liberdade religiosa .....	96
2.6.3.1 Liberdade de crença.....	98
2.6.3.2 Liberdade de culto.....	99
2.6.4 Autonomia das entidades religiosas.....	100
2.7 FINALIDADE DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DAS ENTIDADES RELIGIOSAS, TEMPLOS DE QUALQUER CULTO E ENTIDADES BENEFICENTES.....	102
2.7.1 Atividades beneficentes.....	103
2.7.2 Educação e desenvolvimento comunitário .....	106
2.7.3 Acolhimento, rede de apoio e mediação .....	109
2.7.4 Promoção de práticas ambientais e desenvolvimento sustentável .....	112
<b>3 PARADOXO DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA NO ANTIGO TESTAMENTO E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL .....</b>	<b>116</b>
3.1 DESVIOS DE FINALIDADE DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RELIGIOSA.....	119
3.1.1 Práticas comerciais, concorrência desleal e exploração imobiliária .....	122
3.1.2 Envolvimento político-partidário .....	124
3.1.3 Corrupção.....	126
3.1.4 Lavagem de dinheiro e evasão fiscal .....	130
3.2 PARADOXO ENTRE RELIGIÃO E ESTADO .....	132

3.2.1 Paradoxo entre religião e Estado no Antigo Testamento .....	132
3.2.2 Paradoxo entre Religião e Estado Constitucional de 1988.....	141
3.3 PARADOXO ENTRE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS E POLÍTICA.....	146
3.4 EQUILÍBRIO ENTRE LIBERDADE RELIGIOSA E FISCALIZAÇÃO ESTATAL	151
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>155</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>161</b>

## INTRODUÇÃO

Esta pesquisa se propõe a explorar o paradoxo da imunidade tributária religiosa, examinando-o à luz do Antigo Testamento e da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Nosso objetivo central é investigar as contradições presentes na imunidade tributária religiosa, considerando tanto as perspectivas históricas e religiosas do Antigo Testamento quanto os princípios constitucionais consagrados na Carta Magna brasileira.

Ao iniciar esta pesquisa, nos deparamos com questionamentos fundamentais: até que ponto as características políticas e religiosas influenciam a imunidade tributária dos templos religiosos, conforme retratado no Antigo Testamento? As finalidades essenciais da imunidade tributária estão verdadeiramente alinhadas com os objetivos, fundamentos e princípios pelos quais foi estabelecida? E, no contexto da Constituição Federal de 1988, podemos identificar o paradoxo subjacente à imunidade religiosa? Essas indagações constituem o cerne do problema abordado nesta pesquisa, cuja origem remonta ao desenvolvimento de conteúdo para aulas de Direito Tributário.

A partir de minha formação jurídica e da experiência como docente universitária, ao preparar o material para aulas sobre direito tributário, especificamente abordando o tópico das imunidades tributárias, percebi uma lacuna significativa de estudos que analisassem historicamente a imunidade tributária dos templos religiosos na Bíblia Cristã e sua inserção na Constituição Federal. Essas lacunas identificadas continuam a ser um ponto de interesse e questionamento até os dias atuais.

O estudo da imunidade tributária religiosa desperta minha atenção, especialmente pela influência contínua da religião sobre questões políticas e estatais. Os desvios de finalidade da imunidade tributária dos templos religiosos revelam um paradoxo intrigante: embora busque garantir a liberdade religiosa, estabelece também uma relação estatal-religiosa que pode ser explorada para fins tanto lícitos quanto ilícitos.

Esta pesquisa será conduzida por meio de uma abordagem bibliográfica e interdisciplinar, contextualizando os sistemas tributário e religioso brasileiros. A análise dos textos bíblicos nos permitirá compreender as organizações sociais, religiosas e econômicas dos povos responsáveis pela difusão da religião cristã.

Além disso, nossa metodologia incluirá a contextualização dos sistemas tributário e religioso brasileiros, a fim de compreender melhor o cenário em que essas questões se inserem. Pretendemos também analisar textos bíblicos para entender as bases históricas e culturais que influenciaram a formação das organizações religiosas e suas relações com o Estado.

A regra é a utilização, pelo Estado, da arrecadação tributária para a manutenção de sua estrutura e para a efetivação desta fonte arrecadatória. Foi construído ao longo dos tempos um sistema eficaz e que cumprisse toda a sua função. Nesse diapasão, situações foram surgindo e instrumentos utilizados para a efetivação do fim tributário, nessa seara surgem as imunidades tributárias, limitações ao poder de tributar das pessoas jurídicas de direito público interno. Exceção à regra tributária, vez que, as imunidades andam ao contrário dos fins dos tributos, uma vez instituída a imunidade, o ente público deixa de arrecadar.

Adotamos o termo "imunidade tributária religiosa" para enfatizar sua relevância tanto no contexto do Antigo Testamento quanto no constitucional. Investigamos os textos bíblicos contidos no Antigo Testamento que tratam diretamente sobre a imunidade tributária e procuramos contextualizá-la com a realidade do período bíblico no qual está inserida, com o intuito de identificar as peculiaridades estatais, sociais e religiosas. Levamos a cabo a tese através de pesquisas a dicionários e usando, regularmente, como referência, as traduções da Bíblia de Jerusalém (2019) e outras traduções.

O objetivo geral desta pesquisa é demonstrar como o paradoxo da imunidade tributária religiosa, originado pela interseção entre Estado e Religião, pode resultar em desvios de finalidade, tanto no contexto bíblico quanto constitucional, levando a privilégios e práticas ilícitas.

A tese possui três capítulos, sendo que no primeiro realizamos uma análise sobre o tributo, os sistemas tributários e a imunidade tributária dos templos religiosos no Antigo Testamento, e de uma forma restritiva, são analisados Gênesis (Gn 47,22-26); Levítico (Lv 25,31-34); Esdras (Esd 1,2); e Macabeus (1Mc 11,33-35).

A organização estatal é prevista no Antigo Testamento, assim como a instituição do sistema tributário, tais afirmações encontram guarida no livro de Gênesis (47,24-27). A citada passagem bíblica esclarece que a instituição legal dos tributos e a imunidade tributária dos sacerdotes foram realizadas por José do Egito, que realizou

práticas que culminaram na legalização dos tributos e instituição da isenção tributária dos sacerdotes.

Na passagem bíblica citada em Gênesis 47,26, há uma determinação de que as terras dos sacerdotes não estavam sujeitas à mesma taxa que o restante da população, demonstrando que os líderes religiosos possuíam uma posição especial ou excepcional. A Bíblia não nos fornece elementos definidores desta prática, porém, considerando que nas organizações antigas e em muitas culturas os sacerdotes ou líderes religiosos gozavam de um status privilegiado em reconhecimento ao seu papel espiritual, eram os intermediários entre Deus e as pessoas.

Os sacerdotes frequentemente detinham uma posição de respeito e autoridade e isso poderia se traduzir em influência sobre decisões políticas e econômicas. Os governantes reconheciam a importância dos sacerdotes na estabilidade social e no apoio da população, o que poderia levar a concessões ou benefícios especiais para essa classe. Assim, a concessão de isenções ou benefícios especiais aos sacerdotes em políticas econômicas poderia ter sido uma estratégia para garantir apoio e estabilidade social, reconhecendo o papel influente dos líderes religiosos na estrutura da época.

A tributação está relacionada com a constituição dos Hebreus como povo independente, nas lutas externas e internas. O Antigo Testamento nos retrata quatro passagens específicas, em períodos bíblicos diferentes, que tratam da imunidade tributária dos templos religiosos e sacerdotes; nas quatro há uma relação entre a formação estatal e legitimidade política através das concessões financeiras.

A tributação é um reflexo dinâmico da evolução da sociedade, adaptando-se constantemente para enfrentar desafios e demandas emergentes. Ao longo dos anos, questões que anteriormente nem eram discutidas têm recebido novas respostas por meio da evolução das políticas fiscais e dos sistemas tributários, refletindo mudanças nos valores, tecnologia e estruturas sociais.

No segundo capítulo, são realizados estudos na Constituição Federal do Brasil de 1988, no Código Tributário Nacional e consultas às decisões e jurisprudências bem como as pesquisas à internet; com o intuito de obter dados concretos sobre os princípios, fundamentos, elementos definidores e finalidades da restrição ao poder de tributar previsto na Constituição Federal, Artigo 150, VI, b.

A limitação ao poder de tributar instituída pela Constituição Federal tem como finalidade assegurar a liberdade religiosa, o secularismo, a laicidade e autonomia das

instituições religiosas. A regra imunizante está relacionada diretamente às normas estruturantes do Estado e visa assegurar as liberdades e garantias constitucionais.

A imunidade tributária dos templos religiosos, constitucionalmente, foi instituída para garantir a laicidade, o secularismo e o exercício da liberdade religiosa e autonomia das entidades religiosas, no entanto, atualmente nos deparamos com influências diretas da religião nas três esferas do Estado, contrariando o que se pretende com a norma imunizante, ferindo diretamente as previsões do Artigo 19 da Carta mãe.

O tratamento fiscal diferenciado para instituições religiosas é muitas vezes justificado com base no papel social que desempenham na comunidade, envolvendo atividades de caridade, educação e assistência social. No entanto, quando as organizações religiosas começam a se envolver em atividades que não estão estritamente relacionadas ao seu propósito religioso ou social, atuam com desvio de finalidade para o qual foi criada a imunidade.

A imunidade tributária derivada da relação entre Estado e Religião/, presente tanto na Bíblia quanto na Constituição atual, pode ser suscetível a desvios de finalidade, resultando na concessão de privilégios indevidos e na ocorrência de atos ilícitos. Paradoxalmente, esses desvios podem ser motivados por interpretações seletivas e manipulação dos princípios religiosos e jurídicos, levando a distorções na aplicação da imunidade e comprometendo seus objetivos originais de proteção da liberdade religiosa e separação entre Igreja e Estado.

No terceiro capítulo, o foco reside na exposição do paradoxo da imunidade tributária religiosa, destacando-se os potenciais instrumentos capazes de prevenir desvios de finalidade para os quais essa imunidade foi originalmente estabelecida.

Ao propor trabalhar o paradoxo da imunidade tributária religiosa procurou-se identificar os princípios e as finalidades do instituto e os respectivos desvios. No contexto da imunidade tributária religiosa é possível identificar o paradoxo entre poderes estatais e poderes religiosos; religião e política; imunidade no contexto do Antigo Testamento e da Constituição Federal; finalidades e desvios de finalidades da imunidade.

A mistura de interesses religiosos com atividades empresariais, ou políticas, pode levantar questões éticas e práticas, especialmente se essas ações não estiverem alinhadas com os valores e objetivos originais da instituição.

A imunidade tributária dos templos religiosos é um assunto que envolve muitas discussões, principalmente religiosas e jurídicas, uma dualidade, uma contradição, um paradoxo, ao mesmo tempo que garante liberdades, está sendo utilizada para fins diversos ao que pretendia o constituinte originário. As atuações estatais, exercidas pelos sacerdotes, muitas vezes acabam por ultrapassar os limites religiosos para a esfera individual, desviando as finalidades da imunidade tributária para a realização de atos ilícitos.

Os templos religiosos são vistos como microcosmos que refletem a ordem divina do macrocosmo, e a imunidade tributária é uma maneira pela qual o Estado reconhece e respeita essa ordem sagrada.

A presente tese aborda o desafiador tema do paradoxo da imunidade tributária dos templos religiosos, examinando-o à luz tanto do Antigo Testamento quanto da Constituição Federal. Neste contexto, enfrenta diversos desafios, como as interpretações variadas influenciadas por diferentes abordagens hermenêuticas no Antigo Testamento, enraizadas em contextos históricos e culturais específicos. No âmbito brasileiro, outro desafio é o sigilo das investigações sobre os ilícitos tributários decorrentes da imunidade tributária dos templos religiosos, o que dificulta a análise de casos concretos.

A hipótese proposta sugere que essa imunidade pode sofrer desvios de finalidade, resultando na concessão de privilégios injustos e na prática de atos ilícitos. Esses desvios podem ser alimentados por interpretações seletivas dos princípios religiosos e jurídicos, onde líderes religiosos ou autoridades governamentais escolhem convenientemente aspectos que justificam a distorção dos objetivos para os quais foram instituídas as imunidades.

A pesquisa é importante para embasar decisões e estudos científicos sobre a regulamentação da imunidade tributária religiosa. Isso ajudaria a definir de maneira mais precisa os objetivos e os limites dessa restrição constitucional, evitando práticas que prejudiquem a sociedade, o Estado e as entidades religiosas. Além disso, promoveria a transparência, o cumprimento das normas e a fiscalização, reduzindo os desvios de finalidade observados no estudo do paradoxo.

A compreensão dos diferentes contextos identificados com a imunidade tributária dos templos religiosos contribuirá para uma percepção da realidade e induz um repensar das estruturas de poder, garantias de liberdades, manipulação estatal, promoção de atividades beneficentes e atos ilícitos.

A conscientização sobre os potenciais desvios de finalidade destaca a necessidade de fiscalização e atribuição de responsabilidade, tanto por parte das instituições religiosas quanto das autoridades governamentais. Nesse sentido, é importante considerar a imunidade tributária das organizações, instituições e templos religiosos, que busca garantir a liberdade religiosa e a autonomia dessas entidades, mas que também deve ser acompanhada de mecanismos que evitem o uso indevido desse benefício fiscal. Somente através da compreensão aprofundada desses desafios e da busca por soluções equitativas podemos aspirar a uma coexistência harmoniosa entre a liberdade religiosa, o Estado de direito e a integridade institucional.

## CAPÍTULO 1

### A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RELIGIOSA NO ANTIGO TESTAMENTO

A imunidade tributária dos templos religiosos no Estado brasileiro está fundamentada em princípios constitucionais que procuram garantir o exercício da liberdade religiosa, o secularismo e a laicidade. Ela não está diretamente ligada aos textos do Antigo Testamento, entretanto, a Bíblia Hebraica relata a história constitutiva de um povo e, em passagens específicas, trata sobre a imunidade tributária religiosa. A imunidade é de fato uma forma absoluta de garantir que certas situações, atividades, ou entidades sejam imunes à tributação.

A Constituição Federal de 1988, antes de tratar das imunidades, expõe de forma organizada como é realizada a constituição dos créditos tributários, esclarecendo os fatos geradores, princípios, sujeitos, competências e espécies tributárias. Tudo organizado de forma a uma compreensão clara de todo o sistema.

A palavra tributo, em seu aspecto geral, é utilizada para designar os meios de arrecadação financeira para o Estado. O Código Tributário Nacional, em seu artigo 3º, define tributo como “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Esse conceito sofreu muitas alterações ao longo dos tempos, em razão das necessidades estruturais dos povos. A evolução será demonstrada nas páginas seguintes, tendo como parâmetro de análise os tributos contidos no Antigo Testamento, cujos termos tributários mudavam de acordo com o poder dominante. Essas mudanças eram constantes, como por exemplo, o termo *tributo* que, às vezes, era utilizado para designar o gênero e, outras vezes, com sentido limitado.

Sem procurar realizar uma comparação semântica do termo *tributo*, de antemão, pode-se afirmar que a palavra foi utilizada para denominar diferentes tipos de receitas que o Estado recebia e recebe das pessoas. Um instrumento importante para a manutenção da organização estatal é que de acordo com os interesses do administrador poderiam ser oferecidas benesses estatais, dentre elas, a imunidade tributária, que possui várias espécies, contudo, o nosso objeto de discussão é a espécie de imunidade que objetiva “proteger” a liberdade religiosa.

A imunidade tributária dos templos religiosos foi instituída pelo poder constituinte originário como meio de defesa da liberdade religiosa, da laicização do Estado e da liberdade de exercício de culto e de crença. É uma norma de limitação das competências dos entes políticos ao poder de tributar, vez que limita os poderes da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios em cobrar impostos dos templos religiosos.

O sistema é um complexo orientado por ideias comuns. Essa estruturação ocorre através de uma estrutura coordenada na qual estão contidos os elementos necessários para a formação e constituição da obrigação, assim como a instituição das regras de exceção, tais como a isenção e a imunidade. É através do sistema tributário que os tributos se originam e passam a ter validade jurídica e delimitação.

Surpreendido no seu significado de base, o sistema aparece como o objeto formado de porções que se vinculam debaixo de um princípio unitário ou como composição de partes orientadas por um vetor comum. Onde houver um conjunto de elementos, e de estrutura ao complexo das relações que entre eles estabelecem. Agora, o padrão do relacionamento interno pode ir desde as formas mais simples e precárias até atingir níveis sofisticados de organização global, cujo entendimento requer estudos mais complexos e aprofundados (Carvalho, 2013, p. 138).

A afirmação anterior apresenta uma ideia ampla de sistema, descrito como partes de um objeto que são interconectados sob um princípio. Isso implica que um sistema é composto por elementos que possuem relações entre si com direcionamento comum. A complexidade dos sistemas pode sofrer variações. Pode ir desde formas simples e precárias de organização social até atingir níveis de organização global, o que requer estudos aprofundados para uma melhor contribuição. Para uma melhor compreensão é importante a análise desses elementos no Antigo Testamento e na Legislação.

A tributação e a formação organizacional na Bíblia estão em consonância com a evolução social de Israel. Inicialmente viviam em famílias, passando para a organização tribal liderados por juízes, e cada tribo tinha sua própria liderança e sistema de governo. Ao adentrarem na Terra prometida, não tinham um governo centralizado, o receio da dominação estrangeira, dentre outros fatores, contribuiu para a transição do governo monárquico.

Nesse contexto, pretende-se no primeiro capítulo apresentar a relação da imunidade tributária religiosa no Antigo Testamento e a formação estatal. A análise

bíblica será restrita e conterà somente passagens que são específicas sobre a não cobrança de tributos dos sacerdotes e templos religiosos.

## 1.1 O SISTEMA TRIBUTÁRIO NO ANTIGO TESTAMENTO

Para a compreensão da imunidade tributária religiosa no contexto do Antigo Testamento é importante realizar uma observação sobre o sistema que ordena os elementos constitutivos dos tributos, assim, antes de fazermos uma análise paradoxal nos sistemas bíblico e constitucional temos que entender como funcionam.

O Antigo Testamento contém várias referências a práticas tributárias que faziam parte do sistema econômico e social das comunidades israelitas da época. No entanto, é importante notar que o sistema tributário descrito no livro bíblico é muitas vezes fragmentário e não forma um código tributário detalhado.

Conforme anteriormente exposto, o sistema tributário é o conjunto de todos os elementos e procedimentos necessários para a instituição, cobrança e pagamento do tributo. No caso das organizações tributárias na Bíblia e no texto constitucional, o estudo comparativo nos fornece elementos necessários para a melhor compreensão de nosso direito positivo e de seus reflexos.

O estudo de Direito Comparado oferece-nos material valioso para percebermos aspectos da fisionomia peculiar do nosso sistema constitucional tributário. Enquanto os sistemas de outros países de cultura ocidental pouco se demoram nesse campo, cingindo-se, e a um número reduzido de disposições, que ferem tão somente pontos essenciais, deixando à atividade legislativa infraconstitucional a grande tarefa de modelar o conjunto, o nosso pelo contrário, foi abundante, dispensando à matéria tributária farta messe de preceitos, que dão mobilidade ao legislador ordinário, em termos de exercer seu gênio criativo (Carvalho, 2013, p. 154).

É importante observar que o contexto cultural e religioso do Antigo Testamento era muito diferente dos sistemas tributários modernos. As práticas tributárias eram frequentemente entrelaçadas com as práticas religiosas e sociais da comunidade. Além disso, as questões tributárias acompanharam a evolução administrativa do Estado, logo, a tributação evoluiu ao longo do tempo e foi influenciada por diferentes situações históricas e políticas.

No Antigo Testamento, especialmente no Pentateuco é possível obter algumas referências às práticas tributárias e à evolução do sistema estatal entre as tribos de

Israel. É importante notar que as estruturas políticas e econômicas da época eram diferentes das existentes em sistemas estatais modernos.

## 1.2 CONTRIBUIÇÕES HISTÓRICAS DO ANTIGO TESTAMENTO PARA A ANÁLISE DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

Para compreendermos a imunidade tributária dos templos religiosos e realizar uma comparação com o texto bíblico, importa salientarmos que os tributos estiveram presentes em todos os livros do Pentateuco, porém, não conseguiríamos chegar a uma conclusão se nos dedicássemos à análise de cada passagem, razão pela qual citaremos algumas passagens importantes para a nossa tese, que no capítulo terceiro fará uma análise da tríade instituída com a instituição da imunidade tributária, Estado e religião.

A Bíblia contém elementos que nos permitem verificar a transição das organizações sociais de modelos tribais para estatais com riquíssimos detalhes, possibilitando a análise histórica da evolução dos tributos na Bíblia e a existência da imunidade tributária dos templos religiosos.

A história de Israel se desenrola dentro de tempo agora relativamente bem determinado. O quadro geográfico deve estar presente à mente do historiador. O Israel bíblico é um pequeno povo que viveu em espaço restrito. Mas esse espaço não se encontra isolado dos movimentos dos povos e das culturas que atravessam o Oriente Próximo, antes mesmo da invenção das escritas (Cazelles, 1986, p. 57).

Conforme a narrativa, a história de Israel ocorreu em um contexto geográfico específico e em meio aos movimentos de diferentes povos e culturas do Oriente próximo. O Israel descrito na Bíblia ocupava uma pequena porção de terra, mas com uma grandiosa importância histórica e religiosa significativa.

A compreensão dos contextos geográficos e históricos contribui para a interpretação da narrativa bíblica, e possibilita entender como a história de Israel se desenvolveu. A influência de diferentes culturas, movimentos de povos e eventos políticos moldou não apenas a história de Israel, mas também a própria narrativa bíblica.

Os textos bíblicos nos possibilitam a compreensão da veracidade das narrativas, o sentido teológico (que não é nosso objeto de estudo) nos serve como instrumentos históricos e cronológicos.

As descobertas arqueológicas demonstraram que as descrições bíblicas relativas aos patriarcas e sua época são demasiadamente precisas para que possam ser tomadas por invenções, ou ser postas de lado como privadas de fundamento histórico (Boscolo, 2021, p. 57).

As descobertas arqueológicas oferecem suporte à análise histórica de determinados eventos e personagens bíblicos, por exemplo, as inscrições e artefatos descobertos podem fornecer informações sobre culturas antigas mencionadas na Bíblia. No entanto, é um trabalho complexo e limitado, uma vez que a natureza fragmentária e selecionada das evidências que sobrevivem ao longo do tempo pode ser ausente ou escassa, dependendo de uma interpretação que é subjetiva, podendo veicular divergências.

A correspondência entre as evidências arqueológicas e relatos bíblicos, muitas vezes, requer uma cuidadosa contextualização histórica para entender como as descobertas se encaixam nas narrativas. As pesquisas científicas e arqueológicas são capazes de demonstrar como viviam determinadas estruturas, seus valores sociais e as relações com o Estado. A arqueologia e o estudo bíblico são campos complexos, e as conclusões, por vezes, são dependentes da abordagem metodológica e das interpretações individuais.

Há uma relação entre Estado e religião na qual os tributos funcionam como instrumento de libertação ou opressão, instituídos como obrigatórios desde a organização estatal, sendo uma imposição a todas as pessoas e entidades. A Bíblia Hebraica relata a existência dos tributos desde o livro de Gênesis, assim como relata a influência tributária na transição do sistema patriarcal para a monarquia.

Com o passar dos tempos, a evolução estrutural das organizações de pessoas sofreu influências e influenciou outras organizações, alterando as normas jurídicas. Ressalta-se que apesar dessas influências e interações, a tradição judaica manteve sua singularidade cultural e religiosa.

Na história de Israel, durante muitos anos, as autoridades civil e religiosa estavam sob a égide de uma pessoa, que representava a vontade de Deus, e por esse era guiada, razão pela qual não encontramos na Bíblia a distinção das regras civis e religiosas, bem como das pessoas que as executavam.

Só quando se precisou a diferenciação entre essas autoridades é que se acentuou a existência, ao lado de um direito civil e profano, designado pelo

vocábulo *jus*, um direito sagrado ou religioso a que se reservou o nome de *fas* (Giordani, 2000, p. 69).

Enquanto o *jus* representava as normas jurídicas e demais regramentos legais que tinham como objeto o direito humano, o *fas* era o conjunto de regramentos e preceitos estabelecidos entre Deus e os homens.

Os direitos e garantias individuais contidos na Constituição da República Federativa do Brasil apresentam similitude com vários institutos na Bíblia cristã, podemos citar como exemplo: ambos prezam pelo direito à vida, o bem-estar do indivíduo, o respeito ao próximo, o exercício da liberdade religiosa, dentre outros.

Para garantir a efetividade e o exercício das liberdades, o Estado instituiu o pagamento de valores obrigatórios para determinadas pessoas como meio de adquirir recursos financeiros para a manutenção do Estado, de todos os direitos e garantias assegurados aos indivíduos.

### 1.3 A INFLUÊNCIA DOS TRIBUTOS NA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA NO ANTIGO TESTAMENTO

A Bíblia judaica nos oferece elementos científicos e jurídicos importantes para nosso estudo, inclusive quando narra histórias é fonte do direito consuetudinário que está baseado nos costumes. A evolução de vários institutos jurídicos é retratada nos textos bíblicos, e para a imunidade tributária dos templos religiosos o Antigo Testamento pode ser um arcabouço histórico-científico, já que nos oferece textos com elementos caracterizadores da imunidade tributária, principalmente em relação aos bens protegidos pela benesse constitucional, ou seja, a liberdade e o exercício da religião, que ainda hoje estão previstos no ordenamento jurídico brasileiro.

Exemplo de um texto bíblico que demonstra a necessidade e a importância da tributação é a passagem contida no livro de Gênesis 47,26, onde o Administrador do Estado, José do Egito, percebendo que a população passaria por necessidade, confiscou 25% da produção do território egípcio e, posteriormente, devolveu ao povo para que não morresse de fome. Verificamos nesse texto, a dualidade da tributação, por um lado é um malefício para alguns em razão da redução dos bens e patrimônios, por outro lado é benéfico porque possibilitou a redução da fome. Assim, uma política estatal conveniente e dual.

Castilho, ao analisar os estudos de Mark Brett e Ivo Storniolo, conclui que:

A crítica destes autores se enfoca nas medidas econômicas executadas pelo personagem, assim como a constante legitimação religiosa da qual é objeto. Para estes autores não há dúvida de que a história de José não é outra coisa que propaganda das estruturas de poder (Castilho, 2018, p. 33) (tradução própria).

José é um personagem bíblico forte, e em sua novela são retratadas de forma clara as relações de poder existentes entre o chefe de Estado e a opressão de seu povo, ao mesmo tempo que o herói trabalha em prol do Estado que subjuga e escraviza o povo oprimido.

A história de José é legitimada religiosamente, mesmo sendo considerada por muitos como propaganda em favor das estruturas de poder, principalmente como meio de legitimação das práticas econômicas do governo da época, quando a política estava concentrada na arrecadação de tributos.

A citação destaca como as narrativas bíblicas podem ser interpretadas não apenas como relatos históricos, mas também como ferramentas ideológicas que refletem e influenciam as estruturas de poder e as relações sociais.

O foco, no texto em estudo, aponta para as habilidades sócio-políticas de José que, em pouco tempo e obrigado a carestia, submeteu o povo ao nível de escravidão, aumentou os bens e enriqueceu a casa do Faraó (Fernandes, 2014, p. 116).

Fernandes faz referência à submissão e pobreza do povo em contradição ao enriquecimento concentrado do Faraó. José é retratado como alguém capaz de interpretar sonhos, tomar decisões estratégicas e administrar eficazmente os recursos disponíveis. Ele supervisionou o armazenamento de grãos durante os sete anos de abundância para evitar a escassez durante os sete anos de fome. Nesse último período, administrou o Egito em prol do Faraó a ponto de submeter o seu povo a níveis de escravidão.

O papel político desempenhado por José do Egito foi crucial para as narrativas bíblicas, membro das 12 tribos de Judá, que através de sua administração pública escraviza a população e ao mesmo tempo proporciona aos filhos de Jacó bens e propriedades, institui a cobrança de tributos de alguns, e de outros não. Observamos uma política administrativa tendenciosa e exploratória, que será melhor analisada nos tópicos seguintes.

Citamos a passagem contida no livro de Gênesis para demonstrar as riquezas das fontes que demonstram as estruturas administrativas estatais que muito se assemelham com a administração pública brasileira, o que já foi objeto de discussão elaborado por Margot (1987), que deixa claro que o estudo de uma perícopes é capaz de fornecer um amplo conjunto de informações.

Ao propormos um estudo que trata também do tratamento dado pela Bíblia aos tributos não pretendemos negar a sua grandeza, contudo, trazer o locutor para pensar quanta riqueza racional os textos bíblicos nos proporcionam, possibilitando uma visão expansionista da razão fundamentada na religião e na administração pública.

Os tributos eram um meio de fazer com que Estados pagassem verbas para outros Estados, quando conquistados. Isso está demonstrado no capítulo 14 do livro de Gênesis, ao tratar da vitória dos assírios sobre Sodoma, demonstra como os sodomitas se tornaram tributados dos assírios. Enquanto os povos da Bíblia mantinham a sua forma de organização social, sob o sistema de patriarcado não se falava em tributos pagos aos administradores dos clãs.

Em Gênesis 46,34, a referência à organização das comunidades se dava através de tribos, geralmente chefiadas pelo ancião. A economia estava baseada no pastoreio, lã, caça, pesca e toda a produção pertencia à comunidade familiar, igualitária e distributiva, o poder de decisão estava nas mãos do patriarca, exemplo, Abraão, Isaac e Jacó:

Viviam do pastoreio, da criação de ovelhas. A família era seu horizonte social. Eram grupos muito pequenos; nem formavam tribos. Os problemas internos da família e o perigo que representam as cidades são os temas principais dos textos que falam deles (Gênesis 12-50). Seu Deus é 'el'. Esse El atua na família, em favor dela e dos mais frágeis (escravos e crianças). Tem forte ligação com o pai da casa, sendo inclusive o seu Deus. Vai com o grupo. O grupo não vai a ele em peregrinação. Os pastores de Cades, ao sul de Berseba, são diferentes dos anteriores. Cades é um oásis, bastante forte pelo que se sabe. Neste oásis era decisivo organizar as lutas ao redor da água. Deuteronômio 33.8-10 mostra os levitas nesta função e eles têm sua origem, provavelmente aí (Schwantes, 2008, p. 13-14).

O texto descreve o sistema familiar onde a atividade agrária predominante é o pastoreio que fornecia os elementos necessários para a sobrevivência do *pater* e toda a sua família. Sobre esse período, não encontramos nos textos bíblicos referências expressas sobre o sistema tributário predominante.

O sistema patriarcal descrito em várias passagens bíblicas, mas principalmente no Antigo Testamento, nos proporciona elementos importantes para a compreensão

da organização social, das normas, da cultura do período em que foi escrito. O sistema patriarcal que predominou na estrutura antiga retratava a organização e as relações familiares, sociais e religiosas, no entanto, nesse sistema, os tributos não são instrumentos centrais dessa forma de organização, ao contrário da sociedade organizada onde os tributos são o alicerce do Estado.

Reimer (2006) ao discutir a economia no mundo bíblico, afirma que não existem dados científicos precisos sobre o período do sistema patriarcal descrito em Gênesis 12-50.

Sobre o período chamado “patriarcal”, dispomos de poucas informações históricas confiáveis; as narrativas patriarcais (Gn 12-50) carregam em si idealizações de épocas posteriores, não sendo os textos imediatamente acessíveis como documentos históricos. Assim, dentro da tradicional cronologia das fases do Israel bíblico, pode-se subdividir o período maior (séc. XIII a IV a. C.) em várias fases: período do tribalismo (1250 a 1000 a.C.), período da monarquia (1000-586 a.C.), período exílico (586-538 a.C.) e período do pós-exílio (538 a 333 a.C.) (2006, p. 10).

A citação anterior aborda a complexidade e a limitação das informações históricas sobre o período patriarcal, destacando que as narrativas patriarcais podem conter passagens de fatos ocorridos em épocas posteriores, além disso, retrata a subdivisão do período maior do Israel bíblico em várias fases tradicionais, importantes para o desenvolvimento de nossa tese. Há poucas informações contidas na Bíblia sobre a organização política e econômica do período patriarcal, o que não nos fornece elementos contundentes para discorrermos sobre o sistema tributário vigente nesses períodos.

Contudo, esse período denominado de patriarcal ocupa grande parte do livro de Gênesis com o crescimento das famílias e a fixação das famílias em determinadas porções de terras dá origem a um sistema de tribos.

O grupo que se resumia a uma família, cujo poder administrativo, judiciário e executivo estava concentrado em uma única pessoa, o *pater* família sofreu um significativo aumento populacional. A escassez de alimentos e a procura por uma estabilidade resultou na fixação dos grupos familiares em determinados locais.

No tribalismo (1250 a 1000 a.C.), as doze tribos estabeleceram suas comunidades e viveram um estilo de vida mais tribal. O período da monarquia (1000-586 a.C.) possui como características a transição do sistema tribal para um governo

centralizado sob a administração monárquica e teve como grande feito a construção do Templo de Jerusalém.

O período exílico (586-538 a.C.) corresponde ao período em que o Reino de Judá foi conquistado pelos babilônicos e muitos foram levados para o exílio na Babilônia. Um período de mudanças, retratado, principalmente nos Salmos. No período pós-exílio (538 a 333 a.C.), Ciro II profere o Edito que permitiu aos judeus a restauração da comunidade judaica na terra.

Essas fases representam marcos importantes na história do povo de Israel e nos fornecem um esquema útil para entender a evolução da sociedade e da política em Israel ao longo do tempo, conforme registrado nos textos bíblicos e apoiado por evidências arqueológicas e históricas.

A sociedade tribal era patriarcal, mas nela faltava a estratificação da sociedade feudal de Canaã. Embora os anciãos dos clãs, por virtude de sua posição, julgavam disputas de acordo com o procedimento tradicional e fossem considerados pela sabedoria de seus conselhos, não havia nada que lembrasse um governo organizado (Bright, 2003, p. 207).

O sistema tribal descrito no livro de Gênesis e seguintes possui um maior arcabouço de estudos. Foi uma forma de organização social que não possuía um governo centralizado e nem estrutura estatal. A tribo de Jacó constituída por seus doze filhos, relatada no livro de Gênesis, proporciona uma quantidade de dados que nos possibilitam a análise da organização, ao contrário do patriarcal: “o Israel primitivo parece, de fato, ter existido como uma liga sagrada de tribos fundada na aliança com lahweh” (Bright, 2003, p. 203).

As tribos, chefiadas pelos patriarcas sofreram uma revolução organizacional interna, transformando as relações sociais, econômicas e políticas. Não era uma opção de escolha do indivíduo, fazer ou não, parte da tribo, era uma condição humana. A organização legislativa das tribos estava fundamentada em tradições, costumes e a religião, “o ponto focal da liga israelita através de sua história foi o templo que abrigava a arca da aliança” (Bright, 2003, p. 210).

A partir do Capítulo 37 até o 47, a história da tribo de Jacó é contada nos fornecendo elementos constitutivos da forma de organização imbuída na história de José, contendo muitas informações sobre o tributo e, em especial, sobre a imunidade tributária dos terrenos dos sacerdotes, um resquício da imunidade tributária dos templos religiosos, principalmente o texto contido no livro de Gênesis 47,24-26.

Enquanto na novela de José do Egito os tributos são apresentados como benéficos para a organização política estrutural, no livro de Êxodo (Ex 1,8), os tributos possuem características maléficas, um instrumento de subordinação dos egípcios para o controle populacional dos Hebreus:

Vinde, tomemos sábias medidas para impedir que ele cresça; pois do contrário, em caso de guerra, aumentará o número dos nossos adversários e combaterá contra nós, para depois sair do país. Portanto impuseram a Israel inspetores de obras para tornar-lhe dura a vida com os trabalhos que lhe exigiam. Foi assim que ele construiu para Faraó as cidades armazéns de Pitom e de Ramsés (Ex 1,10-11).

Os Hebreus não se entregaram às ameaças do Faraó egípcio e a população hebraica continuava a crescer, veio a morte dos primogênitos, mas um se salvou e se tornou o instrumento de libertação dos Hebreus, os quais foram libertos por Moisés que durante o êxodo em busca da terra prometida estavam livres do pagamento de tributos, porém, foi instituído o dízimo.

Dízimo, contribuição obrigatória, entregue ao santuário, para o sustento dos sacerdotes e levitas (Gên 14,20; 28,22; Am 4,4; IMac 3,49), ou do rei (ISam 8,15.17). Seu caráter obrigatório baseia-se na convicção de que Deus é dono de toda a terra, e pode, portanto, exigir para si os primeiros v—> primícias) e melhores produtos. A quantia da contribuição podia variar, e é indicada de diversas maneiras. Dt (12,6.11.17; 14,22s; cf. N e 13,12; Tob 1,6; Jdt 11,13) pede d.s das gramíneas, das árvores (cereais, mosto e azeite), a serem entregues ao santuário central, e permite que em vez dos d.s se dê uma soma de dinheiro (Dt 14,22-27), ou que os d.s, de três em três anos, sejam aplicados em benefício dos levitas e dos pobres locais (14,28s; 26,12-15: a oração a ser pronunciada naquela ocasião: Tob 1,7). Os fariseus estendiam esta obrigação até aos mais insignificantes produtos (Mt 23,23; cf. Lc 11,42; 18,12). Lev 27,20-33 (cf. 2Crôn 31,6) estende a obrigação também ao gado e exige que se pague 20% a mais quando, em vez dos d.s, for entregue uma soma de dinheiro. Núm 18,20-32 fala em d.s da eira (cereais) e do lagar (vinho; azeite). Tob 1,6s parece conhecer três d.s. Também a maneira como se arrecadavam e se distribuía os d.s é descrita de diversos modos. Núm 18,21-24 destina todos os d.s exclusivamente para os levitas; esses, por sua vez, deviam entregar um d. aos sacerdotes (18,25-32). (Born, 1977, p. 407).

O dízimo é uma doação aos sacerdotes ou levitas, para que os mesmos promovessem a sua subsistência. Era considerado uma doação ao Senhor, uma vez que os sacerdotes ou os levitas, eram legitimados a serem os intermediários entre o povo e o Senhor.

Os levitas também deveriam pagar o dízimo para os sacerdotes (Ne 13,10). Uma característica importante do dízimo é que o mesmo era exigido pelos sacerdotes e deveria ser pago através de produtos *in natura*, sendo que o pagamento em dinheiro

ensejaria um encargo de 20% a mais, enquanto que os tributos eram pagos ao Rei, destinados à manutenção do Estado, e é conceituado pelo Dicionário (Born, 1977) como:

Tributo. T. (hebr. *t'rümãh*) é um termo da linguagem cultuai, indicando a parte dos bens móveis, ou até imóveis (Ez 45,1) que deve ser entregue ao santuário. Havia outras obrigações para com o santuário, a saber, pagar o — > dízimo, o —> tributo do templo; as —» primícias. No tempo da realeza existiu também o t. pago ao estado, i. é, o imposto. A finalidade do recenseamento de Davi foi, talvez, formar a base para uma arrecadação bem organizada do imposto. O sistema era uma novidade, e em todo caso impopular, como se vê pela queixa do povo depois da morte de Salomão (IR s 12,3s). Desconhecemos os pormenores. São mencionados os seguintes recursos da coroa: os domínios régios (E z 48,21), os dízimos dos campos, das vinhas e do gado (ISam 8,14.17; a isenção dos mesmos, em ISam 17,25). Am 7,1 fala na "primeira ceifa da forragem, que é para o rei". Os persas cobravam os direitos de entrada e saída de mercadorias, imposto da terra e imposto pessoal (Esd 4 ,13 .20 ); só eram isentos os que serviam no templo (E sd 7,24). Os selêucidas cobravam sisa sobre o sal, contribuições para a coroa e taxas de importação (IMac 10,29; 11,34). Os romanos tinham um imposto sobre a terra (*tributum soli* ou *agri*), a ser pago, parte em dinheiro, parte em produtos, diversos impostos pessoais, a saber, imposto de renda e de fortuna, e um tributo. (Born, 1977, p. 1528-1529).

Da definição anterior transcrita, podemos afirmar que antes da organização estatal os tributos eram pagos ao santuário, sem estabelecer a diferença entre tributo e dízimo, coloca esse último como mais uma obrigação, que podemos concluir que não são iguais. Ainda é possível observar que o autor da definição procurou informar da existência do tributo, do dízimo e do imposto. Várias espécies tributárias são apresentadas com seus respectivos fatos geradores, por exemplo o imposto sobre a renda e fortunas.

O papel do tributo na evolução da vida em sociedade é inquestionável. Presente nas mais remotas formas de organização social integrou a estratégia das conquistas na era dos impérios, constituindo-se nesse período em uma forma de extorsão. As relações sociais nesses distantes períodos eram marcadas pelas diferenças nítidas entre as classes sociais, sendo que somente alguns eram submetidos ao sacrifício fiscal. Nessa situação insustentável, determinados indivíduos chegavam até abandonar a vida em sociedade, se embrenhando em regiões desertas para escapar da morte e da obrigação de pagar tributo (Falcão, 2012, p. 58).

Não sabemos com certeza se a realidade citada por Falcão seria a mesma que ocorria com os povos da Bíblia, principalmente no livro de Êxodo, mas enquanto a tribo estava organizada sob o poder patriarcal ela estava eximida de pagar tributo para o chefe.

O tributo tem raízes nas formas mais antigas de organização social, onde as comunidades contribuíram com recursos, muitas vezes em espécie, para sustentar líderes ou autoridades centrais. Falcão (2012, p. 58) retrata como algumas tribos abandonaram a vida em sociedade e se refugiavam em regiões distantes e desertas para evitar o pagamento de tributos e as opressões de uma tributação excessiva. Essa prática era uma tentativa de fuga das obrigações fiscais. No mesmo sentido, Coppe cita a tribo de Levi:

Levi é uma tribo localizada à margem da terra cultivável, em algumas áreas de avançado processo de desertificação. Segundo Schwantes, quem aí vivia, por séculos havia exercitado sobreviver com poucos, sim, pouquíssimos recursos. Resistia às cidades militarizadas. Tratava de não pagar tributo algum. Fugia de exércitos e fiscos (Coppe, 2012, p. 74).

A história do tributo é complexa e multifacetada, fazendo referência às dinâmicas econômicas, às relações de poder e às estruturas sociais de diferentes épocas. Em muitos contextos históricos, a arrecadação tributária desempenhou um importante papel na organização e manutenção dos povos bíblicos.

Nas tribos de Israel é possível perceber algumas dessas estratégias, tais como: O estado tributário era representado pelo faraó e pelos reis das a) cidades-estado de Canaã, sendo que qualquer possibilidade de mudança passava necessariamente pela ruptura com estes governantes. Daí a busca por um poder político não centralizado e nem mesmo hereditário; A dominação exercida pelo estado tributário se dava a partir de b) dois canais, a coerção aos opositores e o controle ideológico dos subalternos realizado em grande parte pelo sistema religioso centralizado nos templos e nos ciclos da natureza (...). Uma afirmação central sobre as tribos é, sem dúvida, seu caráter de oposição ao estado, no modo como ele estava organizado na região de Canaã. Schwantes explicita essa relação de oposição ao afirmar que: “Nestes últimos tempos, voltamos a entender o tribalismo como uma estrutura social e econômica oposta ao tributarismo estatal. Neste caso não existe transição ‘natural’ de um ao outro, pois o tribalismo não é um sistema pré-Estado, ele é antiEstado” (Andrade, 2009, s/p).

A mudança de sistema não foi algo que ocorreu da noite para o dia, o poder e a garantia desse estava assentada na confiança da experiência do chefe, não havia uma divisão administrativa e política especializada, a economia baseava-se na agricultura e pecuária comunitária. Os poderes organizacionais foram se formando, estruturando e alicerçando-se nos poderes religiosos e espirituais concentrados nas mãos de uma única pessoa, o escolhido por Deus.

A minoria dominante passa então a explorar a maioria produtora através do tributo, isto é, o direito de receber parte cada vez mais considerável do excedente de produção. Isso constitui a dinâmica principal dentro do modo de produção tributário. Eventuais ensaios e práticas de oposição aos “direitos” da estrutura central podem culminar na ruptura das relações contratuais entre minoria dominante e maioria produtora (...) A ruptura leva a uma certa estagnação das relações sociais (Reimer, 2006, p. 12).

Reimer destaca a dinâmica de poder e exploração presentes nesse sistema econômico e social, do qual culminou quebras nas relações, por exemplo: a peregrinação do povo de Israel, considerada como um grito contra o sistema tributário ao qual estavam submetidos no Egito, sendo que após a fuga, ficaram 40 anos andando pelo deserto em busca da terra prometida, o local onde viveriam livres e com qualidade de vida, sem opressão e responsabilidades tributárias; prestes a entrarem em Canaã, Moisés apresentou seu último discurso à Constituição legislativa do Estado. Nesse código, toda a organização política de Israel foi instituída através de normas.

Além de normas estruturais, podem ser encontradas em Deuteronômio as leis e princípios que regulamentam as relações interpessoais entre indivíduos e Estado, Estado e Estado, e normas de obediência a Deus, medidas necessárias que antecipam a entrada dos israelitas à terra prometida, deixando claro que “se ouvirdes estas normas e as puserdes em prática, *lahweh* teu Deus também te manterá a Aliança e o amor que ele jurou aos teus pais” (Dt 7,12).

Deus instruiu o povo de Israel sobre como deveriam se comportar em relação às cidades que estavam prestes a atacar em batalha, inicialmente deveriam oferecer a oportunidade, caso não aceitassem a proposta com a rendição, se tornariam tributários e serviriam ao exército israelita.

No final da jurisdição de Samuel, em razão da insegurança, “muitos israelitas devem ter pensado que seu problema seria insolúvel se não encontrassem uma liderança forte” (Bright, 2003, p. 233), razão pela qual o povo pleiteou por um rei: “Constitui sobre nós um rei, que exerça a justiça entre nós” (1Sm 8,6); naquele contexto, o Juiz se dirigiu a Deus e este lhe consolou dizendo: que os israelitas rejeitavam a Deus e que era para dar um rei aos israelitas conforme pleiteavam (1Sm 8,22). O pleito por uma forma de organização especializada, resultou na escolha profética e por aclamação popular na escolha de Saul como rei dos israelitas (1Sm 10,1; 11,14) iniciava uma nova fase com consequências irreversíveis.

Deus, sendo solícito aos desejos de seu povo, declarou que o desejo almejado seria pior para eles (2Sm 8,11-18), pois um rei tomaria os filhos e filhas para lhe servirem seja em guerra ou serviços domésticos, tomaria parte de toda colheita e animais que os israelitas produzissem, assim como os escravos e parte de suas propriedades, e que o povo seria responsável em servir ao rei em todas as suas necessidades.

Antes mesmo de ser instituído o sistema monárquico, Deus advertiu o seu povo das responsabilidades que deveriam arcar e suprir para que a administração se concentrasse em pessoa diversa ao patriarca.

Mesmo sendo informados, os israelitas clamaram por um rei e Deus disse a Samuel que desse um rei ao povo, esse é o processo de mudança estrutural onde os tributos passam a ser necessários e importantes para o povo de Israel.

Saul inaugura o sistema, Davi o amplia e Salomão o consolida. Com Salomão, Israel se torna de fato uma nação como "todas as nações". Mas, quando lemos a história desse rei (ver 1Rs 3-11), ao mesmo tempo sábio, construtor, comerciante e louco, perguntamo-nos: Quem pagava toda a riqueza e luxo da corte? Os camponeses, que formavam a infra-estrutura do sistema tributário de Salomão, e que pagavam tudo com tributo em forma de produção agrícola e de trabalho forçado. Exatamente a situação que se tinha no Egito. (É interessante ler Ex 1-13 e comparar com 1Rs 3-11: o Faraó, na verdade, é Salomão!) (Storniolo, 1996, p. 2).

Como a organização estatal remonta à administração, defesa, segurança e manutenção do rei, que deixa de trabalhar para si e sua família em prol dos demais, isso demanda uma despesa e, em consequência receitas, que serão adquiridas através de tributos, por outro lado, a união do povo depende da crença em Deus, o elemento religioso, instrumento de manutenção da organização estatal, cujas relações serão desenvolvidas a seguir.

### **1.3.1 A influência dos tributos na mudança da estrutura social**

Desde que os hebreus saíram do Egito até ser ungido o Rei Saul, o povo de Deus não havia sido submetido à cobrança de tributos, porém, com o advento do Reinado, tudo aconteceu conforme descrito em 2 Sm 8, logo iniciou uma nova era para os israelitas. Aqui ocorria a passagem do sistema patriarcal ou tribal para a forma de organização estatal monárquica, cujas consequências já haviam sido advertidas por Deus através do profeta Samuel.

Com a implantação da monarquia israelita, emerge internamente em Israel o tipo de sociedade sufocada no período do tribalismo. No que tange a Israel, todo o período que vai do início da monarquia até o advento da dominação grega, na segunda metade do século IV a.C., pode ser designado de “sociedade tributária” ou “tributarismo” (Reimer, 2006, p. 11).

Na sociedade tributária, a propriedade fica em evidência, as fortificações, o sistema de defesa, a existência de um administrador mantido pelos demais componentes, já que deixa a sua propriedade para cuidar de todos que estão sob a sua proteção. Para a execução do trabalho administrativo, foi necessário que a população arcasse com os custos e despesas do administrador, e é através dos tributos que a população paga pelos benefícios do Estado.

É no livro de Samuel que está retratada a mudança da administração dos israelitas para a monarquia, no mesmo livro bíblico está retratado como foi o reinado de Saul e Davi, assim como as suas conquistas, conforme as leis descritas em Deuteronômio.

Pelo que sabemos, Saul não fez mudança alguma na estrutura interna de Israel. Provavelmente, embora tivesse talvez um pequeno desejo nesse sentido, não tenha tido oportunidade. A organização tribal foi deixada como era, não se desenvolvendo nenhuma máquina administrativa burocrática (Bright, 2003, p. 236).

O reinado de Saul, conforme afirma Bright (2003, p. 347), “terminou em triste ruína, deixando Israel, se isso fosse possível, em pior situação que antes”, deixando a população insatisfeita, sentindo muitas necessidades e ainda, tendo que arcar com muitas obrigações. O primeiro rei de Israel descrito no Antigo Testamento é uma figura significativa, defendeu o povo dos ataques dos filisteus, no entanto, sua atuação recebeu muitas críticas.

Dessa forma, constituíram Davi como o novo rei, porém a situação dos oprimidos não se modificou. Ao contrário, com as inúmeras conquistas de Davi havia uma maior necessidade em arrecadar fundos, resultando em mais cobranças de impostos. As conquistas geram despesas e tributos e novas insatisfações.

As narrativas sobre as conquistas do primeiro reinado retratam as consequências políticas, econômicas e sociais para os vencedores e derrotados. 2 Samuel 8,6 é esclarecedor: “Depois Davi instalou prefeitos no Aram de Damasco, e os arameus se tornaram súditos de Davi e lhe pagaram tributo”.

O texto descrito em 2Samuel 10,19, “todos os reis que eram vassallos de Adadezer, vendo-se vencidos pelos israelitas, fizeram paz com eles e tornaram-se seus tributários”. O texto descrito diz respeito aos subordinados de Adadezer que se submeteram a Davi e se tornaram tributários de Israel reconhecendo a autoridade de Davi como líder.

De que maneira essas cidades-estados foram conquistadas por Israel, nós não sabemos. Mas certamente foram tomadas por Davi, decerto no início de seu reinado, pois ele dificilmente teria se aventurado em guerras externas enquanto houvesse território por conquistar dentro da sua própria terra. É provável que a maioria dessas cidades tenham sido tributadas ou aliadas dos filisteus e que, com a derrota destes, tenham transferido sua fidelidade com pouca ou nenhuma resistência (Bright, 2003, p. 249).

Bright descreve as conquistas de cidades-estados por Davi, conhecido pelo poder de expansão do reino de Israel. Durante seu reinado, enfrentou vários desafios, incluindo conflitos. A ideia de tributação, ou aliança das cidades-estados com os filisteus, é uma interpretação possível, pois as alianças políticas e as relações de poder são descritas na Bíblia.

A passagem bíblica e a citação de Bright são contundentes e esclarecedoras ao demonstrar de forma clara como as relações de poder e subordinação eram comuns na época e como a vitória militar era uma forma de estabelecer e reforçar a autoridade sobre outros povos e reinos. Além disso, a referência ao pagamento de tributos indica que os vencidos não apenas reconheceram a superioridade militar dos israelitas, mas também tiveram que contribuir economicamente para a hegemonia e poder de Davi e seu reino.

Davi foi para o seu palácio em Jerusalém. O rei tomou as dez concubinas que tinha deixado para guardar o palácio, e as pôs em confinamento, provendo-lhes a manutenção, sem jamais delas se aproximar, e elas ficaram segregadas até o dia em que morreram, como viúvas de um vivo (2Sm 20,3).

A grande família do rei Davi era sustentada pelo monarca e como chefe de Estado todo o seu sustento era obtido através das receitas oriundas dos tributos. O rei Davi conquistou muitos Estados e fez deles seus tributários, obrigando-os a pagarem tributos, chegando, inclusive, a utilizar de violência.

Fez também guerra aos moabitas, dos quais matou um número muito grande. O resto entregou-se, e ele lhes impôs tributo (...) Agia assim porque a sua

piedade o fazia reconhecer que não se podia agradecer demasiado a bondade divina, pois ela o tornava vitorioso não somente quando marchava em pessoa à frente dos exércitos, mas até mesmo quando fazia guerra por meio de seus lugar-tenentes, como na que empreendeu contra os idumeus, sob o comando de Abisai, irmão de Joabe, que não somente os submeteu e tornou tributários, depois de matar dezoito mil homens numa batalha, como também impôs a todos eles um tributo por cabeça (Josefo, 2015, p. 461, 463).

Josefo retrata ações militares de Davi que resultaram na expansão de seu reino e imposição de tributos sob os conquistados. Impor tributo era uma prática comum na antiguidade e envolvia o pagamento de recursos, geralmente em forma de bens, ou moedas, pelos povos derrotados como sinal de submissão e garantia de paz.

Os textos bíblicos anteriormente citados estão em consonância com a descrição de Flávio Josefo, os quais nos fornecem informações sobre os investimentos estatais e suas consequências. Ao vencer as guerras, Davi tornava os povos conquistados seus tributários, entretanto, não eram suficientes para as despesas de guerra.

O primeiro livro de Reis narra os feitos do Rei Salomão, que edificou a casa do Senhor, e realizou construções de fortificações, todas mantidas pelos israelitas, seja em trabalho, ou tributos, que eram recolhidos para a manutenção do reino, ali incluídas as concubinas de Salomão.

O Estado defrontava-se com um dilema financeiro crônico. Apesar de toda a genialidade de Salomão, os recursos de que dispunha eram muito poucos para dar uma base sólida à prosperidade nacional. Ou, em outras palavras, a despesa superava a receita. Quando pensamos sobre os projetos de construção de Salomão, em seu exército, em seu pródigo auxílio ao culto e no suntuoso luxo que o cercava, isso é compreensível (...). As fontes de renda de Salomão, apesar de numerosas, eram insuficientes (Bright, 2003, p. 271).

Durante o reinado do rei de Salomão, conforme a descrição, muitas ostentações são descritas nos textos bíblicos, incluindo a construção do Templo de Jerusalém, seu próprio palácio, a fortificação de cidades e a manutenção de um exército considerável, que exigiam os investimentos de recursos, obtidos através da tributação, porém as despesas eram maiores que as receitas.

A situação financeira difícil é uma parte significativa do relato bíblico de Salomão, e contribui para uma avaliação complexa de seu reinado, que apesar de sua sabedoria e realizações, também é marcado por desafios e custos substanciais.

Salomão realizou várias obras e não guerreou, porém, manteve um exército especializado e uma comunidade organizada, instituiu a corveia, cedeu alguns territórios israelitas ao de rei de Tiro (1Rs 9, 10-14).

Salomão se circundou de altos funcionários e conselheiros. Dividiu o território em doze prefeituras e pôs à frente delas um prefeito nomeado pelo rei. Isso significava forte progresso para a centralização do governo e possibilitava instituir um sistema eficiente de taxaço que respondesse aos gastos da corte. Cada prefeitura devia garantir a manutenção da corte real por um mês (1Rs 4,7) (Boscolo, 2021, p. 75).

Esse rei determinou que pessoas específicas recolhessem e cuidassem de seus tributos, enquanto os cananeus, além de serem tributários, eram também os responsáveis pela agricultura. Observamos uma política administrativa territorial para facilitar a governança e a arrecadação tributária.

O rei tinha oficiais para receber os tributos que os sírios e os outros bárbaros de entre o Eufrates e o Egito eram obrigados a lhe pagar [...] Como ainda havia cananeus na terra, desde o monte Líbano até a cidade de Hamate, os quais não queriam reconhecer os reis de Israel, Salomão subjugou-os e os obrigou a dar-lhe todos os anos, como tributo, certo número de escravos, para que servissem em diversos empregos, particularmente no cultivo das terras (Josefo, 2015, p. 519, 538).

A cobrança dos tributos no sistema tributário israelita previa o pagamento aos oficiais, nomeados pelos reis, conforme descrito por Josefo, ou nas festas religiosas, que eram aproveitadas para que os israelitas pagassem os tributos aos quais estavam submetidos.

Nas festas religiosas era entregue parte significativa do excedente agrícola e nelas, simultaneamente, era criado um clima propício para a produção cada vez maior de excedentes. A religião, suas festas e seus ritos, incrementavam tanto a produção quanto a arrecadação tributária (Schwantes, 2004, p. 23).

A citação destaca a relação entre práticas religiosas e atividades econômicas das estruturas sociais antigas, sendo que nas festas religiosas o povo retribuía as bênçãos recebidas com a produção através do pagamento dos tributos. No primeiro livro de Crônicas, nos capítulos 23 a 26, Davi organiza as funções levíticas, atribuindo aos porteiros a responsabilidade pela guarda do tesouro e negócios exteriores: “Quanto aos irmãos de Jerias, dois mil e setecentos guerreiros chefes de famílias, o rei Davi os nomeou inspetores dos rubenitas, dos gaditas e da meia tribo de Manassés, para todo o assunto divino e real” (1Cr 26,32).

Essa interpelação entre as festas religiosas, economia, agricultura e tributário é evidente em várias culturas antigas, incluindo as civilizações do Antigo Oriente próximo e do Mediterrâneo, onde rituais religiosos estavam intimamente ligados à arrecadação tributária.

A redistribuição das funções entre os levíticos demonstra que os assuntos religiosos e real estavam sob a ordem de Davi, dentre elas a guarda dos tesouros do templo. Vislumbra-se aqui uma associação política religiosa, cujo objetivo era o aumento da arrecadação tributária.

O povo ansiava por um rei que os administrasse conforme as Leis de Deus (1Rs 2,5), mas esses foram traiçoeiros para com o seu povo; a ambição (1Cr 15,1), a idolatria, a vaidade e a maldade fizeram com que esses reis se desviassem dos preceitos de Deus, escravizassem o seu povo (2Cr 17) e perseguissem os profetas. Enquanto Saul manteve o povo unido em razão do poder de Deus, Davi e Salomão mantiveram a população secular e a religiosa sob o poder do Estado.

O primeiro livro de Crônicas, logo em seus primeiros versículos, relata a genealogia dos levitas desde Adão, procura ressaltar e reconstruir as práticas dos reis e dos israelitas contra os princípios de Deus (2Cr 36,14). No segundo livro, capítulo 9, versículo 13, é relatada a quantidade de bens que possuía o rei Salomão:

O peso do ouro que recebia Salomão a cada ano era de seiscentos e sessenta e seis talentos, além do que lhe traziam os mercadores e traficantes importadores. Todos os reis da Arábia, como os governadores locais, traziam a Salomão um tributo de ouro e prata (2Cr 9,13-14).

O povo mantinha todos os gastos de Salomão porque eram manipulados religiosamente acreditando que era vontade do Senhor. A tributação era exploratória e ultrapassava os 10% de toda produção. O exército era organizado de forma a evitar que houvesse rebeliões. Em cada um dos distritos havia a figura de um administrador com o objetivo de cuidar dos interesses do reino e de seu rei nas mais diversas regiões do país. Eram eles os responsáveis diretos pelo recolhimento dos impostos e, principalmente, faziam-no com o objetivo de que o governo tivesse renda suficiente, a fim de manter a corte, o culto, o exército e o controle da exploração (1Rs 4,7-10).

Dentro do conjunto dos textos e da história de Israel, isso se verifica sobretudo no governo de Salomão. Tratar-se-ia de um tempo de paz como ausência de conflitos externos. Em tais situações, sem conflitos externos, é a população interna que deveria arcar com o ônus de toda a tributação. Com

Salomão, associa-se a construção do templo de Jerusalém. Na história do povo hebreu, a partir daí, a instituição religiosa central passará a recolher consideráveis tributos e a justificá-los ideologicamente por meio do sacerdócio e suas funções religiosas e proféticas (Reimer, 2006, p. 15).

Pela arrecadação de Salomão, pressupõe-se o quão grande eram suas receitas, oriundas da tributação, porém, não suficientes para custear suas despesas cuja manutenção era fomentada pelos hebreus. O povo estava descontente, contudo, Salomão mantinha um exército capaz de impedir revoltas. Com a morte de Salomão, subiu ao trono o seu filho Roboão, e esse quando procurou o povo para apoiá-lo na busca pela coroa obteve como resposta dos israelitas: “teu pai fez duro o nosso jugo; agora, pois, alivia tu a dura servidão de teu pai, e o pesado jugo que nos impôs, e nós te serviremos” (2Cr 10,4).

Na narrativa bíblica, Salomão havia atribuído pesados tributos e trabalhos forçados sobre o povo de Israel durante seu reinado. Quando Salomão morreu, Roboão assumiu o trono e os anciãos de Israel se reuniram para pedir a ele que aliviasse a carga que havia sido imposta pelo seu pai, o rei consultou seus conselheiros mais jovens, que o orientaram a ser mais duro com o povo de Israel. “Assim que, se meu pai vos carregou de um jugo pesado, eu ainda aumentarei o vosso jugo” (2Cr 10, 11). O resultado contra a tirania e a opressão levou a uma revolta e à divisão do reino de Israel em dois, com a formação das nações de Israel e Judá.

Os dois livros de Crônicas possuem conotação política favorável aos reis escolhidos por Deus. É uma contradição ao próprio texto de Deuteronômio e aos livros dos profetas que retratam a insatisfação popular declarada pelos profetas, defensores dos oprimidos, das viúvas, das crianças e dos explorados, manifestavam-se claramente sobre o jugo tributário imposto aos hebreus.

Mesmo em meio a essa imposição tributária, o rei Jeroboão II gozava de boa reputação, ainda mais depois de sua morte, quando Israel sentiu a necessidade de se fortalecer bélica e economicamente frente às ameaças estrangeiras.

Após a morte de Jeroboão II, Israel Norte mergulha numa profunda crise política e econômica. A prova disso é a constante troca de reis no governo de Israel, todos eles assassinados (2Rs 15-17). A crise é acirrada com a subida ao poder de um novo rei na Assíria, Teglafalassar III (745-727), que na Babilônia é conhecido como Pull. Esse rei aumenta os impostos sobre seus vassallos (2Rs 15, 19-20), o que leva Israel Norte, com o rei Faceia (735-732), a se rebelar, unindo-se a uma coalizão antiassíria, integrada por cidades filisteias e arameias. A coalizão é derrotada, Damasco invadida e Samaria se rende (Kaefer, 2017, p. 141).

O rei da Assíria impôs tributos a várias nações e reinos, incluindo o de Israel. Essa imposição de tributos por parte da Assíria levou ao descontentamento entre os vassalos, incluindo o Reino do Norte de Israel. Esses eventos são significativos, pois marcam o colapso do Reino do Norte e a dispersão das tribos israelitas. O resultado de toda a opressão e altas cargas tributárias causou instabilidade do governo e enfraquecimento.

Apesar de todas as mazelas a que estavam submetidos, os israelitas mantinham a sua unidade em razão da crença em IAHWEH, o poder religioso mantinha a população tribal sob controle, porém, com suas políticas Salomão acabou pondo fim a um sistema tribal e submetendo o povo ao poder do Estado. A unificação dos povos se dava em razão da instituição do Estado estruturado.

O anseio pela mudança do sistema tribal para a organização monárquica aumentou o sofrimento e as mazelas do povo, principalmente os menos favorecidos. Os profetas reconheceram que o poder gerava um abuso de direito. Aqui os profetas e o ano do jubileu exerciam um papel fundamental em tentar equivaler as relações.

Surgiu então Elias, que gritava em nome do povo sofrido, iniciava-se a era dos profetas, aqueles que se manifestavam em prol dos oprimidos e dos sofredores. Israel impunha tributos altíssimos, por exemplo, a tributação imposta aos moabitas: “Mesa, rei dos moabitas, era criador de gado, e pagava de tributo, ao rei de Israel, cem mil cordeiros, e cem mil carneiros com a sua lã” (2Rs 3,4).

Uma descrição triunfal feita pelo rei moabita Mesa, descoberta no século XIX na Transjordânia, menciona a vitória de Mesa sobre os exércitos de Israel e providenciou um testemunho externo para uma guerra entre Israel e Moab relatada em 2 Reis 3,4-27. A inscrição individual mais significativa para a validação histórica foi descoberta em 1993 no sítio de Tel Dan, no norte de Israel (Finkelstein; Silberman, 2018, s/p).

Apesar de todas as riquezas oriundas de conquistas ou de tributação, o povo de Israel vivia em pobreza extrema, bem como saúde fragilizada, conforme podemos observar na seguinte passagem bíblica:

Se dissermos: Entremos na cidade, há fome na cidade, e morreremos aí; e se ficarmos aqui, também morreremos. Vamos nós, pois, agora, e passemos para o arraial dos sírios; se nos deixarem viver, viveremos, e se nos matarem, tão-somente morreremos (2Rs 7,4).

Nesse contexto de pobreza, Eliseu ungiu reis para a administração de Israel, no entanto, a situação de miséria em que o povo estava submetido não mudara, o próprio sacerdote não perdoava os pobres de pagarem tributos até que o Rei Joás os proibiu de tomar dinheiro dos necessitados:

E consentiram os sacerdotes em não tomarem mais dinheiro do povo, e em não repararem as fendas da casa. Porém o sacerdote Joiada tomou um cofre e fez um buraco na tampa; e a pôs ao pé do altar, à mão direita dos que entravam na casa do Senhor; e os sacerdotes que guardavam a entrada da porta punham ali todo o dinheiro que se trazia à casa do Senhor (2Rs 12,8-9).

As conquistas de uma nação por outra tinham como consequência o pagamento de tributos ao conquistador. Os povos, ao serem conquistados, eram mantidos pelo rei como tributários. Os tributos também eram cobrados do povo e dos sacerdotes. Esses últimos, por sua vez, transferiram as suas obrigações aos seus súditos, que eram obrigados a pagar seus respectivos tributos e ainda suportar as obrigações dos sacerdotes. Assim, Israel vivia em zona de conflito, um pequeno povo se comparado às grandes nações, sempre exposto ao perigo, submetidos às mazelas sociais e precariedade financeira.

Israel foi conquistado pelo Egito e também pela Síria. Assim, quando Ciro subiu ao trono, determinou que os israelitas fossem encaminhados para a sua casa e devolveu todos os bens para os israelitas (Esd 1), conforme afirma Bright o livro de Esdras, principalmente 4,8 a 6,18 são autênticos e fazem parte de documentos aramaicos que possuem forma de *dikroma*.

Dikroma (Esd 6,2) isto é, um memorando de uma decisão oral do rei guardado nos arquivos reais. E ordena que o templo seja reconstruído com despesas pagas pelo tesouro real, faz certas especificações gerais para reconstrução (naturalmente porque o Estado estava pagando a obra) e manda que os vasos levados por Nabucodonossor sejam restaurados nos seus devidos usos” (Bright, 2003, p. 432).

O retorno dos israelitas a Jerusalém causou grande conflito de interesses, desta forma foi escrita uma carta para Rei Ciro denunciando que os judeus libertados deixariam de pagar os tributos, isso fez com que o templo deixasse de ser reconstruído só voltando às atividades no reinado de Dario.

Neemias foi um administrador exemplar e justo, abriu mão de regalias, sua “província via-se ocupada com sérias dificuldades econômicas, não só devido aos

pesados tributos, como também em virtude das inclemências do tempo” (Bright, 2003, p. 458).

As mazelas pelas quais a população se encontrava estão assentadas em Ne 5,1-5, que retrata a queixa realizada pelo povo a Neemias. A reconstrução de Jerusalém não foi uma tarefa fácil e a união e respeito do Estado dependia diretamente do poder religioso, da centralização e observância às leis de Deus, razão pela qual realizou uma reestruturação religiosa apoiada pelo Rei. Coube a Esdras o ensinamento da Lei de Deus e regularizar as práticas religiosas judaicas, extremamente importante para a hegemonia do poder político administrativo.

A partir do livro de Esdras não temos informações sobre sistema tributário, razão pela qual procurei tentar uma ordem, de forma rápida, já que não faz parte do meu objeto de estudo. No período interbíblico não há informações, dentro do Antigo Testamento, sobre o sistema político administrativo dos israelitas, razão pela qual, continuaremos nossos estudos seguindo os textos contidos na Bíblia.

Após a morte do Rei Josias, assumiu Jeoaquim por determinação do rei do Egito.

Deu ao novo rei o nome de Jeoaquim e obrigou-o a pagar todos os anos um tributo de cem talentos de prata e um talento de ouro. Levou Jeoacaz ao Egito, onde ele morreu. Jeoacaz reinou somente três meses e dez dias. O rei Jeoaquim, filho de Zebida, foi também um príncipe muito mau. Não tinha temor de Deus nem bondade para com os homens [...] Nabucodonosor, rei da Babilônia, derrota Neco, rei do Egito, numa grande batalha e torna Jeoaquim, rei de Judá, seu tributário (Josefo, 2015, p. 649).

Em razão de toda a opressão e jugo que enfrentavam os judeus, firmaram contrato com os romanos: “por essas palavras, os romanos aliaram-se com os judeus” (1Mc 8,29), considerando que esses eram benevolentes, acreditando que seriam salvos de todas as mazelas a que estavam submetidos pelos persas.

O sumo sacerdote respondeu que eles suplicavam permissão para viver segundo as suas leis e as de seus antepassados e isenção, no sétimo ano, do tributo que lhe pagariam nos outros anos. Ele concordou. E, tendo eles também pedido que os judeus que moravam na Babilônia e na Média desfrutassem os mesmos favores, ele o prometeu com grande bondade e disse que se alguém desejasse servir em seus exércitos ele permitiria a tal pessoa viver segundo a sua religião e observar todos os seus costumes. Vários então alistaram-se (Josefo, 2015, p. 729).

O Rei Demétrio, ao tomar conhecimento desta amizade, encaminhou carta a Jônatas, oferecendo-lhe várias benfeitorias, dentre elas, a isenção de impostos (1Mc 10,28) da taxa do sal e das coroas,

ao terço dos frutos das árvores, que me pertencem, eu renuncio, a partir deste dia, a cobrar na terra de Judá e nos três distritos de Samaria e da Galileia, que lhe são anexos. Isso desde agora e para sempre (1Mc 10,29-31).

Demétrio propôs conceder a liberdade gratuita de todos os judeus que estavam em cativeiro, bem como a isenção do pagamento de impostos, mesmo sobre o seu gado. Alexandre, ao tomar conhecimento das propostas de Demétrio, lutou com este e o venceu, ficando válido o contrato firmado entre os romanos e os judeus. Alexandre conquistou várias nações e impôs seu poderio aos países, às nações e reis, e todos se tornaram seus tributários.

Aproximadamente no ano 143, Antíoco “enviou um oficial a cobrar o tributo nas cidades de Judá”. Nesse período, os tributos eram cobrados por oficiais. O grande jugo e a imensa violência impostos aos judeus ocasionaram a Rebelião dos Macabeus.

Judas Macabeu liderou várias revoltas contra a opressão imposta pelos romanos, aqueles que outrora foram os aliados dos judeus contra as opressões e guerras de outros povos, mazelas que o povo estava submetido em razão da tributação, eram responsáveis pela alta carga tributária e perder uma guerra significava mais uma obrigação a ser suportada pelos judeus, razão pela qual uma aliança que os eximisse dessas responsabilidades seria mais vantajosa.

A carta de Judas Macabeu foi enviada a um rei sírio chamado Antíoco Epifânio, que havia tentado impor a cultura e a religião grega aos judeus, o que provocou a revolta liderada por Judas e seus irmãos. Na carta, Judas pede que Antíoco estabeleça uma aliança de amizade e defesa mútua com os judeus a fim de protegê-los contra seus inimigos comuns.

O Antigo Testamento testemunha que o sistema monárquico não mudava ao passar dos tempos. Saul, o primeiro Rei de Israel, adquiriu a coroa por ordem de Deus e foi ungido por Samuel que também ungiu Davi, ele não mediu esforços em explorar o seu povo com inúmeras cobranças tributárias a fim de manter as suas construções, os desejos do rei e o exército, deixando no trono um substituto que, justificado pela vontade divina, impôs muitas responsabilidades ao seu povo.

A análise dos fatos bíblicos apresentados na Bíblia foi realizada de forma superficial, observando a ordem contida no próprio texto, cujo intuito é demonstrar que assim como os povos foram aumentando em quantidade, e mudando a forma organizacional, exigiu-se mais dos líderes para a manutenção de uma união estatal, fazendo com que o Estado se organizasse de acordo com o surgimento das necessidades administrativas mantidas pelos tributos, cujo sistema de instituição e arrecadação aperfeiçoou-se para atender os interesses estatais.

As necessidades estatais eram importantes e dependiam da união dos povos, assim, os representantes, com o intuito de coibir revoltas, aliavam-se a líderes estratégicos, sendo que o maior líder foi e é o religioso. Estabeleceram-se trocas de favores, dentre elas, a imunidade tributária dos sacerdotes.

#### 1.4 PAPEL DESEMPENHADO PELOS SACERDOTES NO SISTEMA TRIBUTÁRIO

Os sacerdotes eram os representantes de Deus junto ao povo, logo é uma atribuição existente em todos os livros bíblicos, o intermediador entre as necessidades humanas e o Divino. No contexto do Antigo Testamento, o papel desempenhado pelos sacerdotes estava mais centrado nas práticas religiosas, razão pela qual parte dos dízimos foi destinada aos sacerdotes para garantir o seu sustento.

Os sacerdotes, como mediadores entre Deus e o povo, desempenharam um papel crucial na coleta, distribuição e utilização dessas contribuições para manter as práticas religiosas e o funcionamento do templo.

Pelo exposto até aqui torna-se evidente que o papel exercido pelo sacerdote consiste em tornar possível ao povo a comunhão com Deus bem como deste com os israelitas e destes entre si. O sacerdócio israelita pode, então, ser definido como a busca constante desta mediação tridimensional (Kramer, 2012, p. 2).

Os sacerdotes no Antigo Testamento desempenhavam a função religiosa, orientavam o seu povo, eram respeitados e com o desenvolvimento das cidades passaram a exercer a função de fiscais tributários, eram as pessoas de confiança para guardarem o patrimônio do rei e os detentores dos favores de Deus para com o povo.

Os sacerdotes e levitas dedicados à função religiosa estavam eximidos de obrigações tributárias, assim não precisavam pagar tributos, recebiam os dízimos para cobrir todas as necessidades de suas famílias a fim de que esses agentes

pudessem se dedicar exclusivamente aos serviços religiosos, por exemplo a previsão contida em 1Mac 10,42: “além disso, será feita a entrega dos cinco mil ciclos de prata cobrados cada ano das rendas do templo, porque essa soma pertence aos sacerdotes que prestam o serviço litúrgico”.

Ser descendente da família de Aarão era a condição necessária para pertencer à classe sacerdotal. A eleição ao sacerdócio se referia a toda tribo de Levi, não ao indivíduo; não era vocação, mas função. A continuidade de pai para filho era especialmente indicada para o sacerdócio, pois garantia a fiel transmissão de técnica sacerdotal (Boscolo, 2021, p. 151).

Aarão e seus descendentes foram consagrados sacerdotes perpétuos (Ex 29,9). O sacerdote do Antigo Testamento não tinha opção de escolha, era uma atribuição nata aos descendentes de Aarão que não possuíssem nenhuma anomalia física ou moral, e deveriam ser submetidos a um ritual específico e possuíam funções pré-determinadas. A condição de ser descendente da família de Aarão era de fato uma condição necessária para pertencer à classe sacerdotal no contexto bíblico. A linhagem sacerdotal era hereditária, passando de pai para filho dentro da tribo de Levi.

Inicialmente, as funções desempenhadas pelos sacerdotes compreendiam: oracular (única forma de adivinhação permitida aos israelitas); didática (transmissão das narrativas e leis); e cultual (proteger a arca, presidir liturgias e oferecer sacrifícios), “os sacerdotes (*kōhānīm*) são reconhecidos por seu hábito especial (*éfōd*) e por um peitoral onde conservam os instrumentos de decisão oracular (*ûrîm* e *tummîm*)” (Liverani, 2008, p. 408).

Com efeito, na Antiga Lei, aprendemos que os sacerdotes não eram venerados pelos reis, mas, os reis e os príncipes [é que eram reverenciados] pelos sacerdotes e profetas e eram convocados à presença deles e tinham de fazer o que lhes agradava e quando, às vezes, erravam, por exemplo, no tocante à administração dos bens temporais, eram repreendidos, conforme está escrito em 3 Rs 1, [50 e seguintes], no capítulo 2 [26 e seguintes] e em [4] Rs 12 [2Rs 12, 7] (Souza, 2018, p. 81).

As relações entre sacerdotes, profetas e reis no Antigo Testamento era, por vezes, complexa e envolvia uma interação especial. Os profetas desempenhavam o papel de transmitir mensagens divinas, incluindo advertências ou repreensões aos líderes e ao povo em geral. Os profetas puderam criticar as ações dos reis e líderes, chamando-os ao arrependimento e à justiça. Embora os reis fossem respeitados e tivessem autoridade em muitos aspectos, eles também estavam sujeitos à orientação

divina e às representações dos sacerdotes e profetas quando agiam de maneira direta aos princípios religiosos e éticos.

Essa dinâmica demonstra que, embora os reis detivessem autoridade política, eles não estavam isentos de prestar contas a Deus conforme era transmitido pelos sacerdotes e profetas. Essa interdependência entre as figuras religiosas e as políticas ajudava a manter um equilíbrio entre o poder secular e a orientação divina no Antigo Testamento.

No Antigo Testamento, os sacerdotes exerceram papel fundamental na história dos israelitas, seja exercendo a função religiosa ou administrativa, ou as duas ao mesmo tempo, como ocorreu com Esdras.

Esdras foi um sacerdote versado em ensinar a lei de Deus, indicado pelo rei da Pérsia, e um funcionário do Rei, fora enviado a Israel para ordenar a vida dos judeus de acordo com os preceitos javistas, era considerado “secretário da Lei do Deus do céu” (Esd 7,11), como sacerdote estava imune ao pagamento de tributos: “pois Esdras tinha aplicado seu coração a perscrutar a Lei de Iahweh, a praticar e ensinar, em Israel os estatutos e normas” (Esd 7,10).

Além disso, Esdras tinha o direito de receber contribuições dos judeus babilônicos para manter o culto do templo (vv 15 a 19) e de retirar, até certo limite, dos tesouros reais e provinciais, as quantias necessárias para o mesmo culto (vv 20-22). As pessoas dedicadas ao culto estavam inteiramente isentas de impostos (v 24) (Bright, 2003, p. 461).

De acordo com esse trecho, Esdras tinha o direito de receber tributos voluntários dos judeus babilônicos para sustentar o culto do templo. Além disso, ele tinha autoridade para retirar, até certo limite, fundos dos tesouros reais e provinciais para apoiar as atividades do culto e práticas religiosas.

Esdras foi um sacerdote funcionário do Rei que via a importância de manutenção do Estado através da observância da legislação religiosa. Como político, não era o exercício religioso o importante, mas a manipulação política através da obediência à Lei do Deus israelita.

No Antigo Testamento, identificamos passagens bíblicas em que o Estado procurava beneficiar os sacerdotes, como forma de beneficiar os seus súditos. Assim como os israelitas foram beneficiados com o Edito de Dário, os judeus foram beneficiados através dos sacerdotes, por exemplo, na passagem contida em 1Mc 11,33-35.

Com as guerras e mudanças de poder, os israelitas agregaram aos seus conhecimentos, práticas, costumes e muito sofrimento oriundo das altas cargas tributárias. À medida que as incumbências dos sacerdotes foram intensificando e aperfeiçoando, passaram a exercer a função de fiscal tributário e, em consequência, foi necessário o aumento de pessoal a serviço do templo: “as ampliadas incumbências (administrativas e fiscais, políticas e judiciárias) do sacerdócio no quadro da cidade-templo exigiam uma ampliação do pessoal do templo(...)” (Liverani, 2008, p. 409).

Os *censuales* eram as pessoas responsáveis pela fiscalização do censo, geralmente realizado na época das festas judaicas. Era através dos censitários que as quantias tributárias e as fiscalizações eram realizadas. Algumas benesses eram concedidas aos sacerdotes, dentre elas, a isenção tributária.

Em suma, o sistema tributário no Antigo Testamento, em muitas situações, era desenvolvido pelos sacerdotes, em outras, eles eram os beneficiados e estava entrelaçado com a governança e justiça social.

## 1.5 IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RELIGIOSA NO CONTEXTO BÍBLICO

### 1.5.1 A Imunidade religiosa em Gn 47,22-26

Analisamos alguns livros do Antigo Testamento para identificar o sistema tributário e a sua importância para a formação de um povo. Posteriormente, destacamos passagens específicas sobre a imunidade tributária no Antigo Testamento.

Em processo contínuo, é necessário um breve estudo sobre as funções dos sacerdotes, e agora a imunidade religiosa, tema específico da presente tese. Durante toda a pesquisa bíblica, o objetivo foi identificar em que momento bíblico a imunidade tributária é apresentada como princípio religioso, ou que vinculasse a religião ao Estado. Basicamente, em quatro textos bíblicos essa relação é retratada de forma categórica, e são as passagens que analisaremos neste ponto.

Verificamos que no Antigo Testamento, durante o período patriarcal, não se falava em obrigação tributária e os relatos sobre essa fase, principalmente no livro de Gênesis, retratam o primeiro momento sobre a isenção tributária dos sacerdotes apresentada no Antigo Testamento.

O texto de Gênesis 47,22 é relatado como ocorrido no Egito em um período em que os israelitas estavam organizados no sistema patriarcal. O livro de Gênesis relata a dependência entre o chefe de Estado egípcio e o sacerdote, vejamos: “somente a terra dos sacerdotes não comprou, porquanto os sacerdotes tinham porção de Faraó, e eles comiam a sua porção que Faraó lhes dava; por isso não venderam a sua terra” (Gn 47,22).

Conforme versículo anterior, as terras que estavam na posse dos sacerdotes pertenciam ao Faraó e este mantinha, economicamente, o sacerdote. E preservando a relação existente no Egito, José do Egito realizou uma política arrecadatória agressiva em relação aos súditos eximindo os sacerdotes.

A história de José está entrelaçada com elementos religiosos e interpretada como parte de um plano divino, essa interpretação induz os povos a legitimar as ações de José e a autoridade dos governantes e a ordem social. Toda a novela é escrita com dualidades, uma relação entre opressor e oprimido que se concretiza quando os oprimidos já não possuem mais nenhum recurso procuram por José, e ele estabelece uma política fundiária opressiva da qual estão isentos os sacerdotes.

A narrativa de José é um instrumento de fortalecimento da autoridade disseminando a ideia de que as decisões dos líderes políticos e econômicos são abençoadas por Deus, o texto contido no versículo 26, José do Egito instituiu o tributo sobre a produção, cuja alíquota era de 20%, ou seja 1/5 que deveriam ser pagos ao Faraó, assinalando que a Lei tributária não alcançaria as terras dos sacerdotes, instituindo a imunidade tributária religiosa.

Então José estabeleceu isto por lei, até ao dia de hoje sobre a terra do Egito, assinalando para Faraó o quinto: exceto a terra dos sacerdotes, que não ficou sendo de Faraó (Gn 47,26).

A passagem contida no livro de Gênesis destaca que José estabeleceu a imunidade tributária aos sacerdotes que perduram “até o dia de hoje”, termo que pode fazer referência a uma prática que se tornou estabelecida e continuou sendo observada por um longo período, possivelmente até o momento em que o livro de Gênesis foi escrito ou compilado. Ela destaca a durabilidade e a importância dessa legislação instituída por José.

Aqui encontramos o primeiro relato bíblico sobre a imunidade tributária praticada em relação aos sacerdotes. No Egito, quem representava todo o poder

religioso era a figura do sacerdote, razão pela qual a imunidade era do sacerdote e não do templo.

Ademais, no Egito, todo o patrimônio público pertencia ao Faraó, os sacerdotes viviam às suas expensas e não eram proprietários de terras, assim sendo, não se justificava a cobrança de tributos dos bens dos sacerdotes, vez que os mesmos somente exerciam a posse e não a titularidade. Os tributos eram pagos ao Faraó, os terrenos dos sacerdotes pertenciam ao faraó, seria incongruente o Estado pagar tributos de seu próprio patrimônio.

Destaca-se que essa novela ocorreu no período de Esdras, sendo considerado uma crítica política ao Império persa, entretanto, acreditamos ser uma crítica ao sistema econômico tributário que acompanhou todo o povo da Bíblia e perdura até os dias atuais.

A ideia principal que pode surgir de uma primeira observação ao texto 47,13-26 é que a situação não terminou com a venda do grão para salvar a vida do povo, como relata Gn 41. Contrário a esta imagem positiva, o texto do capítulo 47 de outra perspectiva da política de José ressaltando que a consequência da mesma produziu não somente escravidão estrutural, e sim a criação de um sistema tributário, a perpetuidade (Castilho, 2018, p. 36).

Castilho realizou uma observação perspicaz sobre a passagem bíblica, destacando uma perspectiva alternativa sobre a política de José. Embora a narrativa geralmente destaque a ação de José como salvador durante a fome ao fornecer materiais em troca da posse da terra, sua política também teve implicações a longo prazo em relação à imunidade religiosa.

Ao coletar uma quinta parte da produção anual como imposto, José distribuiu um sistema tributário. Esse sistema não apenas garantia a sobrevivência durante uma crise imediata, mas também criava uma dinâmica estrutural de tributação que persistiria no tempo.

A criação e instituição de um complexo sistema tributário com elementos necessários para a constituição do tributo ocorre em Gênesis 47,26, contendo inclusive o fato gerador, a alíquota, base de cálculo e imunidade tributária dos sacerdotes que hoje é estendido para todo o templo.

José do Egito é a representatividade de todo o poder que impera em um Estado, o poder econômico, administrativo, legislativo e político; às vezes com traços socialistas outras capitalistas, contudo, os oprimidos e submetidos a toda esta

concentração de poder estatal é o oprimido, o sofredor, aquele que só tem a religiosidade como instrumento de credibilidade e de conforto; mas esse poder religioso também está controlado pelo Estado.

Havendo observado estes detalhes, propomos que a pergunta sobre a perspectiva do ponto de vista desde o qual se narra o relato está relacionada com uma necessidade de criticar a administração de José e o sistema que ele representa, o qual é apresentado como salvação uma estrutura que condena as pessoas a viver escravizadas, com cargas tributárias, fome e perigos de morte (Castilho, 2018, p. 41). (tradução própria)

O Capítulo 47 do livro de Gênesis é recheado de elementos políticos administrativos que perduram até os dias atuais, uma novela riquíssima em detalhes que pode ser associada a qualquer período. As características intertemporais transpassaram o tempo e são constantes na história humana. Governo centralizado que despoja seus súditos da propriedade, que é o que lhe garante o poder, para controlá-lo, esse povo, mesmo com todo sofrimento, se manteve firme, e o próprio Estado percebe a necessidade de controle desse povo lhe concedeu terras com a imposição tributária, ao mesmo tempo exime os sacerdotes, pessoas que através dos carismas mantêm a submissão do povo, alegando ser a vontade de um Deus.

“Deste-nos vida! Encontrei graça aos teus olhos, meu senhor! E somos servos do Faraó” (v.25). Pelo percentual estabelecido, “um quinto para o Faraó” (v. 24.26), José estabelece o preço do arrendamento do solo, isto é, estabelece um tributo sobre o uso do solo. Nesta estrutura, a exceção recai sobre os sacerdotes e sobre as suas terras. Eles não devem comprar, permutar, alienar-se ou alienar suas terras para terem pão. O próprio Faraó garante a sua subsistência e tudo é adquirido para o Faraó, como se fosse para o templo (Fernandes, 2014, p. 122).

Em troca da manipulação religiosa, esses sacerdotes gozam de benesses perante o detentor do poder estatal, dentre elas a imunidade tributária, exceção à regra onde todos devem pagar os tributos, conforme a ordem contida no final do verso 26 do capítulo 47.

A interpretação de Gn 47,26 ressalta que, na prática, José estava estabelecendo um sistema de locação do solo, onde as pessoas poderiam continuar a usar a terra, mas pagariam um tributo significativo em troca. Isso sugere uma relação de dependência do povo em relação ao faraó, pois o acesso à terra estava condicionado ao pagamento do tributo. A exceção à regra recai sobre as terras dos

sacerdotes, eles estão excluídos do sistema tributário instituído. Essa exceção destaca a importância atribuída à classe sacerdotal na estrutura egípcia da época.

A outra notícia tem a ver com uma limitação nas ações comerciais de José, que não pode comprar o solo dos sacerdotes, pois estava amparada pelo Faraó. Com isso, corrige-se a notícia, José não pode comprar “todo o solo do Egito” (v. 20), pois “o solo dos sacerdotes” não poderia ser vendido (Fernandes, 2014, p. 129).

O poderio de José do Egito estava condicionado à observância das regras em relação aos sacerdotes, dos quais não se poderia cobrar tributos e nem ser adquiridos pelo administrador do Faraó, demonstrando que a relação entre o Estado e a religião estava protegida.

Apesar disso, os egípcios reconhecem que José agiria favorável em relação a eles. O episódio é concluído, simplesmente, com a repetição da notícia do privilégio dos padres, que passaram ilesos frente à fome que assola a “terra do Egito”. Pode-se pensar, porém, que uma esperança fica suspensa na narrativa: que as sementes, germinando, se tornassem frutos e o ciclo agrícola, sendo retomado, permitisse que os egípcios pudessem sobreviver do que o solo produzisse, a fim de que o tributo ao Faraó fosse pago e o restante se afastasse deles a morte. (Fernandes, 2014, p. 126).

José representava a legitimação das políticas opressivas estatais; é apresentado como o sofredor que foi exaltado, proporcionando esperanças aos povos e validando as ações de confisco patrimonial dos oprimidos. A política estatal encontra respaldo nos discursos sacerdotais, os quais tiveram suas propriedades protegidas e eximidos do pagamento de tributos.

José é oriundo de uma tribo onde o respeito ao Pai e a Javé devem sobrepor a qualquer tipo de poder e experimenta no Egito a concentração de poder em suas mãos, assim é necessário utilizar a manipulação, principalmente dos sacerdotes para atingir a legitimação de suas políticas administrativas e econômicas.

### 1.5.2 A imunidade religiosa dos levitas

Após José do Egito, os hebreus permaneceram por muitos anos no Egito até a ocorrência do Êxodo, momento em que Moisés conduz o povo durante 40 anos pelo deserto em busca da terra prometida. O Pentateuco relata muitas narrativas bíblicas que apresentam um Israel tribal.

Os levitas surgem a partir de Levi, filho de Jacó que foi excluído da herança paterna e apartado das demais tribos, disse Jacó: “eu os apartarei em Jacó, e os espalharei em Israel” (Gn 49,7). Os levíticos foram apartados das tribos e foram fiéis a Deus durante o êxodo: “e ficou Moisés em pé à porta do tabernáculo, e disse: quem é do SENHOR, ajunte-se comigo. E se juntaram com ele todos os filhos de Levi” (Ex 32, 26), nesse dia, a maldição que Jacó impôs aos descendentes de Levi caiu por terra, assim receberam a função do sacerdócio, deveriam exercer a religião e eram economicamente dependentes das outras tribos.

E Deus se alegrou e determinou que fossem dadas terras: “ordena aos filhos de Israel, que deem aos Levitas por posse de sua herança, cidades para que habitem. Também darão aos Levitas os arrabaldes dessas cidades, ao redor delas” (Num 35, 2), também determinou que aos levitas fossem pagos tributos, na proporção de 10%: “as primícias do teu gado, do teu vinho, e do teu azeite e as primícias da lã das tuas ovelhas dar-lhe-ás” (Dt 18,4).

No Deuteronômio, os levitas são sempre pessoas economicamente dependentes, por não terem acesso à propriedade agrária e a empregos “seculares”. São pessoas que dependem exclusivamente de Javé, o que, na prática, significa que dependiam da consciência religiosa do povo a quem serviam (Zabatheiro, s/d, p. 13).

De acordo com a legislação submetida no Deuteronômio, os levitas eram uma classe sacerdotal que não possuía herança de terras e, portanto, eram economicamente dependentes das contribuições do povo. Essa dependência econômica dos levitas estava vinculada ao seu papel religioso e ao serviço dos santuários. Eles eram dependentes das ofertas, dízimos e outras contribuições do povo para sustentar suas necessidades.

A dependência econômica dos levitas estava diretamente ligada ao seu compromisso com o serviço religioso, que destacava a importância da consciência religiosa do povo, manutenção do culto e da ordem social religiosa na comunidade israelita.

O texto contido em Levítico pressupõe a legitimação das Leis Divinas e a transformação em leis civis que instituíram o ano do Jubileu, um momento de restabelecimento de relações e descanso, a terra deveria descansar, as dívidas quitadas e penas perdoadas. Esse período tinha como objetivo findar com as mazelas

sociais e econômicas e promover os princípios religiosos do perdão, do amor e caridade.

Tinha ainda duas finalidades principais: uma humanitária, ao proporcionar ao homem o descanso; outra, religiosa, ao reconhecer a soberania de Deus sobre a terra, por Ele entregar ao seu povo, com a condição de este cumprir a Lei (Correa, s/d, p. 20).

As regras a serem obedecidas no ano do jubileu, conforme citação de Correa, estão esclarecidas no livro de Levítico, no entanto, no capítulo 25, versículos 31 e 34 temos regras claras de imunidade tributária da propriedade dos sacerdotes. A propriedade dos levitas eram aquelas habitadas por eles eram sustentadas pelos dízimos, pagos pelas demais tribos. Todas as tribos de Israel deveriam pagar 10% de seus ganhos, rebanhos, sementes, frutos e demais ganhos aos levitas, entretanto, não poderiam ser proprietários de terras em outras tribos.

Em relação ao resgate das casas havia uma exceção: as casas das cidades muralhadas só se podiam resgatar no primeiro ano depois da venda (Lv 25,29-30). Caso contrário, nem sequer no ano jubilar poderiam ser resgatadas, a não ser que se tratasse das casas dos sacerdotes e levitas (Lv 25,32), pois estes, aquando da instalação na Terra Prometida, não haviam recebido terras, mas somente cidades (Js 18,7; Nm 35,2-8; Ez 45,1-5; 48,8-14) (Correa, s/d, p. 30).

Enquanto em José do Egito a isenção tributária dos sacerdotes tinha por objetivo proteger o patrimônio do faraó, que se autodenominava de Deus, os levitas recebiam a isenção tributária por exercerem as práticas religiosas. A imunidade tributária dos levíticos ultrapassa os poderes estatais, é a única forma de imunização de tributos que não tem como objetivo promover uma contrapartida estatal, considerando ainda, que os levitas viviam em tribos, não havia uma organização estatal estabelecida.

### 1.5.3 Imunidade tributária religiosa em Esdras

O Livro de Esdras foi escrito após a libertação dos judeus do exílio da Babilônia. Na ocasião, o rei Ciro concedeu vários benefícios financeiros para o povo judeu, com o intuito de que os mesmos construíssem o templo de Deus e exercitassem a liberdade religiosa.

Para poder compreender melhor a Esdras e sua respeitada posição entre os ancestrais israelitas, devemos primeiro observar a comunidade na diáspora mais antiga do mundo: Babilônia. Logo na primeira dispersão promovida pelo rei Nabucodonosor em 597 a.C., e a destruição do Templo de Jerusalém em 586 a.C., há o decreto do Rei Ciro em 538 a.C., quem permitiu o regresso dos cativos a Jerusalém, o povo de Israel viveu distante de sua terra e sua herança. Descobrimos arqueológicos durante o século passado revelaram segredos das vidas destes exilados por meio das tábuas com escrita cuneiforme desenterradas no Iraque é um recente tesouro de documentos colecionados por Saddam Hussein. Por meio destes escritos os especialistas conseguiram reconstruir um quadro sobre a vida no exílio, incluindo transações comerciais, compras de propriedades e pagamentos de impostos (Hauer, 2014, p. 3). (tradução própria)

A liderança exercida por Esdras foi fundamental para a restauração religiosa, social e política, conforme as narrativas contidas nos livros bíblicos de Esdras e Neemias. O retorno dos israelitas do exílio da Babilônia representa uma ruptura entre uma nação e uma comunidade, passam de nação israelita para comunidade judaica e muitas transformações ocorrem.

Após permanecerem no exílio babilônico por 70 anos, os israelitas receberam autorização para retornar à sua terra natal por meio do decreto de Ciro, o Grande, fundador do Império Persa. Seu decreto não apenas permitiu que os israelitas retornassem à sua terra, mas também que reconstruíssem seu templo em Jerusalém, o centro de sua vida religiosa. Neemias foi um dos líderes sob cuja liderança alguns israelitas retornaram para sua pátria. O livro de Esdras é dividido em duas seções principais; capítulos 1-6, que dizem respeito à restauração realizada por Deus de seu povo à terra, e os capítulos 7-13, que registram a reforma realizada por Deus de seu povo restaurado (Rata, 2021, s/p).

A Pérsia conquistou a Babilônia e o rei Ciro em sinal de gratidão a Deus libertou os judeus que eram cativos no Estado conquistado e determinou que fosse escrito: “assim fala Ciro, rei da Pérsia: IAHWEH, o Deus do Céu, entregou-me todos os reinos da terra e me encarregou de construir-lhe um Templo em Jerusalém, na terra de Judá” (Esd 1,2).

Logo após o rei Ciro ter libertado os hebreus do cativeiro e livrá-los do jugo dos tributos, mandando devolver todos os bens pertencentes ao templo e autorizando sua reconstrução, seus governadores escreveram para o Rei tentando evitar as regalias:

Essas mesmas cartas diziam que o rei desejava que todos os judeus que fossem a Jerusalém de volta do cativeiro fossem libertados, proibiam a todos os seus oficiais fazer-lhes imposições ou obrigá-los a pagar tributo e ordenavam que lhes fosse permitido cultivar todas as terras aproveitáveis. O rei ordenava aos idumeus, aos samaritanos e aos da Baixa Síria que lhes entregassem tudo o que os seus pais haviam possuído e contribuíssem com cinquenta talentos para a construção do Templo (Josefo, 2015, p. 690).

O Edito de Ciro foi uma carta que autorizou a libertação dos israelitas que estavam na Pérsia. Na ocasião, foi realizado um recenseamento onde foram repatriados mais de 42.000 israelitas a Judá para reconstruir o templo de Jerusalém. O Rei Ciro determinou que fosse doado prata e outros presentes para a reconstrução do templo; determinou ainda que todos os objetos e utensílios que pertenciam aos judeus fossem devolvidos. Há autores que afirmam ser uma estratégia política de Ciro para manter a ordem e a confiança entre os israelitas.

Ao permitir que os judeus voltassem para a Palestina, ao ajudar o restabelecimento do seu culto ancestral naquela cidade e ao confiar o projeto a um membro de sua casa real, Ciro agia estritamente de acordo com tal política (Bright, 2003, p. 433).

O decreto de Ciro, ao permitir o retorno dos judeus à Palestina e reconstruírem o Templo em Jerusalém, declarou uma política que visava garantir estabilidade e a lealdade dos povos conquistados no Império Persa. Essa política ficou conhecida como “política de generosidade” que, na verdade, foi uma estratégia para manter o governo sobre o vasto império, estabilidade e liderança nessas comunidades. Ao conceder benefícios financeiros à construção do templo, Ciro garantiu a lealdade religiosa dos judeus ao império.

Estratégia política ou não, o certo é que esse Edito foi extremamente importante, pois marcou o início da construção do templo, e ao mesmo tempo, a libertação dos judeus do exílio da Babilônia.

Tal empreendimento não é apenas de necessidade religiosa, mas também política. Ao dialogar com o universo de esperanças em torno da restauração, Esdras 1-6 serve como um dispositivo de memória, que (re)negocia diretamente com a memória do período monárquico, no qual o templo era de fato um importante espaço de relações sociais. Por meio da interpretação conferida aos eventos traumáticos da destruição do templo e da cidade, a narrativa propõe uma comunidade de retornados que deve identificar na reconstrução do templo a sua própria experiência de reassentamento e de identidade judaica (Gandara, 2021, p. 201, 202).

O empreendimento de reconstrução do Templo não era apenas uma necessidade religiosa, mas também implicações políticas. A reconstrução do Templo de Jerusalém instituiu as práticas religiosas, a identidade judaica e reforçava laços sociais e políticos. Conforme o autor supracitado, os benefícios concedidos pelo Estado à construção de Jerusalém extrapolam os limites da formação religiosa,

estando intimamente ligados às questões econômicas tributárias. No mesmo sentido, Freitas ao realizar um estudo sobre Esdras expõe que:

Em Esdras 4.13 a reconstrução dos muros está diretamente relacionada a questões econômicas e políticas e não religiosa, tendo em vista que a reconstrução do templo não é mencionada. Lipschitz (2005, p. 168-73) acredita que o muro não tem significado teológico, mas deve ser entendido dentro da estrutura econômica. Somente aqueles que reivindicam riqueza precisam de um muro. Logo o muro seria uma expressão de dentro do empobrecido. Judá ao menos Jerusalém precisa de um muro, porque a riqueza dos habitantes está aumentando. Os habitantes têm propriedade para financiar o muro e para proteger sua crescente riqueza de ataques externos (Freitas, 2022, p. 28).

Freitas faz uma análise interessante sobre a supervisão dos muros de Jerusalém, enfatizando as dimensões econômicas e políticas em oposição à religiosa. O muro de Jerusalém representa uma estrutura de defesa de ameaças externas, indica prosperidade econômica.

Conforme nos depreendemos da análise do texto contido em Esdras 1,2 o rei persa concedeu imunidade ao templo de Jerusalém e ainda contribuiu financeiramente para a construção do templo, motivos suficientes para que o Rei Ciro gozasse da gratidão dos israelitas, vez que proporcionou a continuidade da história de um povo.

Com a morte de Esdras, as obras de reconstrução do templo foram interrompidas, pois Reum, o chanceler, e Sinsai, o secretário, escreveram uma carta contra Jerusalém ao rei Artaxerxes (Esd 4,8), na carta induziram o rei a acreditar que com a construção de Jerusalém os judeus deixariam de ser tributários do rei, causando um prejuízo às receitas do reino persa.

Em Esdras 4.6-23 é possível visualizar uma narrativa concatenada que pode ser dividida entre a narrativa apresentada pelos nobres, que habitavam em Samaria, ligados a administração persa, para se opor a reconstrução de Jerusalém e seus muros (vv.6-16); resposta do rei persa a comunicação advinda de Jerusalém (vv.17-23) (Freitas, 2022, p. 21).

A narrativa contida em Esdras 4,6-23 apresenta uma interação entre os nobres de Samaria ligada à administração persa e a resposta subsequente do rei persa em relação à vizinhança de Jerusalém e seus muros. No texto bíblico consta que Artaxerxes foi persuadido pelo chanceler concluiu que a restauração de Jerusalém era uma ameaça, vez que, em tempos passados “Reis poderosos reinaram em

Jerusalém, tendo se tornado senhores de toda a região da Transeufratênia: a eles se pagavam impostos, tributos e direitos de passagem” (Esd 4,20).

Temeroso de uma revolta e que os povos de Jerusalém se tornassem fortes e novamente se reagrupassem e causassem prejuízos em razão da arrecadação, decidiu por interromper a reconstrução de Jerusalém que só voltaria a reiniciar no reinado de Dário.

No caso do livro de Esdras - Neemias, apesar do fenômeno multivocal percebido no material, existe uma trama abrangente que gira em torno de conflitos entre grupos sociais. Essas disputas, por sua vez, não acontecem apenas em torno do poder político e social, mas igualmente preocupam-se com a composição de uma memória. Ou seja, pretende-se demonstrar que a memória, enquanto recurso narrativo em Esdras-Neemias, não cumpre apenas uma função instrumental em confrontos de outra natureza, seja ela sócio-política, econômica ou patrimonial, mas é propriamente um espaço de poder (Gandara, 2021, p. 194).

A passagem do livro de Esdras é caracterizada por diferentes conflitos de ordem políticas, sociais, econômicas e tributárias. A luta pelo controle da narrativa histórica não é apenas um reflexo de disputas sobre o passado, mas também uma disputa ativa pelo poder na comunidade.

Em Esdras 24,7 é clara a determinação da imunidade tributária religiosa: "nós vos fazemos saber, também que fica proibido cobrar imposto, tributo ou direito de passagem de todos os servos desta casa de Deus". Ao contrário de seus antecessores, Dário foi extremamente cauteloso, já que concedeu isenção tributária a todos os que estivessem a serviço do templo, medida capaz de conquistar os sacerdotes que falariam a seu favor e indiretamente evitaria revoltas contra sua administração.

A isenção tributária aqui tem um sentido de controle político, tanto que Esdras era conhecido como o “Ministro de Estado dos Negócios Religiosos Judaicos” (Bright, 2003, p. 461), cuja obrigação era ensinar as leis de lahweh. Esdras realizou várias reformas, incluindo a tributária, sendo que os judeus obrigavam-se a pagar taxas anualmente para manutenção do templo. A imunidade tributária foi deferida a todas as pessoas que trabalhassem no templo, independente da função exercida, deixando em evidência que a imunidade tributária e os benefícios concedidos pelo Estado para a reconstrução de Jerusalém foi uma questão político-econômico-tributária e não religiosa.

O templo de Jerusalém foi de grande importância para os povos da Bíblia, foi o local estabelecido para a última morada da Arca do Senhor, promessa do Rei Davi (2Sm 7), realizada por Salomão (1Rs 6,1-9), representava a importância e a santidade dos israelitas. Representava a capital política, administrativa e religiosa.

A palavra do Senhor foi então dirigida a Salomão nestes termos: 'Esta casa que tu edificas... se obedeceres às minhas leis, praticares os meus mandamentos e observares todos os meus preceitos, seguindo-os cuidadosamente, eu cumprirei em ti as promessas que fiz ao teu pai Davi: permanecerei no meio dos israelitas e não abandonarei Israel, meu povo (1 Rs 6,11-13).

Até a reconstrução do templo de Jerusalém quem estava eximido do pagamento dos tributos reais eram os sacerdotes, as pessoas que prestavam o serviço religioso, com a Reforma de Esdras, o espaço passou a gozar desse benefício tributário.

#### 1.5.4 Isenção tributária em Macabeus

Conforme apresentado anteriormente, o Antigo Testamento relata a história de um povo que possuía hegemonia e poder, e em outros momentos foram derrotados, levados a cativo, templos destruídos e profanados, riquezas roubadas. Passaram por muitas provas e reconstruíram seu templo em Jerusalém, mantiveram a identidade do seu povo.

O patrimônio, bens e tesouros do templo eram administrados pelos sacerdotes, que também empregavam pessoas para diversas atividades, sobre as quais incidiam impostos. Porém, o Decreto de Antíoco foi uma lei que instituiu a imunidade tributária dos templos e dos que nele trabalhavam.

É interessante observarmos as medidas que Antíoco III toma sobre os impostos. A madeira para a restauração do Templo está isenta do imposto alfandegário, que incide sobre todas as mercadorias em circulação. O senado e os funcionários do Templo ficam isentos da captação, imposto pessoal recolhido dos adultos. Ficam isentos também do imposto coronário: a coroa de folhas é, para os gregos, o símbolo da vitória, concedida aos vencedores dos jogos ou a um rei vitorioso. Com o tempo, as cidades começam a oferecer aos seus reis coroas de ouro ou uma soma equivalente em dinheiro. O que antes era espontâneo acaba institucionalizado e tornado obrigatório, podendo somente o rei conceder a isenção. Ainda: o senado e o Templo ficam isentos da taxa sobre o sal. Esta taxa é conhecida na Palestina e na Babilônia. Provavelmente se paga determinado valor ao governo, ou talvez, na

Palestina, que tem boas salinas, se aceite o produto "in natura" (Silva, 2006, p. 20).

Silva exemplifica algumas espécies de imunidades tributárias contidas no Antigo Testamento. A captação era um imposto pessoal, do qual os sacerdotes estavam isentos; em relação à taxa do sal, a isenção era uma forma de reconhecer a importância da instituição ou de sua contribuição para com o Estado; a isenção do Imposto coronariano representava uma benesse honrosa. As isenções de impostos ou taxas para o Senado e os funcionários do templo são descritas por Silva (2006) em um contexto que pode envolver práticas culturais e históricas.

Essas benesses quando concedidas indicavam uma interseção entre o sistema fiscal, as tradições culturais e o reconhecimento institucional. A isenção de direitos impostos para os templos pode refletir o reconhecimento especial de sua importância na sociedade ou estar ligada às práticas religiosas da época e da região em questão.

O Decreto de Antioco III concedeu aos judeus benefícios tributários consistentes na isenção tributária por um período de três anos, e em relação aos templos religiosos foi concedido imunidade tributária aos templos e todos os prestadores de serviços. A benevolência desse administrador para com os judeus, seguiu os mesmos parâmetros e objetivos concedidos pelo rei persa, Ciro, ou seja, a manipulação econômica de um povo.

A imunidade tributária concedida pelo rei foi mais audaciosa, uma vez que concedeu aos funcionários do templo um vínculo ao poder estatal, fazendo com que o "reconhecimento" identitário de um povo, fosse utilizado para confirmar o poder, o controle e a hegemonia de um governo autoritário.

Após a reconstrução do templo de Jerusalém, os judeus novamente se viram ameaçados pelo Rei Demétrio, razão pela qual procuraram defender a sua identidade, através de acordos.

Consta no livro de Macabeus que no ano 167 a.C. iniciou o reinado de Demétrio, em Jerusalém, período em que Jônatas pediu que fosse concedida a imunidade tributária da Judéia e três distritos da Samaria, assim como dos tributos anuais das primícias, dos impostos e taxas das salinas, porém tal pedido foi negado e Demétrio lhe respondeu da seguinte forma: "destas vontades nada será anulado, nem agora e nem nunca" (1Mc 11,36).

Com a nomeação de Jônatas, Alexandre Balas concede isenção tributária aos templos e aos sacerdotes:

E, para vos provar o que dissemos, dispensamo-vos da maior parte dos tributos e vos desobrigamos, desde já, do que estáveis acostumados a pagar a nós e aos nossos predecessores, como também do sal, das coroas de ouro de que nos fazeis presentes e do terço das sementes, da metade das frutas das árvores e do imposto por cabeça devido pelos que moram na Judéia e nas três províncias vizinhas, isto é, Samaria, Galiléia e Peréia, e isso para sempre. Queremos ainda que a cidade de Jerusalém, sendo sagrada, desfrute o direito de asilo e seja isenta, com o seu território, das décimas e de toda espécie de imposto. Permitimos a Jônatas, vosso sumo sacerdote, que constitua para a guarda da fortaleza de Jerusalém os que mais merecerem a sua confiança, a fim de vô-la conservar. Colocamos em liberdade os judeus aprisionados na guerra e ainda rendas, todos os anos, a soma de cento e cinquenta mil dracmas de prata, para as despesas dos sacrifícios, e que o que sobrar seja empregado em vosso proveito. Quanto às dez mil dracmas que os reis estavam acostumados a receber do Templo cada ano, nós as deixamos aos sacerdotes e aos outros ministros desse lugar sagrado, porque sabemos que elas lhes pertencem (Josefo, 2015, p. 805, 806).

Flávio Josefo descreve com muitos detalhes a proposta de Demétrio aos judeus, que em troca de submissão lhes concede benefícios tributários, os quais isentam os sacerdotes e o templo das obrigações tributárias às quais estavam submetidos.

O rei Demétrio II ampliou as isenções tributárias concedidas aos judeus, 1Mc 11,33-35, vez que reconheceu a identidade política do território da Judeia, cujo poder estava concentrado nas mãos do sumo sacerdote, o líder dos anciãos. A partir desse contexto, é possível observar que o sumo sacerdote passa a desempenhar funções políticas/administrativas/religiosas.

Como habitantes da nova pólis de Antioquia, os judeus não cidadãos tinham certos direitos econômicos, mas não tinham mais direitos políticos. Ainda que a lei de Moisés não fosse abolida, foi, contudo, completamente relativizada, pois a nova pólis, com suas tradições gregas, havia substituído a Torah como constituição operacional do Estado. Também o Templo agora formava parte da nova pólis e, ainda que possa não ter havido nenhuma reforma cültica (em sentido mais restrito) sob a nova constituição, as decisões sobre assuntos religiosos (como sobre qualquer outra matéria) competiam à corporação aristocrática dos cidadãos e seu conselho de governo (Horsley; Hanson, 1995, p. 30).

A isenção tributária em Macabeus possui mais características da imunidade tributária utilizada na legislação atual, isso se deu em razão da influência política administrativa dos reis no serviço do templo. O rei impactou as relações legais dos templos, por meio dos controles gerenciais e isenções fiscais concedidas aos templos e sacerdotes.

Os monarcas abriam mão de administrar determinados bens para poder contar com o indispensável apoio dos templos. A concessão de imunidade tributária aos templos religiosos foi objeto de negociação estatal, conforme demonstrado no livro bíblico de Macabeus, que relata a relação de Jônatas, Alexandre e Demétrio, em outras palavras: Judeus, Roma e Pérsia.

Tanto o representante de Roma quanto o da Pérsia ofereceram ao sumo sacerdote judeu a imunidade tributária dos templos religiosos e outras regalias, com a finalidade de garantir a manutenção das relações estatais, o que fez com que Jônatas escolhesse o apoio de Alexandre.

Realizamos uma análise sobre o tributo, os sistemas tributários e a imunidade tributária dos templos religiosos no Antigo Testamento. Em seguida, de forma restritiva, foram examinados textos de Gênesis (Gn 47,22-26), Levítico (Lv 25,31-34), Esdras (Esd 1,2) e Macabeus (1Mc 11,33-35). Esses textos são relevantes por conterem referências diretas à isenção tributária concedida aos sacerdotes, funcionários do templo e ao espaço físico do templo de Jerusalém após sua reconstrução, fornecendo muitos elementos que serão necessários para a análise do paradoxo da imunidade tributária religiosa. A análise dos textos bíblicos, basicamente, apresenta fatos contidos nos principais momentos da história de Israel que possuem na Bíblia o maior arcabouço científico.

## CAPÍTULO II

### IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RELIGIOSA

No primeiro capítulo fizemos uma investigação sobre a origem bíblica da imunidade tributária, para isso, foi necessário verificar sobre a tributação na organização estatal dos povos da Bíblia, o sistema tributário, a isenção tributária dos sacerdotes e dos templos.

No capítulo 1 foi possível observar como os tributos influenciaram na constituição, transformação e manutenção da estrutura organizacional bíblica. Enquanto organizados pelo sistema patriarcal não havia a figura dos templos públicos, como local em que as pessoas se reuniam para celebrar o culto.

Essas primeiras reuniões constituíam formas de transmissão de sentimentos, ensinamentos, *modus operandi* e atitudes desse novo fenômeno emergente, vez que “essa reunião de gesto, palavra e meio simbólico de transmissão, que é o fenômeno religioso central que denominamos culto, é em primeiro lugar uma expressão de sentimentos, atitudes e relações” (Tabarim, 1966, p. 59).

Com o passar dos tempos, e no aperfeiçoamento administrativo, a figura do sacerdote passou a existir, e esses estavam isentos do pagamento de tributos privados. Com a construção dos templos, a imunidade não era mais aplicada somente ao sacerdote, mas ao templo religioso e aos funcionários.

#### 2.1 ORIGEM DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA NA ERA CRISTÃ

A era cristã inicia-se no Novo Testamento, período em que os cristãos foram perseguidos, maltratados, explorados e assassinados pelo Estado Romano, mesmo assim, o cristianismo tomou mais adeptos e um grande grupo se formou, os imperadores viam os cristãos organizados como ameaça, o que levou Constantino a publicar o Edito que legalizaria a religião cristã, concederia benefícios financeiros para que Igreja se organizasse e concedia imunidade tributária aos sacerdotes e ao templo.

O marco principal para a instituição do exercício e da liberdade religiosa na era cristã foi a partir de Constantino, que depois de muito perseguir os cristãos e com o intuito de garantir que seu nome se perpetuasse, resolve contribuir para o reconhecimento do cristianismo.

Portanto, decretamos a seguinte ordenança, como nossa vontade, com a intenção mais saudável e correta, que nenhuma liberdade seja recusada aos cristãos para seguirem ou manterem suas observâncias ou culto (Cesareia, 2014, p. 388).

O preâmbulo do Edito reconhece que o exercício da liberdade religiosa, a adoração de qualquer divindade era necessária para a tranquilidade do reino, porém essa manobra privilegiava os cristãos, como forma de proporcionar o bem-estar das pessoas, no entanto, no desenvolvimento do edito o Imperador amplia os benefícios materiais e financeiros aos cristãos, principalmente a restituição dos direitos de propriedade dos templos, considerando o cristianismo uma questão imperial.

A afirmação contida no Edito de Milão e descrita por Cesareia diz que quanto maior a reverência religiosa maior o vínculo de “boa vontade” de Deus para com o Estado. Daí podemos presumir que o objetivo do Edito extrapola o limite da bondade para com a religião, mas possuía uma segunda intenção, a manutenção do Império.

As isenções tributárias dependiam de favores em favor do Império Romano, vez que uma estrutura religiosa organizada, livre, com propriedades e isentas do pagamento de tributos, reconheceriam o poder estatal de uma forma pacífica e sem revoltas. O Edito de Milão consolidou a posição das igrejas cristãs e outras religiões no Império Romano, desempenhou um papel importante na evolução da imunidade tributária dos templos religiosos, reconhecendo as instituições religiosas a tomarem assento dentro das esferas administrativas e regulamentando a relação financeira de dependência entre religião e estado.

As limitações constitucionais ao poder de tributar referem-se às restrições impostas pela Constituição Federal ao exercício do poder de tributar do Estado. Elas têm como objetivo proteger os direitos e garantias individuais, econômicas e sociais dos cidadãos. O artigo 5º da Constituição Federal é conhecido como a “Declaração de Direitos”, pois elenca diversos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos. A ideia é que as limitações ao poder de tributar atuem como um contraponto fiscal a esses direitos, impedindo que a carga tributária comprometa excessivamente essas garantias.

É importante destacar que, no contexto do Direito Constitucional brasileiro, a limitação ao poder de tributar está prevista em diversos dispositivos constitucionais, não se restringindo apenas ao artigo 5º. Outros artigos também contêm normas que delimitam a atuação do Estado na instituição e cobrança de tributos (Art. 5º, Art. 19, Art. 150 e artigo 195 da CF)

Limitações constitucionais ao poder de tributar são o conjunto de normas, de natureza declaratória, que funcionam como contraponto fiscal da declaração de direitos do art. 5º da Carta Maior. A Carta de 1988 foi a primeira a dedicar uma seção às limitações ao poder de tributar consagrando as garantias constitucionais do contribuinte contra o Fisco (arts. 150 a 152) (Bulos, 2013, p.1467).

A terminologia “limitações ao poder de tributar”, de maneira ampla, abrange tanto as restrições gerais impostas pelo ordenamento jurídico às entidades com poder de tributar quanto o conjunto específico de preceitos constitucionais que estabelecem diretrizes obrigatórias para a atividade tributária do Estado.

Quando usou a terminologia limitações ao poder de tributar o fez em sentido amplo, para abarcar, de um lado, toda e qualquer restrição imposta pelo ordenamento jurídico às entidades dotadas desse poder, e, de outro, o conjunto de preceitos constitucionais que veiculam vetores de observância obrigatória, para a atividade impositiva do Estado (Bulos, 2013, p.1467).

As limitações constitucionais ao poder de tributar funcionam como balizas fundamentais para garantir a legalidade, a justiça e a equidade no exercício da tributação pelo Estado.

Essa abordagem ampla visa garantir que o poder de tributar do Estado seja exercido de forma justa, equitativa e em conformidade com os princípios constitucionais e legais. Ao estabelecer limitações, a legislação busca evitar abusos, assegurar a segurança jurídica para os contribuintes e promover uma distribuição justa dos encargos tributários.

Segundo Bulos (2013, p.1466), as limitações compreendem “as imunidades; as vedações de privilégios odiosos; e os princípios constitucionais tributários (expressões decorrentes, vedatórios e específicos)”. A presença dessas limitações busca equilibrar o poder de tributar com os direitos individuais e coletivos dos cidadãos.

Nesse contexto, as imunidades são limitações constitucionais que impedem a incidência de determinados tributos sobre certos fatos, pessoas ou atividades. Elas representam uma não incidência tributária prevista na Constituição. A presente tese teve por escopo estudar o paradoxo oriundo da imunidade tributária dos templos religiosos: “hoje em dia, as constituições contemporâneas associam a teoria das imunidades fiscais às liberdades públicas, as quais ficam a salvo o fenômeno da incidência tributária” (Bulos, 2013, p. 1468).

A abordagem de associar imunidades fiscais às liberdades públicas destaca a importância de equilibrar o poder de tributar do Estado com a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos. Essa conexão reflete a preocupação em evitar que a tributação prejudique áreas consideradas sensíveis para a sociedade, garantindo, ao mesmo tempo, o pleno exercício das liberdades individuais e coletivas.

## 2.2 A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA NA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO

No contexto bíblico, não há a utilização do termo imunidade tributária, mas isenção do pagamento de tributos. No contexto constitucional, o que difere imunidade tributária e isenção tributária é a fonte de origem, ou seja, Constituição ou Leis ordinárias. A isenção tributária contida nos textos bíblicos era uma determinação que culminava no não pagamento de determinados tributos, por força de uma ordem administrativa, por exemplo: José do Egito ao determinar a isenção, e o rei persa que instituiu o edito de Ciro.

O termo *imunidade* denota vários significados que extrapolam o estudo do presente trabalho, razão pela qual analisaremos a concepção jurídica constitucional, considerando-a uma norma de estrutura, vez que se trata de uma imposição constitucional condicionante da legislação infraconstitucional.

A imunidade tributária é um conceito jurídico que se refere à autorização ou à não aplicação de determinados tributos a certas pessoas, instituições ou atividades. No contexto do constitucionalismo moderno, a imunidade tributária muitas vezes está ligada aos princípios constitucionais e aos direitos fundamentais.

Em primeiro plano há de ser esclarecido o significado do termo imunidade. Imunidade consiste em estar dispensado, resguardado, incólume, liberado. Aplicando-se a definição ao âmbito do direito tributário, a imunidade significa que bens, pessoas e fatos, deixam de ser alcançados pela tributação. Em outras palavras, na imunidade o tributo deixa de ser criado. A própria Constituição ao definir a competência tributária, proíbe o exercício em relação a certos bens, pessoas e atos (Silva, 2012, p. 5536).

A União é formada por entes políticos que possuem autonomia legislativa, financeira e administrativa. Para manter a harmonia e indissolubilidade da União, a Constituição Federal organizou a forma de arrecadação financeira e, ao mesmo tempo, estabeleceu as normas limitativas e as respectivas competências dos entes estatais, dentre elas a competência tributária, que é apresentada por Silva (2000, p.

209) como uma faculdade para que os entes possam instituir os tributos como meio de arrecadação financeira, com limitações constitucionais que também estarão submetidos.

A normatização tributária é competência do ente público ao qual foi determinado competência tributária pela Constituição Federal que, coage a atuação estatal impondo normas gerais às quais estarão submetidos. A criação da legislação tributária do ente estatal

dar-se-á por meio do veículo determinado pela Constituição e se desenhará dentro dos contornos por ela estabelecidos. Conseqüentemente, deixa essa relação de ser uma relação de poder para se transformar em uma relação de direito (Silva, 2000, p. 209).

As imunidades são normas constitucionais e, em razão do princípio da hierarquia das normas, não podem ser alteradas por leis infraconstitucionais, mantendo a sua eficácia, não podem sofrer alterações, são estáveis, mesmo em momentos delicados da administração pública. Como norma constitucional, o poder dos Estados fica limitado à Constituição, que não é uma mera folha de papel, devendo ser obedecida e respeitada.

O desrespeito aos preceitos constitucionais não se justifica nem mesmo sob o argumento de que, na prática, estão sendo cometidos abusos, como é o caso de entidades que, em verdade, não são sem fins lucrativos, mas estariam usufruindo dos benefícios proporcionados pela imunidade prevista no artigo 150, IV, "c", da Constituição Federal, em virtude da forma como foi positivada a imunidade em questão (Chiesa, 2007, p. 945).

A imunidade tributária é um benefício concedido para promover atividades que contribuam para o bem-estar social, e seu uso indevido pode comprometer a integridade do sistema tributário. Na acepção jurídica, os doutrinadores procuram conceituar a imunidade tributária como uma determinação limitadora da autonomia dos Estados.

Podemos conceituar as imunidades como regra expressa da Constituição (ou implicitamente necessária), que estabelece a não competência das pessoas políticas da Federação para tributare certos fatos e situações, de forma amplamente determinada, delimitadoras negativamente, por meio de redução parcial, da norma de atribuição de poder tributário (Derzi, 2011, p. 344).

Em outras palavras, podemos dizer que a imunidade é uma norma constitucional que limita o poder de tributar dos entes competentes, procurando

assegurar direitos e garantias constitucionais dos indivíduos. São benesses concedidas a pessoas específicas, que direta e indiretamente realizam ações necessárias para a manutenção do Estado Constitucional.

O instituto das imunidades é um fenômeno constitucional, isto é, são normas constitucionais de estruturas que estabelecem a incompetência das pessoas políticas para tributarem determinadas situações ou fatos. Vale dizer, a respeito do conteúdo e alcance das normas imunizantes nada poderá dispor o legislador por meio de leis infraconstitucionais, salvo se for apenas para explicitar determinada norma imunizante (Chiesa, 2007, p. 926).

Em razão da imposição constitucional e da sua eficácia adaptadas às circunstâncias econômicas e sociais, a imunidade não pode ser confundida com a *isenção*, sendo que a primeira é uma norma constitucional, enquanto a segunda tem sua origem na legislação infraconstitucional.

A previsão constitucional da imunidade tributária dos templos religiosos é anterior ao fato gerador da obrigação, o fato que impulsiona o verbo não chega a ser flexionado, enquanto que, na isenção tributária o fato gerador ocorre e o lançamento do tributo é devido, entretanto, por motivos econômicos, sociais ou políticos o contribuinte não terá como obrigação o pagamento do tributo. Em razão da norma de origem, a imunidade comporta interpretações extensivas enquanto que a isenção é taxativa, só alcança a previsão legal que a instituiu.

Enquanto a Constituição Federal procura garantir os direitos individuais e coletivos, organização e administração dos entes administrativos, os templos religiosos possuem como objetivo a propagação da fé religiosa. Apesar de serem pessoas jurídicas de direito público e privado, respectivamente, esses dois entes (Estado e Templo) possuem princípios, direitos e garantias que procuram proteger e orientar os indivíduos para o mesmo fim, o bem-estar individual e social.

A imunidade é uma forma de intributabilidade absoluta que garante as liberdades de exercício aos direitos fundamentais, limitando o Estado Fiscal e garantindo valores considerados como direitos inerentes ao ser humano. Entre eles a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias (C. Federal de 1988, artigo 5º, inciso VI). Ou seja, o fundamento da imunidade para os “templos de qualquer culto” é a liberdade de religião (Albano, 2010, p. 95).

Para uma maior efetividade da garantia das liberdades religiosas e considerando que as atividades desenvolvidas pelos templos religiosos extrapolam o

limite espacial e se estendem às entidades religiosas, conforme Emenda Constitucional nº 132/2023 que ampliou o alcance do Artigo 150, inciso VI, alínea b, ou seja, a imunidade tributária dos templos religiosos foi estendida para as entidades religiosas e suas organizações assistenciais e beneficentes.

Muitas religiões incentivam seus seguidores a praticar a caridade e ajudar aqueles que estão em necessidade. Essas atividades podem incluir a distribuição de alimentos, cuidados médicos, abrigo para os sem-teto, educação e outras formas de apoio à comunidade, razão pela qual as organizações religiosas veem a assistência social como parte integrante de sua missão, buscando aplicar seus valores éticos e morais na prática para melhorar a vida das pessoas. Essas ações geralmente são realizadas de forma paralela às práticas religiosas, mas podem se tornar uma parte significativa da identidade e do propósito da comunidade religiosa.

## 2.3 ELEMENTOS DEFINIDORES DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RELIGIOSA

### 2.3.1 Culto no Antigo Testamento

A análise dos institutos do “culto” e do “templo” no Antigo Testamento segue o desenvolvimento da organização social dos povos bíblicos. No Pentateuco, período em que a organização administrativa e social dos hebreus estava formada por meio dos grupos familiares, é possível perceber esta relação, sendo a prática do culto doméstico o antecessor dos cultos realizados nos templos. O Dicionário bíblico define o culto como:

O conjunto de formas externas legalizadas em que uma comunidade, uma família ou um indivíduo concretiza a sua vida religiosa. No c. comunitário há geralmente pessoas encarregadas de tal função. A relação individual com Deus, fora das formas externas, não faz parte do c. (2) Uma característica da noção bíblica de c. é que Deus tem a iniciativa: É Ele quem dá a seu povo um c. que lhe possibilite a comunhão com Ele. Segundo o AT as normas do c. remontam à conclusão da aliança (Êx 24-31) (Born, 1977, p. 343).

No Antigo Testamento, encontramos algumas demonstrações sobre o culto a Deus, culto doméstico em Gn 8,20: “e edificou Noé um Altar ao Senhor, e tomou de todo o animal limpo e de toda ave limpa, e ofereceu Holocausto sobre o Altar”. Ao comentar sobre este versículo, Haroldo Reimer afirma que “ao sair da arca, o

primeiro gesto de Noé é um ato de respeito e reverência, que consiste em prestar culto a Deus por meio do holocausto de animais (Gn 8,20-22)” (Reimer, 2011, p. 152).

Ao discorrer sobre o termo hebraico *maqom*, Peuzé (2021, p. 31) interpreta-o como lugar sagrado ou templo, citando as seguintes referências em que o termo aparece: “estejam teus olhos abertos sobre esta casa dia e noite, sobre o lugar (*maqom*) do qual disseste: “aqui estará o meu nome” (2Rs 8,29), e “porque somente o procurareis no lugar que o Senhor, vosso Deus, houver escolhido entre todas as tribos para ali estabelecer o seu Nome” (Dt 12,5-6).

De acordo com Plein, o santuário de Mika é uma referência às práticas de cultos realizados no interior de casas, ou seja, o culto doméstico, considerado legítimo antes da organização política estatal dos israelitas. Os cultos domésticos estavam vinculados às práticas das famílias, não havia um rito único (Gn 31; 1Sm 19,13-16; Ex 28,22-27).

A passagem que relata a existência do culto de Miká nos fornece informações importantes sobre a existência do templo e culto domésticos, qualificados e especializados, tanto que há a contratação de um levita para desenvolver suas respectivas atividades e pertenciam a uma família ou pessoa, com um sacerdote particular.

O texto contido em Juízes 18,19: “cala-te – responderam-lhe: põe a mão na boca, vem conosco e tu nos servirás de pai e de sacerdote. O que é melhor para ti: ser sacerdote na casa de um particular, ou numa tribo e numa família de Israel?” nos oportuniza deduzir que no culto doméstico ali descrito há um ritual específico, assim como instrumentos religiosos (Alegrou-se o coração do sacerdote, e ele, tomando o *efod*, o *terafim*, e o ídolo foi com a tropa) daquela casa e não um ritual especializado quanto o que se espera do levita.

O que até aqui averiguamos nos textos pode ser resumido da seguinte maneira: a tradição bíblica está informada e relata cultos descentralizados e santuários domésticos, levitas ambulantes que são sacerdotes profissionais ou entendidos em assuntos de culto, cultos privados e santuários tribais, ídolos, *efod* e *terafim* como meios para obter oráculos, e todas essas coisas como elementos integrantes do culto de YHWH. Israel, portanto, ou pelo menos os grupos que mais tarde formariam Israel, participava das formas e dos ingredientes cultuais (sobretudo no setor privado) do mundo não-israelita em redor, principalmente do mundo sírio (Plein, 2001, p. 22).

Conforme a descrição de Plein, a Bíblia descreve uma prática descentralizada de culto religioso em santuários domésticos. Os cultos privados e os santuários tribais

também são destacados, juntamente com o uso de ídolos, *efod* e *terafim* como meios para obter oráculos. Surpreendentemente, esses elementos são considerados partes integrantes do culto dedicado a YHWH. A conclusão é que Israel, ou pelo menos os grupos que mais tarde formaram Israel, participaram de práticas domésticas de cultos.

No Antigo Testamento, em razão das características apresentadas no Pentateuco, os cultos podem ser divididos em privados e públicos. Os primeiros possuem como características: o sacerdote poderia ser indicado pelo dono da casa, cada família com um rito específico enquanto que os cultos públicos eram celebrados em locais específicos; tempos litúrgicos pré-estabelecidos; voltado a organização social, ritos específicos (Am 5,21-23; Os 3,4).

Com a mudança das organizações das famílias em tribos os cultos domésticos deram lugar aos cultos regionais (Ex 34). No Antigo Testamento, além da citação do culto familiar, havia a celebração na tenda onde estivesse a arca, posteriormente, com o compromisso de Davi, cumprido por Salomão o culto privado deu origem ao templo.

Cultos regionais eram celebrados no meio da paisagem ou nas *bamot*, os santuários dos lugares altos, como *massebas* e *asheras*, mais tarde também *batté bamot* = “casas dos lugares altos” (1Rs 12,31; 13,22; 2Rs 17, 29.32; 23,19). Aí sacrificavam-se animais, sem dúvida em honra de YHWH, mas não exclusivamente, como mais tarde. Os nomes dos filhos de Saul poderiam dar a entender que originariamente YHWH podia, por assim dizer, ser identificado com Baal. O culto estatal, finalmente, apresentava grandes diferenças entre Israel, o reino do norte, e Judá, o reino do sul. Importações culturais houve em épocas de crises políticas. Profetas de YHWH podiam ser encontrados nas *bamot* do interior (Plein, 2001, p. 24).

O texto descrito aponta diferenças significativas no culto estatal entre Israel, o reino do norte, e Judá, o reino do sul. Durante períodos de crises políticas, observe-se a importação de práticas culturais. As informações sugerem uma complexidade na análise da expressão culto oficial entre as regiões e indicam uma dinâmica em que as práticas religiosas foram influenciadas por contextos políticos e sociais específicos.

O templo na concepção religiosa é a representação do lugar sagrado, do local onde o indivíduo se encontra com o ente superior no qual acredita. Representa a resignificação do indivíduo, uma vez que ao adentrar no recinto santificado, pressupõe estar protegido de todas as mazelas humanas e das corrupções do ser.

É a ideia de que a santidade do Templo está ao abrigo de toda a corrupção terrestre, e isto pelo fato de que o projeto arquitetônico do Templo é a obra dos deuses e, por consequência, encontra-se muito perto dos deuses, no Céu. Os modelos transcendentais dos Templos gozam de uma existência espiritual, incorruptível, celeste (Eliade, 1992, p. 52).

O templo é apontado como um local intocável por qualquer corrupção terrestre, justificado pelo entendimento de que o projeto do templo é obra dos deuses, aproximando o indivíduo e os deuses no Céu. Dessa forma, a concepção física arquitetônica do Templo é vista como uma expressão celestial e espiritual, transcendendo as limitações e corrupções associadas ao mundo terreno. Os modelos transcendentais dos Templos são considerados existências espirituais e incorruptíveis, refletindo uma compreensão da sacralidade e pureza associadas a essas estruturas religiosas.

O Antigo Testamento não reporta apenas um tipo de templo. No capítulo 17 do livro de Juízes, por exemplo, os templos domésticos são apresentados como uma prática comum entre os israelitas. O autor, no mesmo texto, datado pelo período do ferro, ora fala do templo, ora do culto.

Em todo caso, encontrava-se na casa de Miká. Cultos domésticos da Idade do Ferro I (ca 1250-1000 a.C.), em que a narrativa se passa, foram verificados pela arqueologia em vários lugares. Tudo indica que em casas maiores um cômodo podia ser usado como espaço de culto, uma “capela doméstica”, por assim dizer, em que podiam se realizar também cerimônias de sacrifícios de animais. Portanto, mesmo se alguns detalhes da narrativa de Jz 17 são de data mais recente, pertencendo ao mundo do narrador, a notícia sobre o santuário doméstico de Miká, nas montanhas de Efraim, pode ser fidedigna (Plein, 2001, p. 9).

A análise realizada por Plein indica que a narrativa contida em Jz 17 ocorre na casa de Miká durante os cultos domésticos da Idade do Ferro I. Descobertas arqueológicas em vários locais confirmaram a prática de cultos domésticos nesse período, indicando que nas casas maiores, um cômodo poderia ser dedicado como um espaço de culto, uma espécie de “capela doméstica”. Esses espaços foram usados para realizar cerimônias, incluindo sacrifícios de animais. Apesar de possíveis adaptações ao longo do tempo, a prática de cultos domésticos e a presença de espaços dedicados a rituais religiosos pode ter raízes históricas na cultura da Idade do Ferro I.

Enquanto Miká representa um templo privado, Silo, Dã, Betel, Hebron são locais onde a Arca do Senhor foi colocada, sendo exemplos de locais públicos onde foram realizados cultos.

O templo de Silo está ligado ao ministério sacerdotal de Elias, bem como à história de Samuel. O templo é descrito como “Palácio/Templo de Deus” (*hêkal-YHWH*), título aplicado somente ao Templo de Jerusalém, sendo ele o único fora a merecer tal título (cf. 1Sm 1,9; 3,3). A Arca da Aliança permanecerá neste santuário até o seu saque pelos filisteus (cf. 1Sm 4,17-22; SI 78,60-61) e devolução, seguido pelo traslado da casa de Obed-Edom, para a cidade de Davi (cf. 2Sm 6,12-19) e, posteriormente, para o Templo de Jerusalém (cf. 1Rs 8,1-9). Posteriormente Silo declinará e perderá a sua importância (Haran, 1978, p. 27).

O Templo de Silo é associado ao ministério sacerdotal de Elias. O templo é descrito como uma construção notável que abrigou a Arca da Aliança até ser roubada pelos Filisteus. Após sua devolução, a Arca é distribuída para a cidade de Davi (2Sm 6,12-19), e posteriormente para o Templo de Jerusalém, conforme narrado em 1 Reis 8,1-9. A narrativa destaca a relevância inicial do Templo de Silo como local de espírito e abrigo da Arca e também descreve o declínio subsequente, perdendo sua importância ao longo do tempo e ao mesmo tempo realiza uma crítica às práticas e rituais realizados nos lugares altos, com um intuito específico.

Deus não exigia um local específico para ser adorado, sendo assim, dispensado um templo: “desde que tirei da terra do Egito os filhos de Israel até o dia de hoje, não habitei casa alguma, qual um viandante, tenho-me alojado sob a tenda e sob um tabernáculo improvisado” (2Sm 7,4-6).

Dos textos P do Pentateuco, por exemplo, podemos concluir que para eles o templo (ou o tabernáculo como seu protótipo) é o único lugar de encontro com Deus e, portanto, o centro do culto. Também os tempos litúrgicos legais, seja para os diversos ritos, seja, para as festas anuais, estão estabelecidos até nos detalhes (Plein, 2001, p. 27).

O templo central de Israel, enquanto espaço físico foi fruto de uma promessa de Davi a ser cumprida por Salomão. Sabemos que o equipamento sofreu destruições, porém, a fé em Deus superou o tempo, os espaços, as construções e os cultos continuaram. A construção do templo, por Salomão, é cercada de polêmica nos textos bíblicos (2Sm 7,1-17), no entanto, isso não tira aquele ideal de um culto centralizado, agora em meio a um contexto de sedentarização ou civilização do povo hebreu.

As práticas do culto familiar foram se desenvolvendo e ampliando a sua prática, o politeísmo deu lugar ao monoteísmo, onde só YHWH era o Deus único. Este que acompanhou o seu povo pelo deserto, representado pela Arca, determinou a construção de seu templo em Jerusalém, local escolhido por Deus.

### 2.3.2 Templo no Antigo Testamento

Templo é um local sagrado, no Antigo Testamento descrito como o local escolhido por Deus para que fossem realizados os cultos, as festas e os sacrifícios.

O espaço sagrado é “forte” e significativo enquanto os espaços não sagrados apresentam-se sem estrutura e consistência. Diante da milenar história das relações do ser humano com seus deuses, pode-se afirmar que os templos e santuários são construções recentes, pois, inicialmente, o primeiro espaço cúltico de que se tem notícia é a natureza. Entre as mais antigas estruturas arquitetônicas conhecidas no domínio dos santuários, encontram-se os muros ou o círculo de pedras, ambos vistos já nas civilizações proto-indianas e egeias (Costa; Gabriel; Terra, 2019, p. 130).

Os cultos realizados nas árvores, nos montes e nas tendas são descritos no Antigo Testamento, no entanto, após o êxodo os cultos eram realizados nos locais onde a arca era colocada. Não eram construções específicas para o culto, mas utilizadas para tal.

Juízes 18,31: “Eles instalaram, para seu uso, a imagem que Micas havia esculpido, e ela permaneceu lá todo o tempo em que subsistiu a casa de Deus em Silo”; nos remete aos templos familiares e aos públicos, dentre eles o Templo de Dã em Silo, constituído pelos damitas, que se apossaram do sacerdote, *efod*, e o *terafim de Micá*.

Jeroboão edificou templos em lugares altos, sacrificou bezerras e estabeleceu sacerdotes, celebrou festas: “no décimo quinto dia do oitavo mês. Isto é, no mês que tinha escolhido a seu bel-prazer, subiu ao altar que tinha edificado em Betel para celebrar a festa com os israelitas. Subiu ao altar para queimar o incenso” (1Rs 12,33). No templo de Masfa, Samuel convocou todo o Israel para orarem e jejuarem: “reuniram-se em Masfa, tiraram água, derramaram-na diante do Senhor e jejuaram aquele dia, dizendo: “pecamos contra o Senhor”.

Ainda em 1Samuel 20,6 há referência sobre o Templo de Belém: “se teu pai notar minha ausência, podes dizer-lhe que te pedi licença para ir até Belém, minha

cidade natal, onde toda a minha família oferece um sacrifício anual.” No mesmo livro é apresentado um templo para sacerdotes: “ordenou também Saul que fosse passada a fio de espada a cidade sacerdotal de Nob: homens, mulheres, meninos, crianças de peito, bois, jumentos e ovelhas” (1Sm 22,19).

No templo de Hebron, Davi foi ungido rei dos israelitas: “vieram, pois, todos os anciãos de Israel ter com o rei em Hebron. Davi fez com ele um tratado diante do Senhor e eles ungiram-no rei de Israel” (2Sm 5,3).

Foi no templo de Gabaon que o Senhor apareceu a Salomão e lhe presenteou com sabedoria, conforme o desejo do Rei: “foi o rei a Gabaon para ali oferecer um sacrifício, porque esse era o lugar alto mais importante; naquele altar Salomão ofereceu mil holocaustos. O Senhor apareceu-lhe em sonhos em Gabaon, durante a noite e disse-lhe: “pede-me o que queres que eu te dê”” (1Rs 3,4).

Os templos acumularam função administrativa e religiosa. Local em que guerras foram vencidas, reis foram ungidos (2Sm 2,1-4); pactos eram estabelecidos (2Sm 5,3). Alguns templos possuem ligação direta com a história dos povos do Antigo Testamento, destacando principalmente, o templo de Jerusalém.

### 2.3.3 Templo de Jerusalém

O templo de Jerusalém foi de grande importância para os povos da Bíblia, foi o local estabelecido para a última morada da Arca do Senhor, promessa do Rei Davi (2Sm 7), realizada por Salomão (1Rs 6,1-9), representava a importância e a santidade dos israelitas. Representava a capital política, administrativa e religiosa.

A palavra do Senhor foi então dirigida a Salomão nestes termos: ‘Esta casa que tu edificas... se obedeceres às minhas leis, praticares os meus mandamentos e observares todos os meus preceitos, seguindo-os cuidadosamente, eu cumprirei em ti as promessas que fiz ao teu pai Davi: permanecerei no meio dos israelitas e não abandonarei Israel, meu povo (1Rs 6,11-13).

O templo de Jerusalém foi local de muitas guerras, submetido a reconstruções (2Rs 12,7; 2Rs15,35), local onde o tributo religioso era recolhido. Os saques realizados nesse templo pelos babilônicos foram restituídos por Artaxerxes e concedida a imunidade tributária, conforme retratado no livro de Esdras (7,24). No livro de Esdras o templo estava intimamente relacionado à morada de Deus, tanto que cita várias vezes a expressão “o Deus que habita em Jerusalém”. A expressão “o Deus

que habita em Jerusalém” aparece outras dez vezes em Esdras, e aponta para a prática de Ciro de enxergar as divindades em relação a um lugar (Rata, 2021, s/p).

Embora não seja uma imunidade tributária abrangente para todo o povo ou para todas as atividades econômicas relacionadas ao Templo, há uma concessão específica de isenção para os envolvidos nos serviços religiosos e na manutenção do templo em Jerusalém.

Até a reconstrução do Templo de Jerusalém quem estava eximido do pagamento dos tributos reais eram os sacerdotes, as pessoas que prestavam o serviço religioso, com a Reforma de Esdras, o espaço passou a gozar desse benefício tributário. No Antigo Testamento, os espaços físicos dos templos ultrapassavam as atividades necessárias para o exercício religioso, também funcionavam como centros administrativos, políticos, tributários e sociais.

## 2.4 DEFINIÇÃO DE TEMPLO E CULTO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Para a compreensão da limitação ao poder de tributar exercido pelos entes públicos é necessário compreender os elementos envolvidos no comando constitucional do Artigo 150 da Constituição Federal: são eles templo, culto e religião, sendo que, a partir de 20 de dezembro de 2023 foram acrescentadas as entidades beneficentes e assistenciais.

Em relação aos bens protegidos pela norma constitucional é necessário estender a análise para os institutos da liberdade religiosa e de culto: secularismo e laicidade.

### 2.4.1 Culto

O culto na literatura latina, segundo Marco Túlio Cícero (106-43 a.C.), em sua obra *De Legibus*, é definido como o sentimento e as atitudes que a pessoa crente demonstra perante uma divindade, noção essa que perpassou os séculos em nossa cultura ocidentalizada, quando afirma:

Quando o espírito, pois, tendo observado e compreendido as virtudes, tiver afastado a sujeição e a complacência do corpo, reprimido o prazer como uma mancha de desonra, fugido de todo temor da morte e da dor, se unido com os seus em um vínculo de afeição, considerado a

todos como seus parentes por natureza, se empenhado no culto dos deuses e na pura religião, e afiado, como a dos olhos, a vista aguda da inteligência, para que sejam escolhidos os bens e rejeitados seus contrários (uma virtude que, por prever, foi chamada prudência), o que então se poderia dizer ou pensar de mais feliz do que isso? (Cícero, 2021, p. 40).

Como vimos, a reverência aos deuses, bem como o exercício das virtudes, o que exige uma adesão àquilo que é tido por bom, belo e perfeito, a renúncia das não virtudes e o sentimento de coesão aos semelhantes, são elementos que constituem um culto, o exercício de uma “religião pura”, o que deve gerar felicidade na alma de quem a pratica.

Hoje, considerando a existência de várias espécies de ritos religiosos, e não somente o culto cristão, é preciso também esclarecer que a liberdade religiosa e de culto, protegida pelo dispositivo constitucional, está vinculada à liturgia necessária para a expressão dessas confissões, pois é através delas que há uma garantia de identidade e coesão das pessoas associadas a determinada religião.

O culto é um elemento importante para definir o amparo tributário, pois é através dele que a entidade religiosa expressa a sua atuação e exterioriza o sentimento religioso que une os indivíduos. Também é através do culto que o indivíduo, além de adorar, pode contemplar o sagrado e exercer a sua liberdade religiosa “compreendem-se na liberdade de culto e de orar e a de praticar os atos próprios das manifestações exteriores em casa ou em público, bem como a de recebimento de contribuições para isso” (Silva, 2000, p. 252).

Somente o exercício de culto não garantirá a imunidade tributária, é necessário que o culto e o espaço físico estejam vinculados. Atualmente, o culto pode ser realizado via televisão, internet, canais sociais, rádios, porém as interpretações do Artigo 150, inciso VI, alínea b, consideram como elemento essencial para a identificação do poder de tributar a sua vinculação com a finalidade da religião e não ao espaço onde está localizada.

#### 2.4.2 Templo na Legislação

A utilização jurídica dos termos “templo” e “culto” se confundem, há uma bricolagem, ou seja, a mistura de sentidos que formam um conjunto de informações, resultando em compreensões mais subjetivas e menos específicas. No entanto, as

ciências da religião procuram justificar e compreender a religião (e sua derivação) em sentido mais delimitado, nos proporcionando conhecer conceitos que mais se adequam ao nosso estudo. Assim, utilizaremos com frequência os estudos desenvolvidos pelo cientista Mircea Eliade (1907-1986). No tocante ao templo, ou limiar sagrado, ele observa o seguinte:

O limiar é ao mesmo tempo o limite, a baliza, a fronteira que distinguem e opõem dois mundos – e o lugar paradoxal onde esses dois mundos se comunicam, onde se pode efetuar a passagem do mundo profano para o mundo sagrado. (...) O limiar tem os seus “guardiões”: deuses e espíritos que proíbem a entrada tanto aos adversários humanos como às potências demoníacas e pestilenciais (Eliade, 1992, p. 25).

A pessoa religiosa sente a necessidade de estar próximo ao sagrado, e a religião satisfaz essa necessidade, geralmente no templo, apesar de que, no início da era cristã, o ato religioso acontecia em qualquer lugar. Com a modernidade houve uma mudança significativa nos meios de exercitar a religião. Atualmente, é possível estar exercendo a atividade religiosa em qualquer lugar, inclusive em casa, bastando um aparelho de mídia e um sinal de internet.

Se analisarmos os lugares sagrados ao redor do mundo, perceberemos que a ideia de templo, espaço físico, ultrapassa os limites de quatro paredes, exemplo é o Gerizim, localizado na Samaria, denominado de “umbigo do mundo”, ou a porta de Apsu, o rochedo do Templo de Jerusalém.

A fixação de um templo em um determinado local representa a fixação de uma comunidade, onde essa se identifica. Nas aldeias indígenas, por exemplo, o lugar sagrado não é limitado a quatro paredes, assim como ocorre em algumas aldeias africanas. Outro exemplo temos na Nova Guiné, onde a “casa dos homens” encontra-se no meio da aldeia (...) Em Ceram, a pedra sagrada da aldeia simboliza o céu, e as quatro colunas de pedra que a sustentam encarnam os quatro pilares que sustentam o céu. (...) Um Universo origina-se a partir do seu Centro, estende-se a partir de um ponto central que é como o seu ‘umbigo’ (Eliade, 1992, p. 39-40).

Para Eliade, o templo é a imagem do local sagrado habitado pelos deuses que permite ao homem um encontro com o ser mítico da criação, é um verdadeiro simbolismo, que possibilita a normatização das ações humanas, a comunicação e a participação do indivíduo, devendo ser guardado e protegido pela população.

O templo representa o exercício dos valores religiosos e desde a migração das tribos para uma cidade, a religião esteve imbuída e responsabilizada pela estrutura estatal. “A expressão templos de qualquer culto abrange não só o edifício onde se realiza a prática religiosa, como também o próprio culto, sem qualquer distinção de ritos” (Harada, 2013, p. 391). Para melhor aclarar essa afirmativa, observemos o seguinte:

A Constituição Federal de 1988 só coloca sob a proteção da imunidade o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais dos templos (...). Não estende o benefício às atividades decorrentes das finalidades essenciais, como ocorre na hipótese de imunidade recíproca. Isto quer dizer que determinado prédio de propriedade de uma igreja, que não esteja sendo utilizado para fins religiosos, sujeita-se, por exemplo, à incidência do IPTU, não importando saber se o produto do aluguel desse prédio está ou não sendo aplicado na consecução de finalidade religiosa (Harada, 2013, p. 391).

A discussão sobre a definição de templo e culto demandou demasiado estudo, porém, deve ser tratada, pois os dois termos são taxativos no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal que utiliza ambos: “templos de qualquer culto”. Para compreendermos o alcance desses termos é imprescindível interpretá-los em consonância com todo o ordenamento jurídico constitucional.

O termo latino *cultus* sempre foi empregado em sentido próprio ou figurado, podendo remeter não somente à esfera religiosa, mas a sentidos diversos, como pode ser verificado nos termos do referido verbete do Dicionário Escolar Latino-Português:

Subs. M. I – Sent. Próprio: 1) Cultura, amanho (da terra) (Cic. Leg., 2, 88). II – Sent. Figurado 2) Cultura (do espírito), educação, civilização (Cic. Fin. 5 54). Dai: 3) Gênero de vida, costumes, maneira de vestir, moda (Cic. Rep. 2, 4). Na língua religiosa: 4) Culto, acatamento, reverência (Cic. Leg. 1, 60). Na língua retórica: 5) Aparato, ornamento (Tác. D. 20). Sent. Diversos: 6) Luxo, elegância (nos edifícios) (Sên. Contr. 2, pref. 1) (Dicionário Escolar, 1962, p. 266, verbete “Cultus”).

Tendo em vista a análise dos substantivos e adjetivos, pode-se facilmente perceber a relação entre o lugar e o rito, especialmente no tocante à linguagem religiosa e aos diversos sentidos que o termo acarreta. “Culto” também aparece na elegância dos edifícios para exemplificar sua imponência e exuberância, algo que é vistoso e que causa admiração àqueles que os observam.

No contexto religioso da experiência tribal tinha grande importância o culto aos antepassados, pois neste se afirmava a própria identidade do grupo e se

assegurava por meios de rituais sagrados, as condições adequadas à continuidade das famílias, a proteção diante dos perigos e crises. Quando os textos bíblicos apresentam Abraão e sua descendência: Isaac, Jacó/Israel e seus filhos, de fato nos colocam diante dos antepassados venerados em cada tribo (Andrade, 2009, p. 284).

No Brasil, a Constituição Imperial de 1824 só permitia a existência de templos católicos, sendo que a liberdade de exercício de outros cultos estava restrita ao culto doméstico. “Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto particular em casas para isso destinadas, sem forma alguma, exterior ao Templo”. Essa ideia de “forma exterior” é que leva o leitor ou pessoa sem entendimento dos termos jurídicos a crer que basta o equipamento físico para ser imune de tributos, o que não é verdade.

Em razão da interpretação utilizada, há entendimento de juristas afirmando serem os templos somente o espaço físico, onde o rito é exercido e que está amparado pela imunidade, e outros que entendem que o termo templo deve ser interpretado de forma extensiva para alcançar todos os atos realizados em função da garantia da liberdade religiosa.

O Templo é antes de tudo um edifício, uma obra de arquitetura. Pela análise de seu plano: evidenciar as regras que presidem à sua organização; fazer aparecer a organização espacial do santuário como uma imagem estruturada da sociedade judaica. Mas o templo é também uma instituição: indagar sobre sua função, sobre a participação e a interiorização, pelos diversos grupos sociais, do sistema simbólico que lhe é próprio (Schimdt, 1998, p. 32).

É defensor da primeira corrente Rosa Junior, para o qual “a imunidade refere-se apenas ao lugar que se destina à prática de atos religiosos, de um culto, seja este qual for, uma vez que a Constituição assegura a plena liberdade para o exercício de culto, de qualquer religião” (Rosa Junior, 2000, p. 311).

Não é fácil estabelecer uma definição que alcance o espaço físico, a atividade desenvolvida e a concepção de templo-entidade defendida por Sabbag que expressamente afirma:

A nosso sentir, a concepção moderna tem-se mostrado a mais adequada à satisfação da problemática que circunda a tributação dos templos religiosos que, em virtude do dinamismo que tem orientado a atividade, com questões jurídicas as mais variadas possíveis, requerem do exegeta um certo desprendimento das estruturas formais, a fim de atingir a *ratio legis* e propor a justiça fiscal aos casos concretos (Sabbag, 2023, p. 365).

Entendemos que a concepção templo-entidade é muito subjetiva, e permite que muitas entidades sejam criadas constando em seu cadastro pessoa jurídica, uma atividade religiosa e as demais com atividades que não dizem respeito ao exercício da liberdade religiosa, facilitando a criação de “templos de fachada”, para gozarem da imunidade tributária.

Em relação ao alcance da imunidade para os templos espaços físicos, também não é a definição mais correta, vez que na modernidade o exercício da liberdade religiosa não necessita de um espaço monumental específico, conforme exigiu a Constituição de 1824.

Ousamos afirmar que a concepção de templo espaço físico é uma circunstância constitucional imposta pelo artigo 5º da Constituição Imperial de 1824, que foi mantida pelas demais Constituições brasileiras. Uma benesse concedida à Igreja Católica que migrou para todo o ordenamento jurídico.

As pessoas jurídicas são ficção da lei, criadas para o exercício dos seus direitos e deveres, constituídas segundo as normas contidas no Código Civil, Artigo 44 que reza o seguinte:

São pessoas jurídicas de direito privado: I – as associações; II – as sociedades; III – as fundações. IV – as organizações religiosas. § 1º São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento.

Diante dos fatos apresentados, em relação à definição de templo religioso conclui-se um raciocínio partindo da premissa prevista no Artigo 44 do Código Civil que é categórico ao afirmar ser a Igreja uma pessoa jurídica de direito privado. Assim temos que, para a compreensão do verdadeiro alcance e aplicação da norma imunizante, templo religioso é a pessoa jurídica de direito privado, com natureza jurídica de entidade religiosa, legalmente constituída, com indicação de atividade principal o exercício de atividades religiosas, capazes de promover a ação e a compreensão do sagrado pelo indivíduo, possibilitando a experiência religiosa.

A pessoa jurídica é uma ficção da lei que só existe no mundo jurídico após os trâmites legais, assim um templo religioso, para ser sujeito de direitos, necessita observar e realizar todos os trâmites legais exigidos para a sua Constituição. O ato constitutivo da entidade religiosa, obrigatoriamente, deverá constar:

I -a denominação, os fins, a sede, o tempo de duração e o fundo social, quando houver; II – o nome e a individualização dos fundadores ou instituidores, e dos diretores; III – o modo por que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; IV – se o ato constitutivo é reformável no tocante à administração, e de que modo; V – se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais; VI – as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, nesse caso.

O procedimento de registro de uma pessoa jurídica de direito privada religiosa é iniciado com a elaboração de um estatuto que tenha sido aprovado pelos membros da entidade, que descreva claramente os fundamentos, objetivos e finalidades da instituição religiosa. O Estatuto deve ser registrado em uma junta comercial e criado um Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (devendo constar: data da abertura, nome, razão social e fantasia, Código na Receita Federal identificando o tipo de atividade desenvolvido pela PJ, endereço, sócios, administrador), o que personalizará a entidade, lhe atribuindo direitos e deveres.

A forma de criação, de organização e de estruturação interna dos templos religiosos, não sofrerá interferência do Estado, devendo observar as prescrições legais a seguir:

Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo. Parágrafo único. Decai em três anos o direito de anular a constituição das pessoas jurídicas de direito privado, por defeito do ato respectivo, contado o prazo da publicação de sua inscrição no registro (Artigo 45 do Código Civil Brasileiro).

Após a Constituição formal, os documentos serão registrados nas Juntas Comerciais e Cartório, após a pessoa jurídica e os seus administradores exercerão seus direitos nos limites previstos no ato constitutivo e em observância a todas as normas aplicáveis.

Os registros dos templos religiosos, pessoas de direitos e obrigações, são públicos, podendo ser consultados nos sites públicos. Para exemplificar a nossa afirmação consultamos o site do SINTEGRA<sup>1</sup> a fim de obter dados concretos que confirmassem a nossa afirmação.

Não aderimos à concepção templo-espaco geográfico/físico em razão de que atualmente, muitas pessoas que se julgam capazes de promover o fenômeno religioso

---

<sup>1</sup> Cf. [www.sintegra.gov.br](http://www.sintegra.gov.br)

não estão necessariamente ligadas a uma entidade já criada, podendo realizar os cultos em ambientes externos ao Templo, ou mesmo, utilizando rádio, TV e internet, podendo inclusive alcançar mais fiéis do que em um espaço físico pré-determinado. Nesse aspecto, o que mais interessa é o culto (rito) do que o próprio templo.

Até o momento, discutimos o templo como espaço físico, no entanto, é necessário ampliar este conceito, considerando as inovações constitucionais adotaremos a terminologia: pessoas jurídicas de direito privado religiosas para designar o templo, as entidades e organizações religiosas como sujeitos de direitos e obrigações, considerando ainda que as mesmas só poderão se beneficiar da limitação tributária ao poder de tributar a partir da constituição estatutária e respectivo registro.

As pessoas jurídicas são constituídas para gerir o seu patrimônio, para isto, é importante cumprir as obrigações legais e fiscais de forma a fornecerem melhores informações sobre seus documentos, receitas e despesas.

A expressão pessoa jurídica si não é, em rigor técnico, exata (e nenhuma existe, das propostas e aqui referidas, que como tal possa ser considerada) é pelo menos, como observa Clovis Bevilacqua, a mais expressiva e mais adequada porque é no campo do direito e não no da moral, que esses entes exercem a sua atividade. São pessoas que “não existem senão para fins jurídicos” (Almeida, 1933, p. 24).

Almeida aborda a natureza jurídica das pessoas jurídicas, destacando que a expressão “pessoa jurídica” não é tecnicamente precisa, embora seja a mais significativa e apropriada no campo do direito, conforme observado por Clovis Bevilacqua. Essas entidades são consideradas pessoas no âmbito jurídico, existindo apenas para fins legais, e não morais.

O Brasil, como signatário das Nações Unidas, cujos princípios são os mesmos que os do Estado brasileiro, procurou em seu texto, resguardar a liberdade religiosa e coibir todo o tipo de violência, razão pela qual a imunidade tributária, não é aplicada às pessoas jurídicas que, mesmo tendo denominação, espaço físico de templo, cultos e ritos que caracterizam um corpo religioso, realizam práticas atentatórias aos princípios, objetivos e fundamentos do Estado Brasileiro.

## 2.5 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Durante a elaboração deste trabalho, precisamente, após a qualificação de tese, foi editada a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, acrescentando ao Artigo 150, inciso VI, alínea b, alterando o alcance da imunidade tributária dos templos religiosos para acrescer às suas organizações assistenciais e beneficentes, passando a redação do inciso para:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI – instituir impostos sobre:

b) entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;

A Reforma Tributária ampliou a limitação ao poder de tributar contida no Artigo 150, VI, alínea b, para as “organizações assistenciais e beneficentes”, assim sendo, estes institutos passam a ser importantes para a análise da imunidade tributária religiosa. Com a emenda constitucional nº 132 acabam as discussões jurídicas sobre o alcance da imunidade tributária dos templos religiosos às entidades beneficentes e assistenciais.

Não são todas as organizações assistências e beneficentes que estarão imunizadas por força da emenda Constitucional 132/2023, mas somente aquelas que tiverem vínculos com os templos religiosos.

Os trabalhos assistenciais e beneficentes fazem parte das finalidades dos templos religiosos, porém, antes da EC/132 havia várias discussões jurídicas acerca do alcance da norma imunizante aos seus entes. A reforma tributária colocou fim a essas discussões. Esses incentivos visam reconhecer e promover o papel positivo que as organizações religiosas desempenham na sociedade em termos de assistência e apoio comunitário. No entanto, a extensão desses benefícios pode variar significativamente de acordo com as leis fiscais e regulamentações específicas de cada país ou jurisdição.

### 2.5.1 Entidades Religiosas

Antes da República no final do século XIX, a Igreja Católica era a principal provedora de educação, saúde e assistência social no Brasil. Nas primeiras décadas republicanas, a igreja colaborou estreitamente com o Estado nessas áreas. Com o tempo, o governo assumiu mais responsabilidades, reduzindo a influência da igreja.

Apesar disso, as religiões continuam conduzindo atividades assistenciais em suas paróquias, hospitais e organizações, abrangendo educação, saúde e distribuição de recursos básicos. Em alguns casos, o Estado ou organizações seculares colaboram com essas entidades religiosas para otimizar recursos e fornecer serviços mais amplos e eficazes.

Muitas organizações religiosas estão envolvidas em atividades beneficentes. Elas frequentemente dedicam recursos e esforços para realizar ações voltadas para o bem-estar social, como fornecimento de ajuda humanitária, assistência a comunidades carentes, cuidados de saúde e diversas formas de apoio àqueles em necessidade. O envolvimento em atividades beneficentes é uma característica comum em diversas tradições religiosas ao redor do mundo.

É verdade que muitas organizações religiosas mantêm atividades beneficentes. Quando a organização religiosa, em atividade paralela a do culto religioso, dedica-se à assistência social, desde que estejam presentes os requisitos estabelecidos pela lei (isto é, a organização religiosa atenda às exigências estabelecidas pela lei para vir a ser considerada uma entidade beneficente de assistência social), ela poderá ser beneficiada pelo disposto no referido § 7º do art. 195 da Constituição Federal. Nessa hipótese não poderia haver incidência das contribuições sociais para financiamento da seguridade social (Marton, 2004, p. 4).

A imunidade tributária para entidades assistenciais está prevista no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal, e também no artigo 195, parágrafo 7º. Esses dispositivos estabelecem que as entidades sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos legais, podem gozar de imunidade em relação a alguns tributos.

O artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal, estabelece que é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre patrimônio, renda ou serviços relacionados diretamente às entidades religiosas, templos e organizações beneficentes e de assistência social.

Já o artigo 195, parágrafo 7º, da Constituição Federal, trata da contribuição para a seguridade social e também estabelece a imunidade para as entidades beneficentes de assistência social que atendam aos requisitos estabelecidos em lei.

As pessoas jurídicas de direito privado religiosas ao realizarem atividades beneficentes, acabam por assumir obrigações do Estado, em que deveriam ser realizadas através da justiça fiscal, em razão disso a Constituição beneficia essas entidades com benefícios.

A concessão de benefícios fiscais, como isenções de impostos, é colocada por Marin (2010, p.45) como uma forma de permitir que as instituições religiosas continuem a desempenhar um papel importante na sociedade, muitas vezes suplementando os serviços prestados pelo governo.

A concessão desses benefícios ou favores a essas entidades permite melhores condições de prestar os seus serviços, pois, muitas vezes, elas estão sem os recursos necessários. Os impostos subsidiados e outras contribuições ou isenções permitem que essas entidades possam administrar os seus serviços, principalmente pela grave crise social e econômica por que passa o país. Estas entidades, muitas vezes, estão suplementando, de forma imprescindível a atuação do poder público (...) (Marin, 2010, p. 45).

A imunidade concedida no Artigo 150, inciso VI, alínea c, às entidades religiosas e organizações beneficentes e de assistência social, no exercício das atividades assistenciais devem ter como finalidade a religião e observar os mesmos princípios e objetivos dos templos religiosos, ou seja, exercício da liberdade religiosa, secularismo, Estado laico e autonomia das entidades e organizações religiosas.

Ao conceituar organizações religiosas, Gagliano (Ibidem, p. 223) as define como sendo todas as entidades de direito privado formadas pela união de indivíduos com o propósito de culto e determinada força ou forças sobrenaturais, por meio de doutrina e ritual próprios, envolvendo, em geral, preceitos éticos (Rocha, 2016, p. 260).

Uma entidade religiosa refere-se a uma organização, grupo ou instituição que está envolvida em atividades religiosas. Geralmente, as entidades religiosas são formadas por pessoas que compartilham crenças espirituais, rituais, práticas e valores comuns. Essas organizações desempenham um papel central na promoção e manutenção de sistemas de crenças religiosas, na realização de cerimônias religiosas, na educação religiosa e em atividades de caridade ou beneficência, dependendo das tradições específicas de cada religião.

Incluem entre as entidades religiosas as igrejas, mesquitas, sinagogas, templos, congregações, ordens religiosas e outras organizações que desempenham um papel significativo na vida espiritual e comunitária de seus membros. Essas entidades podem variar em tamanho, estrutura e práticas, dependendo da religião e da cultura em questão. Essas iniciativas refletem a busca por colocar em prática os princípios éticos e morais das respectivas religiões, oferecendo suporte e ajuda àqueles que necessitam, independentemente de sua afiliação religiosa. Essas

entidades desempenham um papel importante na promoção do bem-estar social e na mitigação de desafios enfrentados por diversas comunidades.

A partir do trabalho caritativo de católicos, evangélicos e espíritas, surgiram inúmeras entidades de assistência social (Simões, 2003). Algumas delas vieram a se desligar organicamente de suas instituições religiosas, formando entidades autônomas. É notória a proximidade do universo secular com o religioso, explícito em entidades de saúde pública e assistência social (Souza, 2013, p. 177).

Enquanto vinculadas aos templos religiosos, as entidades mantinham a imunidade tributária, porém com o desligamento e manutenção das finalidades assistenciais religiosas a imunidade se mantém. O trecho citado, ainda sugere que a interseção entre o universo secular e o religioso nas entidades de saúde pública e assistência social é evidente e que essa colaboração é uma realidade reconhecida. Essa colaboração pode variar em sua natureza e extensão, dependendo do contexto cultural, legal e religioso específico de cada região.

A proximidade entre o universo secular e o religioso em entidades de saúde pública e assistência social é um fenômeno observado em muitas sociedades ao redor do mundo. Essa interação pode ser explicada por diversos motivos, incluindo valores éticos e morais compartilhados, a motivação para atender às necessidades humanas, e a presença histórica e cultural das instituições religiosas em questão.

Muitas organizações religiosas possuem uma tradição de caridade e filantropia, inspiradas pelos ensinamentos de compaixão e serviço aos necessitados presentes em suas respectivas tradições religiosas.

Com a reforma tributária realizada em 2023, a alínea b do inciso VI do Artigo 150 da CF, reconhecendo o importante papel desempenhado pelas entidades e organizações religiosas, introduzindo profundas alterações que podem influenciar os regimes jurídicos dos templos religiosos. A Constituição explicita a proteção da liberdade religiosa como um valor fundamental e destaca o papel das entidades religiosas nesse contexto.

Tendo em vista que as coisas não têm personalidade jurídica (isto é, os templos não têm personalidade jurídica, pois são apenas os edifícios onde são realizados cultos religiosos), o dispositivo constitucional permite que se fale em “patrimônio do templo”, “renda do templo” e “serviço do templo” objetivamente considerados. Assim, o templo passa a ser visto como uma universalidade, isto é, conjunto de bens ou de fatos com destinação unitária, embora sem personalidade jurídica. A ordem jurídica contempla situações semelhantes, tais como a dos condomínios edifícios ou a dos espólios, que

não têm personalidade jurídica, mas têm patrimônio e renda (Marton, 2012, p. 365-366).

A questão da inserção das entidades religiosas no direito público e a necessidade de regulamentação jurídica para a concessão da imunidade tributária dos templos religiosos é um tema complexo que depende de regulamentação e serão aplicados os mesmos princípios dos templos religiosos, considerando a liberdade religiosa como um direito fundamental.

Tendo em vista o objeto de estudo em questão, é imprescindível também considerar a cultura religiosa das entidades de atendimento, já que a atuação no social, além de estar na base doutrinária das religiões que as entidades vinculam-se e não se restringindo a isso, coloca-se como um recurso de legitimação das mesmas na sociedade. A existência de um crescente número de experiências locais de inserção de grupos religiosos nas ações sociais de enfrentamento a questão social contrasta com o que efetivamente sabemos sobre eles, suas práticas e contribuição efetiva. Assim, revela-se imprescindível estudar tais contextos onde estes fatores confluem contribuindo desta maneira, aos gestores públicos e atores sociais nos desafios da efetivação da cidadania (Siqueira, 2008, p. 74).

O reconhecimento das instituições religiosas pelo direito público ocorre por meio de sua inserção, dada a multiplicidade de funções que desempenham. Contudo, para garantir a imunidade tributária dos templos religiosos, é essencial estabelecer uma regulamentação jurídica abrangente, que inclua fiscalização e defina a atuação dessas entidades como salvaguarda do exercício da liberdade religiosa.

#### 2.5.2 Organizações assistenciais e beneficentes (acrescida pela EC 132/2023)

As organizações assistências e beneficentes instituídas pela Emenda Constitucional nº 132 dizem respeito às organizações religiosas que prestam serviços de assistências e que ofereçam benefícios aos indivíduos. São reconhecidas pelas legislações, como instrumento de exercício da liberdade religiosa, por exemplo o Artigo 1º, parágrafo único da Lei 17.346, de 12 de março de 2021:

O direito de liberdade religiosa compreende as liberdades de consciência, pensamento, discurso, culto, pregação e organização religiosa, tanto na esfera pública quanto na esfera privada, constituindo-se como direito fundamental a uma identidade religiosa e pessoal de todos os cidadãos, conforme a Constituição Federal, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Direito Internacional aplicável.

O artigo 23 da citada lei define organizações religiosas como: “As organizações religiosas são comunidades sociais estruturadas e duradouras em que os seus membros podem realizar todos os fins religiosos que lhes são propostos pela respectiva tradição, sem possibilidade de intervenção estatal nos seus assuntos, desde que esses não ensejem a prática de crime.”

As organizações religiosas possuem autonomia para instituir a sua formação, composição, competência e funcionamento de seus órgãos; designar funções e poderes aos seus representantes, sacerdotes, missionários e auxiliares religiosos; e ainda podem fundar ou reconhecer filiais ou sucursais de âmbito nacional, regional ou local para o exercício de suas funções religiosas.

As organizações religiosas, possuem liberdade para exercer as suas funções, exercício de culto, autonomia, assistir religiosamente, comunicar e publicar atos em matéria religiosa e de culto, liberdade de crença sem interferência do Estado ou de terceiros; e praticar beneficência.

Diante de todo o exposto, é necessário ter em mente que para a aplicação da imunidade tributária dos templos religiosos, a ideia imperial de espaço físico não é o suficiente, ou seja, não bastam as descrições “templo religioso”, é necessário observar se a entidade possui registro com atividade determinada de entidade religiosa.

## 2.6 PRINCÍPIOS DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DAS PESSOAS JURÍDICAS COM FINALIDADE RELIGIOSA

### 2.6.1 Estado Laico

A expressão laicidade tem origem morfológica no grego primitivo *laós*, originando a palavra *laikós* que deu origem ao termo latino *laicus*, que expressa oposição ao religioso. É um fenômeno que possui origem no Estado e não na religião. É a Constituição Federal que declara ser ou não um Estado laico, ser um Estado apartado da religião e que trata todas as religiões que estão em consonância com os fundamentos e objetivos do Estado em pé de igualdade.

A laicidade do Estado brasileiro refere-se ao princípio constitucional que estabelece a separação entre as instituições governamentais e as instituições religiosas. Esse princípio é consagrado na Constituição Federal de 1988, no Artigo 19, inciso I, que assegura a todos os brasileiros a liberdade de crença e proíbe a

imposição de cultos ou qualquer prática religiosa, restringindo que as instituições governamentais não podem se envolver em práticas religiosas, nem favorecer ou discriminar uma religião específica. O Estado deve ser neutro em questões religiosas, tratando todos os cidadãos de forma igual independente de suas crenças.

É fundamental que o Estado laico seja preservado para garantir um ambiente democrático e pluralista, onde todas as pessoas possam exercer sua liberdade de crença ou não crença sem interferência do Estado.

Nos países católicos do Sul da Europa, termos como sociedade laica, Estado laico, ensino laico, laicidade, laicismo, laicizar, laicização impuseram-se como vocábulos que também constituíam instrumentos de luta contra a influência do clero e da Igreja Católica e, nas suas versões mais radicais (agnósticas e ateias), contra a própria religião (Cartoga, 2006, p. 297).

Esses termos, como sociedade laica, Estado laico, ensino laico, laicidade, laicismo, laicizar e laicização, têm uma forte presença nos países católicos do Sul da Europa e são frequentemente utilizados como instrumentos de luta contra a influência do clero e da Igreja Católica. Esses conceitos refletem a busca por uma separação mais clara entre as esferas religiosas e públicas, buscando garantir a neutralidade do Estado em assuntos religiosos e promover a liberdade de crença.

Na realidade, não é fácil dar uma definição satisfatória de Estado laico. Blancarte (2013, p. 315) define o Estado laico como “um regime social de convivência, cujas instituições políticas estão legitimadas principalmente pela soberania popular e não por elementos religiosos”.

A laicização refere-se ao processo de tornar uma sociedade ou instituição mais secular, afastando influências religiosas. Por outro lado, o laicismo, reflete a busca ativa ou reduzida do papel da religião na sociedade. Pode o religioso envolver a promoção de valores secularistas e até mesmo a resistência à influência em várias esferas da vida pública.

A laicidade não pode ser entendida apenas como uma separação do Estado e da religião, pressupõe a independência política e das opções religiosas espirituais, ou seja a ausência de interferência/influência entre as questões religiosas e o poder político; o princípio jurídico que consiste na garantia da liberdade de consciência e de culto; o dever das religiões e de seus fiéis de fazerem um esforço de adaptação e de moderação para permitir uma convivência harmoniosa em troca do benefício econômico, oriundo da imunidade tributária. A laicidade ou Estado laico reflete na

separação formal entre a religião e as instituições do Estado, garantindo que nenhuma religião tenha um status privilegiado.

Barbier defende a tese de que a laicidade não é totalmente positiva, ela possui aspectos negativos e proibitivos.

Em primeiro lugar, a laicidade impõe uma proibição que se traduz em uma limitação da liberdade religiosa, o que confirma o caráter negativo desta noção, pelo fato de que toda limitação é uma negação; esta proibição se dirige a todos os indivíduos e se refere de maneira mais precisa as suas relações com as coletividades públicas, expressão muito ampla que engloba o Estado, as coletividades territoriais e as administrações e os serviços públicos; esta proibição trata sobre as crenças religiosas dos indivíduos, não para limitá-los, mas para separar sua intervenção ou sua incidência nas relações entre os particulares e as coletividades públicas; e finalmente, essa proibição visa obrigar os indivíduos a respeitar as regras comuns nessas relações, sem poder deixar de observá-las por motivos religiosos, o que equivale a afirmar a predominância dessas regras sobre as crenças pessoais (Barbier, 2009, s/p).

O paradoxo da laicidade é observado quando o Estado interfere diretamente na religião, estabelecendo os limites da atuação das entidades religiosas. A laicidade brasileira se apresenta como reconhecimento de uma entidade específica e não financiamento por parte do Estado.

Além de normas estruturantes e garantidoras, o Estado brasileiro, desde a Constituição de 1891 é uma entidade que não possui vínculo com nenhuma religião ou entidade religiosa.

O Estado laico é conceitualmente um Estado neutro em matéria religiosa, imparcial e não confessional que procura, também, tratar todas as organizações religiosas com isonomia. Caracteriza-se essencialmente pela autonomia do político frente ao religioso, e pela ideia de que a soberania e a legitimidade do poder derivam do povo e não do sagrado (Blancarte, 2008). Há aqui o ideal político que Bhargava (2009) cunhou como uma “mútua exclusão”, ou seja, o Estado não adentra e interfere no campo religioso e as religiões não interferem na ordem estatal. Trata-se em suma de um modelo de Estado que não se vincula com qualquer confissão religiosa ou doutrina filosófica (Ranquetat, 2013, p. 86).

A Carta Magna de 05 de outubro de 1988, promulgada sob a proteção de Deus, deixa clara a característica de Estado laico e teísta. Crê em um Deus. O Deus, ser superior que está acima do Estado e da Igreja, no entanto as administrações religiosas e estatais estão separadas por força da Carta mãe, porém, o Brasil não foi sempre assim um Estado laico, a sua colonização iniciou com a participação e influência da

Igreja Católica Apostólica Romana, que inclusive promulgou a primeira Constituição papal do Brasil.

Elaborada em 1707, pelo Arcebispo D. Sebastião Monteiro da Vide, a Constituição papal era uma legislação oriunda do poder eclesiástico, que tinha como objetivo estabelecer as regras de conduta religiosa no Brasil e acabaram por estabelecer as condutas permitidas e as proibidas, inclusive determinando quais pessoas seriam capazes de julgar e condenar as pessoas que agissem contra as normas constitucionais, assim o poder religioso estabeleceu regras aplicadas à ordem civil.

A primeira Constituição do Brasil só foi promulgada em 1824, até esse período vigoravam no Brasil as Ordenações portuguesas, introduzidas no ordenamento jurídico brasileiro através dos primeiros habitantes do Estado.

Junto com os primeiros colonizadores havia representantes da Igreja Católica e esta relação se manteve até mesmo quando houve a ruptura administrativa entre Portugal e Brasil. Essa separação pacífica foi protegida pela Igreja, tanto que, a Carta Magna de 1824 em seu artigo 5º expõe que: “a Religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Império. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto domestico, ou particular em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior do Templo” (*sic*).

Até a Constituição Imperial de 1891, o Brasil era considerado um país católico em razão de estar em vigor a Constituição de 1824, que em seu artigo 5º assim o declarava. Porém, em 1890, através do Decreto 119-A, foi instituída a separação entre Igreja e Estado, passando a adotar a laicidade que procurou separar os poderes dessas duas instituições, bem como assegurar a liberdade de culto e o exercício da liberdade religiosa.

Dessa forma, a Igreja Católica deixa de ser uma instituição de direito público e passa a direito privado, inclusive em sua forma de constituição, mantendo o Estado a garantia do exercício da liberdade religiosa. “A Constituição de 1891 consolidou essa separação e os princípios básicos da liberdade religiosa (...). Assim, o Estado brasileiro se tornou laico, admitindo e respeitando todas as vocações religiosas” (Silva, 2000, p. 254).

A laicidade brasileira é constitucional e procura respeitar todas as crenças religiosas. No Brasil desde a sua colonização foram instituídas 7 Constituições, promulgadas e outorgadas (1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e 1988). São

promulgadas as Constituições impostas enquanto que as outorgadas são elaboradas através de representantes populares. A origem das Constituições acaba por definir direitos e garantias. Porém, é possível verificar que em todas as Constituições as matérias atinentes à religião estão contidas no texto Magno.

A Constituição de 1824 garantia a liberdade de culto cristão e a religião oficial do Brasil. Na Constituição de 1891, em seu Artigo 11, vedava a criação, o estabelecimento, subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos.

Art. 72 – A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:  
§ 7º Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção oficial, nem terá relações de dependência ou aliança com o Governo da União ou dos Estados.

A Constituição de 1934 foi clara ao determinar em seu artigo 17, inciso III ao vedar, taxativamente, que os entes administrativos mantivessem relação de dependência com a religião.

Nós, os representantes do povo brasileiro, pondo a nossa confiança em Deus, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para organizar um regime democrático, que assegure à Nação a unidade, a liberdade, a justiça e o bem-estar social e econômico, decretamos e promulgamos a seguinte  
Art. 17 – É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I – criar distinções entre brasileiros natos ou preferências em favor de uns contra outros Estados; II – estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos; III – ter relação de aliança ou dependência com qualquer culto, ou igreja sem prejuízo da colaboração recíproca em prol do interesse coletivo.

Conforme o texto do dispositivo, a Constituição vedou relação do Estado com a Religião, porém, no artigo 113, item 6, permite assistência religiosa nas expedições militares, estabelecimentos oficiais, exigindo que esta prestação religiosa deveria ser realizada por sacerdote brasileiro nato.

A Constituição Federal de 1934 ainda determina a forma pela qual as entidades religiosas adquirem personalidade jurídica, devendo ser obedecidos os critérios estabelecidos pela Lei Civil conforme determina o Código Civil Brasileiro. Com o advento desta Constituição ocorreu o processo expansionista dos templos religiosos que passam a existir como sujeitos de direitos e obrigações.

É uma desvinculação jurídica e funcional do Estado e das instituições religiosas. Cartoga (2004) afirma existir espécies diferentes de laicidade, que podem

ser confundidas, mas possuem efeitos diferentes, já que proporcionam: separação Estado-Igreja; Separação Igrejas e Estado com normatização em relação a algumas religiões e igrejas; separação da Igreja e Estado.

[...] ausência completa de laicismo, como acontece na Grã-Bretanha (onde o monarca é chefe da Igreja), na Dinamarca (onde a Monarquia se identifica com a Igreja Luterana), na Grécia (onde a Igreja ortodoxa está intimamente ligada à luta pela independência nacional); aquele que assenta numa “semi-laicidade” (Alemanha, Bélgica, Holanda, Luxemburgo, Irlanda) que se caracteriza pela existência de um Estado confessional, mas que apoia e subsidia as religiões, num clima de independência das Igrejas e de respeito pela liberdade religiosa; aquele que, depois de períodos de laicidade à francesa, pode ser definido como de “quase laicidade” (Portugal, Espanha, Itália), porque, constitucionalmente, o Estado continua a ser religiosamente neutro, embora tenha celebrado tratados concordatários que acabam por privilegiar a religião majoritária; e ainda aquele outro, de cariz “laico”, cujo modelo mais consequente e contínuo se encontra, pelo menos desde 1905, na chamada especificidade francesa (Cartoga, 2004, p. 124).

A separação entre a ordem estatal e as organizações religiosas varia, em determinados momentos há uma aproximação entre ambos, em outras situações há afastamento. Os templos religiosos necessitam do Estado, inclusive para promover a sua expansão em outros momentos ofertam ao Estado instrumentalização política.

A laicidade é um dos princípios basilares do Estado brasileiro, no entanto, os valores religiosos estão presentes na CF, assim como os símbolos religiosos, a legislação e o campo político estão presentes, assim, temos que o Estado moderno não predomina somente o poder, a dominação racional-legal, da burocracia. A laicidade não promoveu uma descristianização do Estado.

A laicidade importa em uma neutralidade estatal que compete na ausência ou exclusão da religião da esfera pública, dos serviços públicos e dos entes públicos das atividades religiosas. O caráter negativo da laicidade designa a imparcialidade do Estado em relação às religiões, mas procura estabelecer tratamento igualitário a todas as entidades, cujos cultos e práticas religiosas estejam de acordo com os princípios, fundamentos e objetivos do Estado democrático brasileiro.

A definição anterior de laicidade centrada na ideia da transição entre uma legitimidade outorgada pelo sagrado a uma forma de autoridade proveniente do povo nos permite entender que a laicidade, assim como a democracia, é um processo mais que uma forma fixa e acabada em forma definitiva. Da mesma maneira que não pode afirmar a existência de uma sociedade absoluta democrática, tampouco existe na realidade um sistema político que seja total e definitivamente laico (Blancarte, 2013, p. 316).

A laicidade não é a separação do Estado e a Igreja, mas a separação das ações, não há uma legitimação direta recíproca, mas observamos algumas interferências doutrinárias, por exemplo: a legalização do aborto, presença de elementos religiosos na Constituição Federal e em alguns órgãos públicos, como exemplo a cruz.

Na prática, a laicidade do Estado no Brasil nem sempre é plenamente respeitada. Há casos de influência religiosa em questões políticas, debates legislativos e políticas públicas. A relação entre Estado e igrejas, por vezes, gera controvérsias, especialmente em torno de temas como o ensino religioso nas escolas públicas e a diversidade de crenças.

Embora a laicidade do Estado esteja consagrada na Constituição, a sua efetiva implementação e respeito podem variar ao longo do tempo e em diferentes contextos políticos e sociais.

### 2.6.2 Secularismo

Outro princípio constitucional amparado pela imunidade tributária é o secularismo, que defende a separação entre as instituições religiosas e o Estado, buscando a organização da sociedade de maneira independente de considerações religiosas. Os Estados seculares não adotam uma religião oficial e não favorecem ou discriminam nenhuma crença específica. Eles buscam criar um ambiente neutro em relação às questões religiosas, permitindo que os cidadãos exerçam sua fé livremente, desde que isso não infrinja os direitos dos outros ou não interfira indevidamente nas instituições estatais.

O secularismo é muitas vezes associado à ideia de laicidade, que se manifesta na separação entre a esfera religiosa e a esfera pública. Nesse sentido, Sabbag (2013) afirma o seguinte:

Esse modo de pensar, que pode ser intitulado de laicismo ou secularismo, veio dar espaço às instituições públicas e à sociedade civil, que mantendo total independência em relação aos dogmas religiosos, tende a rechaçar, ao menos teoricamente, a ingerência direta de qualquer organização religiosa nos assuntos de Estado (Sabbag, 2013, p. 329)

Embora os termos sejam frequentemente utilizados de maneira intercambiável, a laicidade muitas vezes implica uma neutralidade mais ampla do Estado em relação

a todas as crenças enquanto o secularismo, em seu sentido mais amplo, refere-se à ênfase na não interferência das instituições religiosas nos assuntos governamentais.

O secularismo é um conceito ambíguo pois pode referir-se à separação dos governos estatais e religiosos. Por muito tempo, a autoridade religiosa participava ativamente das ações estatais, porém com a secularização o Estado deixou de sofrer influências da autoridade eclesiástica.

Mas a secularização também passou a designar um processo político de expulsão progressiva da autoridade eclesiástica do domínio temporal de modo a afirmar uma jurisdição laica, estatal, sobre amplos aspectos da vida social. Nesse conflituoso processo no qual as esferas religiosa e política passam a disputar o controle da vida social o secularismo se desenvolve como doutrina que defende uma nítida separação entre religião e política (Monteiro, 2013, p. 17).

Pode-se dizer, é claro, que isso consiste na separação do Estado e religião ou na neutralidade do Estado em matéria religiosa. No Brasil, observamos uma predominância política de determinadas religiões em desfavor de outras, assim o poder religioso acaba por influenciar indiretamente as decisões políticas do Estado, assim como ocorreu com a ADIn impetrada pelo Procurador da República Claudio Fontelles, em 2005, contra o artigo 5 da Lei de Biossegurança, vez que o mesmo permitia pesquisas com células tronco embrionárias.

Com efeito, a burocracia estatal e a religiosa estavam de tal modo entrelaçadas nesse regime que o território e os súditos eram controlados por meio de aparelhos administrativos complementares em sua concepção organizativa e espacial. Em consequência dessa justaposição de funções que perdurou por séculos a Igreja católica e seus agentes foram parte ativa na construção do estado nacional. Como bem observa Juan Cruz Esquivel (2008, p. 165-166) essa instituição manteve o poder de controlar aspectos múltiplos da vida cotidiana estendendo sua influência para o espaço social e político “com base na legitimidade que a ideia de ‘credo nacional’ ou ‘doutrina de Estado’ lhe conferia”. Em contrapartida, o catolicismo foi explicitamente utilizado para cimentar o sentimento de uma unidade nacional e para garantir soberania estatal ao longo de um vasto território. Temos aqui já um elemento diferenciador importante da experiência brasileira com relação ao modelo dualista de David Martin, pois, embora a ideologia republicana se tenha consolidado em contraposição ao poder eclesiástico, a cultura cristã foi usada e permaneceu como repertório da experiência de construção de nacionalidade (Monteiro, 2013, p. 23).

No contexto brasileiro, uma ideologia republicana se consolidou em contraposição ao poder eclesiástico, representando um movimento em direção à secularização e à separação entre Igreja e Estado. A cultura cristã foi e continua a ser

uma identidade significativa na construção religiosa brasileira. Mesmo com a busca por uma esfera pública mais secularizada, a influência da cultura cristã, especialmente a católica, permanece forte em vários aspectos da sociedade brasileira, incluindo tradições, festas religiosas, valores morais e outros elementos importantes para a formação identitária.

O secularismo instituído pela Constituição da República pretendia separar a administração pública dos assuntos religiosos e vice-versa, porém tornaram-se harmônicos e dependentes com a regra da imunidade. A secularização não se refere apenas a uma mudança na esfera religiosa, mas também a um processo político que envolve a separação gradual da autoridade eclesiástica do domínio temporal, buscando afirmar uma jurisdição laica, ou seja, do Estado, sobre diversos aspectos da vida social, promovendo assim uma esfera pública mais neutra em termos religiosos.

Num tempo em que todas as coisas tendiam a relacionar-se e a unir-se; em que os homens e as ideias pareciam possuídos de uma incessante necessidade de comunicação e transformação; em que o ecletismo filosófico meditava a fusão de todos os grandes sistemas em um sincretismo poderoso; onde o Estado Romano, abrindo seu seio a um pensamento de homogeneidade que durante tanto tempo lhe repugnou, dava o título de cidadãos a todos os súditos do Império, apagando assim as distinções de raça, origem, confundindo o romano com o gaulês, o itálico com os filhos da Síria e da África (Giordino, 2000, p. 25).

O cristianismo deixou de interferir diretamente na política estatal, porém tornou-se uma grande arma de controle de ideias, consegue influenciar seus seguidores de forma massiva, reconhece que “todo o poder emana do povo” e procura controlar, diretamente, quem realmente é o detentor de todos os poderes.

Importante observar que em 1988 a realidade das Igrejas e dos templos religiosos era diferente, a partir da CF ocorreu o expansionismo religioso, houve um aumento de milhares de denominações religiosas, que são instituídas sem nenhum critério para a sua formação. A igreja se profissionalizou, possui mais que funções religiosas, a manutenção financeira não depende apenas da imunidade tributária, possui fontes de rendas variadas, escolas, faculdades, prestação de serviços psicológicos, religiosos, jurídicos, empresariais, rurais e todos acobertados pelo manto constitucional da imunidade tributária.

A organização legal dessa limitação constitucional não representa uma agressão ao secularismo, mas é necessário, com urgência reavaliar a norma constitucional prevista no Artigo 150, inciso VI, alínea b da CF.

Os novos movimentos religiosos são fundamentais para questionar a secularização, sendo que a cada dia presenciamos influências religiosas nas decisões políticas, inclusive nos processos eleitorais. Por outro lado, com o aumento da religiosidade estamos diante de um retorno do sagrado aos espaços administrativos, representando uma dessecularização.

Nos estudos sobre os aspectos históricos, que perduraram desde o livro de Gênesis até a atualidade, é possível perceber que a administração pública não funciona somente com a religião e os tributos, contudo, dificilmente consegue sobreviver sem os dois.

### 2.6.3 Liberdade Religiosa

O exercício da liberdade religiosa refere-se à capacidade dos indivíduos praticarem e expressarem suas crenças religiosas de acordo com suas convicções pessoais. A liberdade religiosa é um direito fundamental reconhecido em muitas constituições e tratados internacionais de direitos humanos.

A liberdade religiosa é o gênero e possui como espécies: liberdade de crença e liberdade de culto que podem ser exercidas de várias formas dentre elas: o exercício de culto e ritos religiosos; expressões religiosas; ensino religioso; direito de conversão religiosa; participação em organizações religiosas; difusão de crenças religiosas; e proteção contra discriminação religiosa. Esse princípio não pressupõe uma liberdade absoluta quando colocada diante de certas circunstâncias, tais como a proteção à ordem pública, segurança, direito à vida.

Outro argumento positivo é o de que os templos religiosos desempenham um papel importante na sociedade ao promover e incentivar valores espirituais, morais, éticos e religiosos capazes de proporcionar o bem-estar da sociedade.

A preservação da liberdade religiosa é promovida pelos direitos e garantias previstas pela Constituição Federal, no entanto, a imunidade tributária beneficia o exercício desse direito, uma vez que garante que as instituições religiosas tenham autonomia necessária para realizar suas atividades religiosas sem a interferência do Estado, o que contribui diretamente para a diversidade religiosa e a livre expressão de crenças.

Através das normas constitucionais, o indivíduo poderá: ser religioso ou não, exercitar a sua crença ou não, isto é ter liberdade, agir ou não agir independente da interferência estatal, a não ser para garantir o direito de alguém.

O princípio da liberdade religiosa tem raízes históricas profundas e está associado a diferentes contextos religiosos, culturais e filosóficos ao longo do tempo. Durante o Iluminismo nos séculos XVII e XVIII na Europa, surgiram ideias relacionadas à liberdade individual, direitos naturais e separação entre Igreja e Estado. Filósofos como John Locke, Voltaire e Montesquieu defenderam a liberdade religiosa como parte dos direitos fundamentais do indivíduo.

Os tratados que encerraram a Guerra dos Trinta anos na Europa desenvolveram para a consolidação do sistema de Estados soberanos e também estabeleceram princípios de tolerância religiosa. Os tratados reconheciam oficialmente o direito dos governantes de escolher a religião oficial de seus estados e concediam liberdade religiosa aos súditos.

A primeira Emenda à Constituição dos Estados Unidos (1791) possui a cláusula de estabelecimento, e a cláusula de livre exercício protege os cidadãos da interferência do governo na prática religiosa e na formação de uma religião oficial e é um exemplo de garantia da liberdade religiosa. Após a segunda Guerra Mundial, a Declaração Universal dos Direitos Humanos proclamou o direito à liberdade de pensamento, consciência e religião como um direito humano fundamental. Esse documento influenciou muitas Constituições.

Os movimentos de Reforma do século XVI, como a reforma protestante liderada por Martinho Lutero, desafiaram a autoridade da Igreja Católica e se desenvolveram para a diversidade religiosa na Europa, influenciando indiretamente a ideia de liberdade religiosa.

John Locke, um filósofo britânico do século XVII e uma figura importante no período iluminista teve uma influência significativa no desenvolvimento do pensamento político moderno e dos princípios relacionados à liberdade religiosa. Seu posicionamento sobre a liberdade religiosa é expresso em várias de suas obras, mais notavelmente em seu “Ensaio sobre a Tolerância”, publicado em 1689. Nesse ensaio, Locke argumenta a favor da tolerância religiosa e da separação entre religião e governo.

Todo homem tem o direito de admoestar, exortar, convencer a outrem do erro e persuadi-lo através do raciocínio a aceitar sua opinião; mas é função do magistrado dar ordens por decreto e compelir pela espada. Afirmo, pois, que

o poder civil não deve prescrever artigos de fé, ou doutrinas, ou formas de cultuar Deus, pela lei civil. Porque, não lhes sendo vinculadas quaisquer penalidades a força das leis desaparece, mas, se as penalidades são aplicáveis, obviamente são fúteis e inadequadas para convencer o espírito (Locke, 1973, p. 3).

Locke foi um crítico do absolutismo e defendeu a tolerância religiosa como um princípio fundamental em uma sociedade justa. Ele acreditava que o governo deveria se concentrar nas questões civis e que todas as pessoas têm o direito natural à liberdade de consciência e, portanto, deveriam ser livres para seguir suas próprias convicções religiosas. Isso incluía não apenas diferentes denominações cristãs, mas também outras religiões que poderiam coexistir pacificamente.

#### 2.6.3.1 Liberdade de crença

A liberdade de crença é uma espécie da liberdade religiosa, é um princípio fundamental que confirma o direito das pessoas de manterem suas próprias crenças, sejam elas religiosas ou não, sem interferência ou coerção por parte do Estado ou de terceiros. A liberdade de crença se concentra nas práticas e expressões religiosas.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece a liberdade de crença como um direito fundamental, em seu artigo 18, que afirma o seguinte:

Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este inclui a liberdade de mudar de religião ou de crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância isolada ou coletivamente, em público ou privado.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, no artigo 18, reconhece essa liberdade abrangente, afirmando que toda pessoa tem o direito à liberdade de pensamento, consciência e religião, e isso inclui a liberdade de manifestar ou não uma religião ou crença, seja individual ou coletivamente. Esse princípio é fundamental para garantir a diversidade de opinião e respeitar a autonomia e a liberdade de cada indivíduo em questões relacionadas à fé ou a falta dela.

É a liberdade de acreditar ou não em algo. Ninguém pode compelir outrem a seguir determinada religião, credo, teoria, seita etc. A liberdade de crença engloba o direito de escolher a própria religião (aspecto positivo) e o direito de não seguir religião alguma, de ser agnóstico ou ateu (aspecto negativo). O limite à liberdade de crença situa-se no campo do respeito mútuo, não podendo prejudicar outros direitos. Isso porque o Brasil é um Estado leigo, laico ou não confessional, isto é, não tem religião certa (Bulos, 2012, p. 573).

As políticas e leis do Estado não devem ser baseadas em princípios religiosos específicos, e todas as opiniões devem ser tratadas com igualdade. Possuem certas restrições quando atentam contra outros direitos fundamentais. A liberdade de crença coexiste com a necessidade de manter a ordem pública, proteger os direitos fundamentais de todos os cidadãos e garantir a igualdade. O equilíbrio entre a liberdade de crença e outros direitos é um desafio constante e geralmente solucionado através do poder judiciário.

A adesão a uma religião ou crença deve ser uma escolha voluntária e pessoal, não pode ser automática ou forçada e o indivíduo deve ter a liberdade de escolher a comunidade religiosa com base em suas crenças pessoais, respeitando as diversidades.

Ninguém está subordinado por natureza a nenhuma igreja ou designado a qualquer seita, mas une-se voluntariamente à sociedade na qual acredita ter encontrado a verdadeira religião e a forma de culto aceitável por Deus. A esperança de salvação que lá encontra, como se fosse a única causa de seu ingresso em certa igreja pode igualmente ser a única razão para que lá permaneça. Se mais tarde descobre alguma coisa errônea na doutrina ou incongruente no culto, deve sempre ter a liberdade de sair como a teve para entrar, pois laço algum é indissolúvel, exceto os associados a certa expectativa de vida eterna (Locke, 1973, p. 4).

Novamente nos reportamos à “Carta da tolerância” de John Locke, que afirma ser a liberdade de crença inerente ao direito natural e influenciou e limitou outros direitos fundamentais.

### 2.6.3.2 Liberdade de culto

A liberdade de culto compreende as práticas litúrgicas, ritos, cerimônias, manifestações, hábitos e tradições como invioláveis. Isso destaca o respeito pela autonomia das práticas religiosas, reconhecendo que esses aspectos são fundamentais para a vivência de crenças, assim sendo, todas as religiões podem exercer a liberdade de culto sem intervenções arbitrárias.

Liberdade de culto é o modo como as religiões exercitam suas liturgias, ritos, cerimônias, manifestações, hábitos, tradições, etc., que são invioláveis. No Brasil, todas as religiões podem exercê-la, sem quaisquer intervenções arbitrárias. Cumpre a lei estabelecer os locais mais apropriados para o exercício das práticas religiosas, aferindo, também, normas de proteção aos templos. Mas a liberdade de culto não é ilimitada. Seu exercício é legítimo desde que não perturbe a ordem, a paz, a tranquilidade e o sossego público,

devendo respeitar a lei e os bons costumes sob pena de responsabilização civil e criminal (Bulos, 2012, p. 573).

Assim como a liberdade de crença, a liberdade de culto não é ilimitada, o seu exercício é legítimo desde que não perturbe a ordem, a paz, a tranquilidade e o sossego público. Essas restrições refletem a necessidade de equilibrar os direitos individuais com a manutenção da ordem pública e do bem-estar social.

De modo que uma igreja deve também ter suas leis, para estabelecer o número e lugar das reuniões, para prescrever condições com o fim de admitir ou excluir membros, para regulamentar a diversidade de funções, a conduta ordenada de seus negócios, e assim por diante. Mas, desde que esta união é espontânea, como foi mostrado, e livre de toda força coerciva, resulta necessariamente que o direito para formular suas leis E não pertence a ninguém em particular, mas à própria sociedade, ou, pelo menos – o que dá no mesmo – àqueles a quem a sociedade a isso autorizou por mútuo consentimento (Locke, 1973, p. 6).

Essas liberdades refletem uma abordagem típica em muitos sistemas legais democráticos, onde a liberdade religiosa é valorizada, mas sujeita a certas limitações para garantir o bem comum e a coexistência impor a sociedade.

Importante ressaltar que a interpretação e aplicação das imunidades tributárias dos templos religiosos podem gerar debates e disputas jurídicas, pois há casos em que empreendimentos religiosos são criados para se aproveitarem dos benefícios tributários da imunidade, desviando das finalidades para as quais foram limitados o poder de tributar dos entes federativos. Esses empreendimentos que atuam com desvio de finalidade devem ser fiscalizados e coibidos, já que podem causar danos aos templos religiosos que realmente fazem jus aos benefícios tributários oriundos da imunidade.

#### 2.6.4 Autonomia das entidades religiosas

A autonomia religiosa que se refere à capacidade das instituições religiosas de se auto governarem em assuntos internos, sem interferência indevida dos tribunais civis é um princípio jurídico e ético que reconhece a separação entre a esfera religiosa e a esfera civil.

O Direito Canônico afirmava que a Igreja era uma sociedade autônoma, que podia se autogovernar, e que era autossuficiente para atingir seus objetivos (Oliveira; Romão, 2001). O Código Civil (Brasil, 2002), estabelece em seu art. 44, que as entidades religiosas são livres de criação, sendo o poder público

impossibilitado de negar sua existência e funcionamento. Assim, as igrejas podem se auto regulamentar, definir sua estrutura interna e organização, no entanto, isso não quer dizer que as organizações religiosas podem negligenciar a estrutura jurídica imposta pelo Código Civil, pois em casos de demanda judicial as entidades religiosas também respondem em juízo (Da Silva, 2017, p. 127).

As instituições religiosas, como igrejas, templos, sinagogas e mesquitas, têm o direito de tomar decisões internas relacionadas à sua fé, prática religiosa, doutrina e governança sem intervenção externa.

Os tribunais civis são geralmente impedidos de interferir em questões internas das instituições religiosas. Isso inclui decisões relacionadas a dogmas religiosos, disciplina eclesiástica, seleção de líderes religiosos e outras questões que fazem parte da autodeterminação religiosa.

Um aspecto significativo dessa autonomia é a ampla proteção para o relacionamento de uma comunidade religiosa com seu clero e aqueles que atuam em funções de ensino e administrativas. Este princípio de autonomia religiosa está por sua vez enraizado na ideia de que o dever do Estado de neutralidade e imparcialidade... é incompatível com qualquer poder por parte do Estado de avaliar a legitimidade das crenças religiosas (Toney Júnior, 2023, p. 81).

A autonomia religiosa não se aplica apenas às instituições, mas também protege a liberdade religiosa individual. As pessoas têm o direito de praticar sua fé sem interferência indevida do Estado, a menos que haja uma razão legítima e justificável para tal intervenção.

É importante observar que, embora a autonomia religiosa seja um princípio fundamental, há casos em que os tribunais civis podem intervir se houver violações graves dos direitos individuais ou se uma instituição religiosa estiver envolvida em atividades ilegais. No entanto, essas intervenções são geralmente restritas a situações excepcionais, e os tribunais geralmente exercem cautela ao lidar com assuntos religiosos.

A autonomia religiosa lida com a auto governança das instituições religiosas em relação aos seus próprios assuntos internos. Em essência, a doutrina da autonomia religiosa impede que os tribunais civis se envolvam em decisões religiosas baseadas em questões de fé, doutrina ou governança da igreja. Essa autonomia abrange a seleção e controle de funcionários em funções religiosas-chave, como capelães e professores de religião. A doutrina da autonomia religiosa tem sido usada para prevenir que as autoridades civis intervenham em uma ampla gama de assuntos internos da igreja (Toney Júnior, 2023, p. 72).

As instituições religiosas têm o direito de determinar quem ocupará cargos chave dentro de sua estrutura e de exercer controle sobre a liderança religiosa e educacional sem interferência externa. O princípio da autonomia reconhece que os templos religiosos possuam administração própria, sem a interferência do governo.

A doutrina da autonomia religiosa tem sido invocada em casos nos quais as autoridades civis tentam intervir em questões internas da igreja, incluindo a seleção e disciplina de líderes religiosos, a nomeação de capelães e professores de religião, entre outros.

É importante notar que, em alguns casos, há limites para a autonomia religiosa, especialmente quando há alegações de discriminação ou violações de direitos individuais. Em situações em que as práticas internas das instituições religiosas entram em conflito com as leis civis, os tribunais podem ser chamados a analisar o equilíbrio entre a autonomia religiosa e a proteção dos direitos individuais.

Embora a autonomia religiosa proteja em grande medida as decisões internas das instituições religiosas, existem situações em que os tribunais civis podem intervir para garantir a conformidade com as leis e proteger os direitos fundamentais. O equilíbrio entre autonomia religiosa e proteção de direitos individuais é muitas vezes complexo e é tratado caso a caso.

## 2.7 FINALIDADE DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DAS ENTIDADES RELIGIOSAS, TEMPLOS DE QUALQUER CULTO E ENTIDADES BENEFICIENTES

Os princípios e finalidades da imunidade tributária dos templos religiosos estão relacionados, mas referem-se a aspectos diferentes no contexto legal e tributário. No contexto dos templos religiosos, a imunidade está fundamentada no princípio da liberdade religiosa, assegurada pela Constituição Federal. Esse princípio visa proteger a liberdade de crença e culto, garantindo que as instituições religiosas possam exercer suas atividades sem a interferência excessiva do Estado por meio de tributação.

A finalidade da imunidade tributária dos templos religiosos está ligada ao propósito social e à importância dessas instituições na promoção de atividades religiosas, filantrópicas e culturais.

Ao conceder a imunidade, o Estado reconhece o papel desempenhado pelos templos religiosos na sociedade, reconhecendo que suas atividades contribuem para

o bem comum, seja através da prática religiosa, assistência social, educação moral, entre outras.

Os princípios da imunidade tributária estabelecem a base legal para a proteção das instituições religiosas contra a tributação, enquanto as finalidades destacam os objetivos sociais e culturais dessas entidades que justificam a concessão dessa imunidade. Esses princípios e finalidades visam equilibrar a autonomia das instituições religiosas com a necessidade de financiamento do Estado, reconhecendo a importância social de suas atividades. Neste aspecto uma sociologia fiscal é a ciência mais aplicada para estudar os efeitos primários e secundários da imunidade tributária religiosa.

A sociologia fiscal, desde as suas origens, entende os tributos como elementos que conectam o mercado (todo imposto é cobrado sobre uma ação realizada no campo privado, sujeito à livre iniciativa), o Estado (a autorização política para tributar é um elemento central nos processos de democratização) e a sociedade civil (as pessoas esperam que o fruto da tributação seja revertido em benefícios públicos e, frequentemente, protestam e se mobilizam por justiça fiscal) (Tavares, 2019, s/p).

A tributação desempenha um papel essencial na organização e funcionamento de uma sociedade e pode ser utilizada como uma ferramenta para moldar o comportamento no mercado; é a principal fonte de financiamento para os serviços públicos.

Os tributos desempenham um papel integrador, conectando diferentes setores da sociedade. O equilíbrio na tributação é crucial para garantir que o sistema seja justo, transparente e atenda às necessidades da sociedade como um todo.

A Constituição Federal ao conceder a imunidade tributária abre mão da arrecadação em prol de garantir direitos intangíveis, tais como o exercício da liberdade religiosa, que pode ser exercida além das paredes dos templos religiosos.

### 2.7.1 Atividades beneficentes

A filantropia das entidades religiosas é um argumento positivo em prol da imunidade tributária dos templos religiosos. Ao imunizar as pessoas jurídicas religiosas da obrigação tributária, o Estado reconhece e incentiva a participação ativa dessas instituições na promoção do bem-estar social, seja por meio de atividades religiosas ou de ações sociais em benefício da comunidade.

A partir de 1930 inicia-se uma atuação efetiva do Estado brasileiro nas políticas sociais, num período de politização da questão social no país. Entretanto, o maior investimento ocorreu nas áreas da previdência, saúde, e educação, permanecendo a área assistencial relegada pelo Estado. Conforme indicam Landim (1993) e Mestriner (2005), esta situação evidenciou o pacto costurado pelo Estado com igrejas e outras organizações da sociedade civil, “na medida em que permaneceram mecanismos facilitadores do acesso ao fundo público de organizações privadas, por meio da regulamentação do instrumento de utilidade pública” (Siqueira, 2008, p. 75).

Siqueira, ao citar Raichelis (2005, p. 236), trata sobre o pacto costurado entre Estado, igrejas e organizações religiosas, ressaltando que as entidades religiosas executam um importante papel social na promoção de ações sociais, com a imunidade tributária, “em tese”, estas entidades obteriam mais recursos para contribuir com as ações comunitárias.

A satisfação das necessidades e carências coletivas pode ser expressa sob todas as formas, como serviços, obras, empreendimentos, auxílios ou qualquer outra forma de benefício que possam contribuir para o bem-estar moral, material, espiritual ou físico de uma comunidade ou da coletividade. A ideia de fim público exclusivo é inerente a tais entidades, como verdadeiros auxiliares do Estado (Marin, 2010, p. 41).

O incentivo à participação social por meio da imunidade tributária dos templos religiosos está relacionado ao reconhecimento do papel dessas instituições na promoção do bem-estar social e na realização de atividades voltadas para a comunidade, tais como: ações sociais e filantrópicas; educação e desenvolvimento comunitário; acolhimento e rede de apoio; mediação de conflitos; cultura e expressões artísticas.

Além do trabalho, principalmente de coleta e distribuição de alimentos e roupas, feito por paróquias e movimentos tradicionais católicos, a assistência social na igreja vem sendo feita também por suas pastorais sociais. Entre elas, destacam-se as que auxiliam doentes e deficientes físicos, moradores de rua, presidiários, menores infratores, idosos e crianças carentes. A esse último segmento se dedica a mais conhecida delas, a Pastoral da Criança, fundada pela falecida médica Zilda Arns (Souza, 2013, p. 178).

A assistência social das entidades religiosas vai além das atividades tradicionais de coleta e distribuição de alimentos e roupas. As pastorais sociais desempenham um papel crucial nesse aspecto, abordando diversas áreas de necessidade na sociedade. Algumas das pastorais sociais mais destacadas incluem: saúde, pastoral carcerária, do menor, dos moradores de rua, do idoso e das crianças.

Essas pastorais sociais refletem o compromisso da Igreja Católica em atender às necessidades sociais dos mais vulneráveis e marginalizados na sociedade,

seguindo os princípios de justiça social e solidariedade. Cada pastoral foca em uma área específica, mas todas têm em comum o objetivo de promover o bem-estar e a dignidade humana.

Os templos e associações católicas foram as primeiras entidades religiosas a desempenharem um papel ativo em ações sociais e filantrópicas, fornecendo serviços como assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade, distribuição de alimentos, cuidados com a saúde, educação e auxílio em desastres. A imunidade tributária permite que essas instituições direcionem recursos financeiros para essas atividades, contribuindo assim para o bem-estar social.

Em um segundo momento o caráter massivo das igrejas pentecostais de cura divina contribuiu para sua rápida expansão em muitas partes do mundo, especialmente em regiões onde o pentecostalismo se enraizou de maneira significativa. Essas práticas também moldaram a percepção pública do citado sistema, tornando-o uma força religiosa influente em muitas comunidades e com atuação ativa no assistencialismo religioso.

Com o desenvolvimento autóctone pentecostal, as igrejas de cura divina, surgidas a partir da década de 1950, teriam um caráter muito mais proselitista e massivo, através do uso de locais públicos de concentração popular e do rádio. Posteriormente, nos anos de 1970, as igrejas neopentecostais com sua teologia da prosperidade intensificaram as práticas expansionistas, através da televisão e das ações político-eleitorais e mercantis. Ambas ondas pentecostais desenvolveram e promovem práticas assistenciais, como doação de alimentos e roupas, que são consideravelmente propagandeadas por algumas dessas denominações como explícita peça de marketing institucional (Rocha, 2013, p. 177).

O trecho menciona o papel das igrejas neopentecostais na década de 1970, destacando a ênfase na teologia da prosperidade e suas práticas expansionistas. Essas igrejas utilizaram meios como a televisão, ações político-eleitorais e atividades comerciais para disseminar sua mensagem. Além disso, o texto destaca que as práticas assistenciais, como a doação de alimentos e roupas, eram uma parte significativa das atividades dessas denominações.

A teologia da prosperidade, característica das igrejas neopentecostais, geralmente ensina que a fé e as ações positivas podem levar à prosperidade financeira e ao sucesso na vida. Essa abordagem atraiu seguidores e contribuiu para o crescimento dessas igrejas. A utilização de meios de comunicação de massa, como a televisão, foi crucial para a disseminação dessas mensagens, alcançando um

público mais amplo. Além disso, as ações políticas e mercantis indicam uma busca ativa por influência na esfera pública e na sociedade em geral.

Entre os pentecostais tradicionais, predomina a prática assistencial básica de coleta e distribuição de alimentos, roupas e medicamentos a pessoas carentes dos lugares onde os templos estão instalados. As denominações neopentecostais: Igreja Universal do Reino de Deus (IURD) e Renascer em Cristo herdaram essa prática, acrescentando alguns serviços voluntários, entre eles o de alfabetização de adultos (Rocha, 2013, p. 180).

Ajuda de pessoas em situações de vulnerabilidade, como desabrigados, famílias carentes e migrantes são programas de assistência desempenhados por entidades religiosas. A imunidade tributária permite que essas instituições aloquem recursos significativos para fornecer abrigo, alimentos, roupas e cuidados médicos.

Segundo revelam os dados do último “Anuário Estatístico da Igreja”, publicado pela Agência Fides por ocasião da Jornada Missionária, a Igreja administra 115.352 Institutos sanitários, de assistência e beneficência em todo o mundo. Deste número, 5.167 hospitais (a maior parte na América, 1.493 e 1.298 na África); 17.322 dispensários a maioria na África, 5.256, América 5.137 e Ásia 3.760; 648 leprosários distribuídos principalmente na Ásia (322) e África (229); 15.699 casas para idosos, doentes crônicos e deficientes – Europa (8.200) e América (3.815); 10.124 orfanotrófios, principalmente na Ásia (3.980) e América (2.418); 11.596 jardins da infância, a maior parte na América (3.661) e Ásia (3.441); 14.744 consultores matrimoniais, distribuídos no continente americano (5.636) e Europa (6.173); 3.663 centros de educação e reeducação social, além de 36.386 instituições de outros tipos (Igreja tem mais de 115 mil instituições de caridade pelo mundo (Canção Nova, 2015).

A imunidade tributária oferece aos templos religiosos a flexibilidade financeira necessária para realizar uma variedade de ações sociais e filantrópicas, impactando positivamente as vidas daqueles que estão em situação de necessidade dentro e fora da comunidade religiosa.

É interessante observar que as práticas assistenciais, embora beneficiem muitas pessoas necessitadas, também são mencionadas como parte do marketing institucional dessas igrejas. Isso sugere que tais ações de caridade são utilizadas como estratégias para fortalecer a imagem e atrair mais seguidores, destacando-se como uma forma de promoção institucional.

## 2.7.2 Educação e Desenvolvimento Comunitário

A separação entre Igreja e Estado tem raízes em diferentes momentos da história, com destaque para o Iluminismo nos séculos XVII e XVIII, que promoveu ideias de liberdade individual, razão e secularismo. No Brasil, seguindo as ordenações portuguesas, toda a organização estatal foi influenciada pelos fatos e instituições católicas. Somente com a Constituição de 1891 é que houve uma ruptura entre relação Estado e Catolicismo.

O Governo provisório de Getúlio Vargas contou com o apoio da Igreja católica e em troca foi reinserida a educação religiosa nas escolas públicas.

Foi então que no governo provisório do início dos anos 1930, após quatro décadas de laicidade na educação, acabaria sendo reintroduzida – por meio de amplas reformas educacionais – a então chamada “Instrução Religiosa” nas escolas públicas. Movimento potencializado pela forte atuação da Liga Eleitoral Católica na promulgação da Constituição de 1934, que introduziu no texto constitucional a possibilidade de associação entre Estado e entidades religiosas. Todas as constituições republicanas a partir do Estado Novo trariam então o ensino religioso como elemento constitutivo da grade curricular da educação pública e de caráter “facultativo” – ou seja, além de não obrigatório, também não se particularizaria seu conteúdo segundo denominações religiosas específicas (Giumbelli; Carneiro, 2006; Cunha, 2014; Carvalho, 2017, s/p).

Ao evitar a interferência direta da religião nas políticas governamentais, buscase criar uma sociedade mais inclusiva, onde pessoas de diferentes crenças (ou a ausência delas) coexistam pacificamente. Além do ensino religioso, na educação pública, as entidades religiosas contribuem com a educação através das escolas de padres e freiras. Essas últimas utilizadas pelas elites brasileiras.

Na nova ordem liberal, a Igreja é livre num Estado laico. A estratégia principal da Igreja na época republicana não visava diretamente ao povo e sim às elites. Para articular sua doutrina com sua prática, a área vital escolhida foi a educação. É estabelecendo uma rede importante de escolas em todo o país que a Igreja espera cristianizar as elites, para que estas, por sua vez, façam posteriormente, a mesma ação junto ao povo, ao Executivo e ao Legislativo. Desta forma, a implantação do Estado leigo conflitava-se com a nação católica, credo da maioria dos alunos. (...) O ensino religioso nas escolas oficiais não chegava a sensibilizar e mobilizar as classes dominantes, pois estas podiam sempre enviar seus filhos e filhas para os colégios de padres e freiras, a elas destinados, e lá obter sua educação religiosa (Barbosa, 2016, p. 50).

As instituições religiosas frequentemente estão envolvidas em iniciativas educacionais, oferecendo programas de ensino religioso, escolas confessionais e cursos diversos. A imunidade tributária ajuda a sustentar essas instituições

educacionais, promovendo o desenvolvimento comunitário por meio da educação e formação de indivíduos.

A separação entre Igreja e Estado representa uma conquista histórica que sempre esteve associada ao reconhecimento da liberdade e da pluralidade espiritual. Garante-se, assim, a tolerância a todos os cultos e inibem-se manifestações oficiais sobre a validade de qualquer posição religiosa. No Brasil, a Constituição Federal, desde o advento da República, contempla essa tendência e assegura como inviolável a liberdade de consciência e de crença. Por outro lado, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei 9.394/96, explicita que o ensino religioso nas escolas de Ensino Fundamental é parte integrante da formação básica do cidadão, tendo matrícula facultativa e devendo ser multiconfessional, o que significa que todas as religiões devem ter as mesmas oportunidades de estudo (Dos Santos, 2009, p. 59).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei 9.394/96, de fato, aborda a questão do ensino religioso nas escolas de Ensino Fundamental no Brasil. Conforme estabelecido pela LDB, o ensino religioso é parte integrante da formação básica do cidadão, e a matrícula nessa disciplina é facultativa, ou seja, os alunos e seus responsáveis têm a opção de escolher se desejam ou não participar das aulas de ensino religioso.

As entidades e os templos religiosos ao fomentarem a educação atuam representando o Estado, colaborando com o desenvolvimento da educação e fomentação de apoio às comunidades. A imunidade tributária é um benefício tributário que possibilita às entidades religiosas complementarem as atribuições estatais.

Diante desta parceria entre Estado e Terceiro Setor existe uma tendência por parte do Poder Público em desenvolver essas entidades de assistência social, através da concessão de benefícios tributários, já que essas entidades complementam a atuação do Estado. Assim é que o Estado, através de sua atividade de fomento, mais especificamente por meio da imunidade tributária, favorece ao desenvolvimento dessas entidades e a efetivação dos direitos fundamentais dos cidadãos garantidos na Constituição Federal (Mazza, 2011, p. 100).

A implementação prática do ensino religioso pode variar entre as escolas e regiões do país, e a maneira como as escolas interpretam e aplicam essas diretrizes pode ser objeto de debates e discussões na sociedade brasileira.

A ideia por trás dessa imunidade é reconhecer o papel desempenhado por instituições religiosas na promoção de valores sociais, culturais e educacionais. Ao incentivar a educação e cooperação por meio dessas instituições, a imunidade

tributária pode ser vista como um estímulo aos investimentos privados em atividades que beneficiam a sociedade de maneiras diversas.

No entanto, é importante ressaltar que a imunidade tributária não deve ser interpretada como uma substituição da atuação do Estado em áreas como a educação. Ela complementa as ações estatais, permitindo que entidades religiosas exerçam um papel ativo em setores específicos, mas não exime o Estado de suas responsabilidades constitucionais.

A limitação constitucional imunizante, nesse contexto, busca equilibrar a autonomia das entidades religiosas com os interesses públicos e os direitos fundamentais. Portanto, a imunidade tributária pode ser vista como um mecanismo que, quando bem regulamentado, contribui para o fortalecimento de valores sociais e educacionais, ao mesmo tempo em que respeita os limites necessários para garantir a prestação adequada de serviços pelo Estado.

As entidades religiosas, além de oferecer cursos acadêmicos, ainda promovem programas de capacitação profissional, cursos sobre a ética, moral e liderança. Isso pode incluir treinamentos em habilidades específicas, orientação profissional e apoio ao empreendedorismo, buscando capacitar os membros da comunidade para o mercado de trabalho e desenvolvimento de habilidades práticas e valores que contribuam para o bem-estar individual e coletivo.

A imunidade tributária desempenha um papel crucial ao permitir que os templos religiosos aloquem recursos financeiros para iniciativas educacionais e de desenvolvimento comunitário, promovendo a formação integral de seus membros e contribuindo para o avanço da comunidade como um todo.

### 2.7.3 Acolhimento, Rede de Apoio e Mediação

Os templos religiosos também atuam como centros de acolhimento e rede de apoio para membros da comunidade que enfrentam desafios pessoais, emocionais ou financeiros. Essa imunidade tributária permite que essas instituições ofereçam assistência de forma mais eficaz, concentrando recursos em programas de apoio e aconselhamento.

Além dos serviços médicos diretos, templos religiosos podem manter farmácias comunitárias que oferecem medicamentos a preços acessíveis ou gratuitos para membros da comunidade; estabelecem clínicas e consultórios médicos para oferecer

serviços de saúde básicos, como consultas médicas, exames simples e orientação preventiva, por exemplo o Hospital São Lucas PUCRS<sup>2</sup> é de ordem filantrópica. A imunidade tributária permite que essas instalações operem de maneira eficaz, atendendo às necessidades de saúde da comunidade.

Estabelecer parcerias com profissionais de saúde locais é uma estratégia comum. Isso pode envolver a colaboração com hospitais, clínicas especializadas e profissionais de saúde, voluntários para ampliar o alcance e a qualidade dos cuidados oferecidos. As economias financeiras oriundas do não pagamento de tributo possibilitam as pessoas jurídicas religiosas oferecerem serviços de apoio emocional e aconselhamento. Isso pode incluir a presença de conselheiros espirituais, psicólogos ou assistentes sociais para lidar com questões emocionais, mentais e sociais. A imunidade tributária permite que os templos religiosos aloquem recursos financeiros de maneira significativa para essas iniciativas de cuidados com a saúde, demonstrando um compromisso prático com o bem-estar físico e emocional de seus membros e da comunidade em geral.

Dada a crescente conscientização sobre a importância da saúde mental, alguns templos religiosos expandem seus serviços para incluir programas específicos de saúde mental. Isso pode envolver grupos de apoio, sessões de aconselhamento e conscientização sobre saúde mental.

Templos religiosos frequentemente desempenham um papel na mediação de conflitos e na construção de comunidades coesas. Ao promover valores éticos e morais, essas instituições contribuem para a construção de uma sociedade mais harmoniosa. A imunidade tributária possibilita que os recursos sejam destinados a programas que fortalecem os laços sociais e promovem a paz.

Substancialmente, pode-se dizer que a mediação e a conciliação são formas de intervenção em conflitos. Através delas, uma terceira pessoa, mediadora ou conciliadora, contribui para que as pessoas se comuniquem melhor. Surge, assim, a possibilidade de negociação e estabelecimento de um acordo. A mediação é um processo orientado a conferir às partes nela envolvidas a autoria de suas próprias decisões. São decisões autocompositivas que propiciam uma reflexão e ponderação das alternativas. É ainda um processo não antagônico, no qual ambas as partes envolvidas triunfam (Bertagnolli; Da Silva, 2020, p. 4).

---

<sup>2</sup> Cf. <https://hospitalsaolucas.pucrs.br/>

A promoção da inclusão social de fiéis através da aproximação da comunidade local destaca a importância da religião como uma instituição que não apenas fornece orientação espiritual, mas também busca fortalecer os laços sociais e combater a exclusão. Os líderes religiosos ao desempenharem um papel de mediadores nas relações interpessoais refletem a ideia de que eles podem contribuir para a coesão social e a inclusão.

A implementação de programas de educação para a paz, ensinando princípios de não violência, tolerância e compreensão mútua, visa criar uma cultura de respeito e aceitação dentro da comunidade, além de oferecer apoio às vítimas de violência, seja ela doméstica, comunitária ou de qualquer outra natureza. Isso pode incluir fornecer refúgio seguro, aconselhamento e recursos para ajudar as vítimas a reconstruírem suas vidas.

A realização de celebrações comunitárias e festivais religiosos pode ser uma forma eficaz de unir a comunidade. Esses eventos proporcionam oportunidades para as pessoas se encontrarem, compartilharem experiências e celebrarem valores comuns e promoção da inclusão e a aceitação da diversidade, contribuem para a construção de uma comunidade mais tolerante e integrada. Isso pode incluir a celebração de diferentes tradições culturais, religiosas e étnicas dentro da comunidade.

Recentemente, vários exemplos de mediação de conflitos em instituições religiosas podem ser mencionados. Na igreja Evangélica Assembleia de Deus de Brasília/DF, por exemplo, o pastor Josimar Francisco se emociona ao lembrar do dia em que mediou um encontro de conciliação entre dois jovens: “há três anos, um deles deu um tiro no outro por conta de uma desavença, o que gerou rivalidade entre grupos da comunidade no entorno da capital federal”. Para o pastor, a técnica adquirida permite a solução de conflitos que vão muito além do aconselhamento espiritual. “Eu tinha técnicas espirituais, mas quando uma pessoa está querendo reparação judicial eu me sentia impotente, mandava procurar a Justiça”. Ainda de acordo com o referido pastor, “a gente não repara só o dano moral ou material, a gente recupera a convivência das pessoas que são da mesma comunidade e muitas vezes frequentam a mesma igreja”, disse o pastor que atua há 23 anos na igreja e é formado em Teologia, Filosofia, Administração e Pedagogia (TG, 2018) (Bertagnoli; Da Silva, 2020, p. 5).

Independentemente da afiliação religiosa específica, muitos líderes espirituais são vistos como figuras de autoridade moral e orientação, e podem desempenhar um papel crucial na promoção do entendimento mútuo e na resolução de questões

sociais. Essa função vai além das fronteiras denominacionais e pode ser encontrada em diferentes tradições religiosas.

A Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil desempenha um importante papel mediador, atuando principalmente no meio rural, remanescentes quilombolas e proteção ambiental, com o propósito de apoiar a comunidade local desenvolvendo atividades socioeconômicas, facilitando os diálogos entre a comunidade e outros setores da sociedade, bem como a busca por soluções para desafios específicos enfrentados por essas populações.

Para além das questões internas da Igreja da qual emerge, o trabalho realizado pelo Capa a partir da oralidade entre as comunidades de remanescentes de quilombos fez aflorar, em momentos diversos, a relação dialética que se constrói entre mediadores e mediados (Vanderlinde, 2014, p. 142).

A atuação das entidades religiosas como mediadoras pode ocorrer em várias esferas, tais como: criminal, familiar, econômica, participação em políticas públicas e até mesmo na promoção da função social da terra e preservação ambiental.

#### 2.7.4 Promoção de Práticas ambientais e desenvolvimento sustentável

No Antigo Testamento, a proteção ambiental está sempre em evidência, na perícopes contida em Levítico 25,23-24, na qual é previsto que: “A terra não deve ser vendida permanentemente, porque a terra é minha e vocês não passam de alienígenas e inquilinos. Em todo o país que você possui como posse, você deve providenciar a redenção da terra”.

A ideia de que a terra não deve ser vendida permanentemente e que as pessoas devem garantir a redenção da terra é uma perspectiva que reflete preocupações sobre a gestão sustentável dos recursos naturais e a responsabilidade ambiental. No Brasil, as religiões enfatizam a importância de cuidar do meio ambiente e manter uma conexão equilibrada entre a preservação dos recursos naturais e homem.

Conforme previsto em Jeremias 2,7, a terra fértil foi dada ao homem para que o mesmo comesse dos seus frutos e produtos. O equilíbrio de toda a redenção é a preservação ambiental que objetiva preservar a terra para as presentes e futuras gerações. Tanto a perícopes bíblica, quanto o Artigo 225 da Constituição, tem por

objetivo preservar a terra, um empréstimo aos proprietários que possuem a responsabilidade de cuidar e lhe garantir preservação/redenção, caso contrário, pode torná-la uma “herança detestável” (Jr 2,7).

Os templos religiosos atuam diretamente na proteção do meio ambiente, cujo conceito não se restringe a preservação dos recursos naturais, mas engloba outros bens, vejamos:

Juridicamente, a lei brasileira adota um conceito em que o meio ambiente envolve elementos naturais, artificiais, laborais e culturais. Além de ser um bem de uso comum do povo e quando utilizado para determinados fins, como é o caso da mineração de ouro, passa a ser um bem público afetado (Rodrigues, 2007, p. 68).

A degradação ambiental causada por atividades humanas, como a poluição, desmatamento e uso indiscriminado de recursos naturais, levou à necessidade de regulamentações e leis destinadas a proteger o meio ambiente. O meio ambiente é um empréstimo ao homem, existe para a promoção da vida e do bem-estar do homem, no entanto, para a manutenção deste bem precioso foi necessário a instituição de leis, princípios e ações em prol da proteção ao meio ambiente.

Toda atividade humana está relacionada com a proteção legal ao meio ambiente. Esta proteção é necessária, tendo em vista que, por ação do próprio homem, muitos bens naturais estão comprometidos (Rodrigues, 2007, p. 69).

Em situações de desastres naturais, os templos religiosos muitas vezes desempenham um papel crucial na prestação de socorro. A imunidade tributária permite que essas instituições mobilizem recursos rapidamente para fornecer abrigo temporário, alimentos de emergência, assistência médica e apoio emocional às vítimas.

Os problemas ambientais são estudados por vários ramos do saber. Neste contexto, a legislação ambiental, que ora atua como medida preventiva, outras vezes protetora do meio, afastando a atuação humana, via judiciário, proporcionando assim o equilíbrio entre o homem e o meio. A norma ambiental, finalmente, não apenas interfere, mas rege toda legislação que disciplina a ordem econômica (Rodrigues, 2007, p. 70).

O direcionamento de recursos para projetos de desenvolvimento sustentável, como fornecimento de água potável, instalação de sistemas de energia renovável e implementação de práticas agrícolas sustentáveis, orientações para o cumprimento

da função social da terra, contribui para o alívio imediato das necessidades, e também para o desenvolvimento a longo prazo das comunidades atendidas.

No ícone que representa o Capa, a cruz que aparece no símbolo da Igreja Luterana “transforma-se” numa cruz ecológica e lembra uma semente brotando, “ressuscitando”. É uma cruz viva que pode representar vida. O globo do qual “brota” a “nova cruz” ou uma “nova semente” assenta-se sobre o ícone de um livro que pode indicar os novos conhecimentos agroecológicos mediados pelo Capa mas que se adequam também aos ensinamentos de Lutero e ao que está escrito na Bíblia (Vanderlinde, 2005, p. 50).

As questões ambientais são constantemente temas de Campanhas, por exemplo, as Campanhas da Fraternidade que procuram estabelecer ações de proteção ao meio ambiente: Fraternidade: biomas brasileiros e defesa da vida; a criação geme em dores de parto (2011); água, fonte de vida (2004); preserve o que é de todos (1979), são exemplos de práticas promovidas pelos templos religiosos em prol da preservação ambiental.

A partir da ECO-92, a questão ambiental passou a ser preocupação dos templos religiosos, que passaram a realizar atividades concretas de proteção ambiental.

Porém, se é crescente a popularização do assunto entre as correntes científicas mais importantes e o mundo secular tem sido levado a se posicionar, é também responsabilidade ética dos empreendimentos cristãos se comprometerem com questões ambientais, pois a eles também foi dada responsabilidade civil, social, econômica e ambiental. Deste modo, a ética e o respeito devem ser elementos norteadores de sua relação para com meio ambiente e as espécies animais e vegetais nele existentes, bem como a gestão ambiental de seu “negócio” deve estar entre suas práticas administrativas de modo a imprimir o menor desgaste possível ao ambiente no qual desenvolvem suas atividades. (Rios, 2012, p. 116-117).

Em se tratando de meio ambiente cultural, temos a manutenção de templos históricos, tombados como patrimônio histórico da humanidade, que dizem respeito à história do povo brasileiro.

É missão da Cúria diocesana vigiar e procurar que os reitores de igrejas- de acordo com as normas dadas pelo Ordinário, consultando peritos- façam um inventário dos edifícios sagrados e dos objetos de valor artístico ou histórico, onde sejam descritos um por um, e se indique o seu valor. Sejam feitos dois exemplares do inventário; um se conservará na igreja e o outro na Cúria diocesana. Seria muito útil que a própria Cúria diocesana enviasse um outro exemplar à Biblioteca Apostólica Vaticana. Não deixem de ser anotadas as modificações que possam ocorrer (Zani, 2002, p. 97).

O cuidado com o patrimônio artístico e histórico das igrejas é uma responsabilidade significativa, e o inventário detalhado dos edifícios e objetos valiosos é uma prática comum para preservar e proteger esses bens. Isso pode incluir não apenas igrejas, mas também capelas, objetos litúrgicos, obras de arte sacra e outros itens de valor histórico ou artístico presentes nas propriedades da diocese.

Alguns templos religiosos também estão envolvidos na promoção da cultura e da expressão artística, por meio de eventos, festivais, música e outras formas de expressão. A diversidade religiosa é valorizada como parte integrante da identidade cultural e social de uma nação.

É crucial notar que muitas das organizações religiosas buscam equilibrar a responsabilidade ética com sua compreensão teológica, enfatizando a importância de cuidar da criação como parte do serviço a Deus e ao próximo.

Em última análise, a abordagem das organizações cristãs em relação à preservação ambiental pode variar, refletindo diferentes interpretações teológicas e ênfases doutrinárias, mas a discussão sobre a responsabilidade ética em relação ao meio ambiente continua sendo relevante e evolui à medida que as perspectivas teológicas e científicas se encontram.

Neste capítulo, procuramos identificar os elementos definidores da imunidade tributária religiosa, seus princípios e finalidades, destacando a importância da garantia do exercício das liberdades religiosas, assim como da autonomia administrativa das pessoas jurídicas de direito privado religiosas e das pessoas jurídicas de direito público interno. No entanto, tanto a legislação quanto as práticas religiosas são elaboradas e lideradas por homens, suscetíveis a erros e ao egoísmo da realização de vontades próprias, provocando desvios de finalidades para os quais a imunidade tributária religiosa foi instituída.

### CAPÍTULO 3

## PARADOXO DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA NO ANTIGO TESTAMENTO E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O poder de tributar é uma condição que demonstra a plenitude do Estado como partícipe de um construtor de uma sociedade livre, justa e solidária, que tem como função garantir o desenvolvimento nacional, erradicação da pobreza, redução das desigualdades sociais e regionais, promotor do bem estar social, livre de preconceitos de qualquer natureza e qualquer forma de discriminação. Além disso, o Artigo 5º, inciso VI, da Constituição assegura a liberdade de crença e o livre exercício dos cultos religiosos, garantindo a proteção aos locais de culto e suas liturgias.

O termo "paradoxo" sugere que a imunidade tributária, ao mesmo tempo em que preserva a liberdade religiosa e a separação entre Igreja e Estado, pode apresentar contradições e desafios quando aplicada na prática. Reconhece-se que, embora essa imunidade seja destinada a proteger a liberdade religiosa, sua implementação e interpretação podem gerar situações complexas e, por vezes, contraditórias.

A nosso ver, a questão é demasiado complexa, indicando ponto de convergência de inúmeros interesses e visões particulares – tendenciosos ou não. Ao mesmo tempo, os pontos críticos acima apresentados nos convidam a uma reflexão detida sobre o real cumprimento do desiderato dessa exoneração tributária, que quer prestigiar tão só a liberdade religiosa, e não “liberalidades religiosas” (Sabbag, 2013, p. 347).

Transformaríamos seus polos originais em novas sínteses sucessivas. Ao atualizar permanentemente o paradoxo, buscamos manter viva a tensão e enfrentar o desafio significativo de compreender mais profundamente as relações entre esses dois polos, evitando reducionismos imediatos e simplificadores.

A abordagem de criar sínteses sucessivas implica em uma constante revisão e atualização do entendimento do paradoxo, reconhecendo que as dinâmicas entre imunidade tributária, religião e Estado são fluidas e sujeitas a mudanças ao longo do tempo e se resumem a polos com variáveis e contextos que podem influenciar a relação entre imunidade tributária, práticas religiosas e a dinâmica do Estado.

É importante notar que o contexto histórico e cultural da sociedade antiga difere significativamente do sistema tributário moderno. As leis eram muitas vezes interligadas com o sistema religioso e na estrutura social da época, no entanto, a religião sempre esteve atrelada à formação estatal, tanto no sistema bíblico quanto no Estado constitucional, o paradoxo é que no Antigo Testamento esta relação é muito clara, enquanto no Estado constitucional é necessário analisar fatos reais, imbuídos de acordos, amparados sob o manto da laicidade e secularismo.

O paradoxo pode ser identificado em vários contextos: tempo; bens protegidos; relação entre Estado e Religião; Estado e Política; benefícios e desvios da imunidade tributária dos templos religiosos; concessão do benefício e falta de fiscalização; objetivo dos tributos e redução na arrecadação tributária em função do aumento da quantidade de templos; e divergência entre as práticas financeiras descritas no Antigo Testamento e a imunidade tributária conferida pela Constituição.

Conforme demonstrado no item que trata sobre os princípios, a imunidade é defendida como limitação constitucional necessária para proteger a liberdade religiosa e evitar a interferência excessiva do Estado nas questões religiosas. Outros, no entanto, questionam se essa imunidade não cria um privilégio indevido para as instituições religiosas, uma vez que outras organizações sem fins lucrativos não desfrutam do mesmo benefício.

Num cenário de proliferação de templos, haja vista a “extrema facilidade com que se institui uma seita”, e de ocorrência de inúmeros abusos, somos instados a refletir criticamente sobre a extensão do fenômeno e suas consequências. De início temos dito que é lamentável que tal expansão traga a reboque, em certos casos, o cenário fraudulento em que se inserem, sob a capa da fé, algumas “pseudoigrejas”. Difusoras de uma religiosidade hipócrita, chegam a mascarar atividades ilícitas sob a função de “representantes do bem”. Na verdade, é corriqueira a divulgação na imprensa de casos retumbantes, em que certas entidades religiosas realizam negócios ilícitos, valendo-se da imagem puritana que a atividade naturalmente impinge (Sabbag, 2013, p. 346).

Entendemos que além dos privilégios há desvio de finalidade por parte de algumas entidades religiosas, o aumento dos templos religiosos acaba por causar um déficit financeiro, templos são utilizados para crimes organizados e a relação Estado e Religião continuam, no Antigo Testamento de forma clara e no sistema constitucional amparadas pelos princípios da imunidade.

Necessário reconsiderar os imperativos constitucionais que concedem imunização aos templos religiosos, já que nos permitem perceber que esta não é a

única solução para a garantia do exercício da liberdade religiosa e liberdade de culto. Os templos religiosos se apresentam como um órgão, separatista do Estado, a serviço dos interesses políticos dominantes.

Partindo de suas pretensões referentes ao carisma de cargo, a “Igreja” formula suas exigências ao poder político. O carisma específico do cargo hierocrático é utilizado para aumentar drasticamente a dignidade de seus portadores. Além da imunidade diante da justiça estatal, da tributação e de todos os demais deveres análogos àqueles que se tem diante do Estado, com graves penas pela falta de respeito diante deles, cria ela, por isso, sobretudo para os funcionários eclesiásticos, formas próprias da condução da vida e as correspondentes regras específicas referentes à instrução preparatória e, para este fim, uma educação hierocrática; quando está de posse desta, apodera-se também da educação dos leigos, situação em virtude da qual fornece ao poder político uma nova geração de funcionários e “súditos”, já formados e moldados no espírito hierocrático (Weber, 2015, p. 368).

O poder religioso, detentor do carisma e da capacidade de manipulação, em muitos contextos foi e é utilizado para formular exigências ao poder político, em contrapartida fornece ao poder político uma nova geração de indivíduos dominados e adaptados ao seu modo de pensar e agir.

Mas o Estado é algo mais que os impostos lançados por necessidade imperiosa, ele transforma-se numa instituição central dotada de uma máquina e meios humanos que se reforçam e ampliam, mudando a sua natureza original. (...) Do ponto de vista fiscal, é óbvio que o Estado possui limites visíveis que resultam de três fatores: a pobreza (riqueza) do país; as características da sua estrutura nacional e social e a natureza da sua riqueza. A estes fatores juntam-se outros elementos conjunturais, como a natureza e tipo de despesas, o serviço da dívida, o poder e a moralidade da sua burocracia e a intensidade da consciência cívica do povo (Soares, 2013, p. 128).

A tributação é objeto de confronto político, dominação, manutenção de poder, arrecadação de fundos para despesas eleitorais, lavagem de dinheiro, empréstimos privilegiados, corrupção fiscal, administração do Estado.

Independentemente das coordenadas temporais e geográficas, existe uma constante na política fiscal: a utilização que as classes dominantes fazem do seu poder fiscal para aumentarem o seu bem-estar. As rendas extraídas são usadas em benefício dos grupos dominantes, em todos os setores da sociedade, mas há que prestar uma atenção crescente à burocracia estatal que surge como grande beneficiada das políticas fiscais contemporâneas. O imposto pode ser utilizado de duas formas opostas: ou para acentuar as desigualdades sociais (...) (Soares, 2013, p. 132).

As sociedades devem ampliar a forma de visualizar os tributos como forma de manter o governo e todas as suas ações, no entanto, deixam de verificar a função social de controle, assim sendo a correção do comportamento dos indivíduos, combate de abusos sociais e facilitação de transição.

### 3.1 DESVIOS DE FINALIDADE DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RELIGIOSA

Os tributos possuem uma função social para a sociedade, já que envolvem arrecadação de recursos pelo Estado para financiar as políticas públicas, promover os serviços e investimentos em prol da população.

À facilidade, junta-se a falta de fiscalização e regulamentação que pode transformar a imunidade religiosa em instrumento de efusão fiscal, lavagem de dinheiro (art. 1º da Lei 9.613/98), enriquecimento pessoal pelo estelionato religioso (Silva, 2019). Em levantamento realizado pela Agência pública por meio da Lei de Acesso à Informação (LAI), revelou-se que 1.283 entidades religiosas devem R\$ 460 milhões de reais ao governo brasileiro (Marques; Nóbrega; Mendonça; Bezerra Neto, 2021, p. 7).

E a imunidade tributária conferida aos templos religiosos não significa isenção total de tributos, mas sim a impossibilidade de instituição de impostos sobre o patrimônio, a renda e os serviços relacionados às suas finalidades essenciais. Essas finalidades incluem a realização de cultos, a manutenção de seus membros e a promoção da assistência social, educacional e filantrópica.

É função do Estado garantir que os recursos oriundos da imunidade tributária sejam utilizados em consonância com os objetivos religiosos e não para fins lucrativos, políticos e não relacionados com a religião. O Estado agindo contra a sociedade tem como aliado a omissão dos templos religiosos. As imunidades se refletem diretamente na arrecadação de impostos que poderiam ser usados para financiar as obrigações públicas na promoção do bem-estar social.

De forma inegável, pode-se dizer que as transformações do Estado e de suas instituições vieram no bojo da necessidade de produção de uma legislação social voltada para a materialização da grande sociedade solidária. Em consequência, o Estado fiscal encontra o seu ápice na efetivação das suas funções intervencionistas, as quais, como dito, estabeleceram as bases das finanças públicas modernas, sendo que as duas primeiras funções – alocativa e redistributiva – estavam voltadas primordialmente para a questão social. Por sua vez, a função estabilizadora seria a forma que o Estado teria para ditar o comportamento dos agentes econômicos por meio de ações destinadas a confirmar a primazia do interesse geral sobre o particular. A

interação entre o Estado e o mercado demonstrou que não seria possível dissociar a economia da política. A essa perspectiva veio se juntar também a sociologia em função, justamente, do novo Estado e do comportamento social diante deste Estado provedor das necessidades mínimas. Essa tríplce relação foi enriquecida pelo novo papel atribuído ao tributo, o de promover a igualdade social. Visto antes como financiador das extravagâncias pessoais dos soberanos ou como instrumento de dominação, o tributo ganhou nova roupagem com a transformação do Estado e de suas instituições (Falcão, 2012, p. 71).

Em resumo, a imunidade tributária dos templos religiosos desempenha um papel fundamental na preservação da liberdade religiosa, na promoção de atividades beneficentes e filantrópicas, na redução dos custos administrativos e um papel devastador agredindo os princípios da livre concorrência, desenvolvimento econômico do país, atingindo principalmente a função social dos tributos.

Biblicamente, os templos religiosos foram utilizados com o intuito religioso, administrativo e político, atualmente há separação institucional, política, administrativa e financeira entre os templos religiosos e o Estado. Ambos existem para promover o bem-estar do indivíduo.

Se no passado a explicação dos mesmos era dada frequentemente por meio de representações religiosas, hoje temos que enfrentar a exigência de explicar nossas lutas em termos concretos, bem humanos. Contudo, esse mesmo imperativo nos leva a compreender como muitas vezes se cobrem situações de injustiça e opressão com o manto do religioso (Santana, 1989, p. 77).

Hoje, os pobres oprimidos possuem assistência social, saúde, educação, saneamento básico. Os tributos são impostos a quem possui capacidade contributiva e após recolhidos são, na grande maioria, revertidos a toda a população. As pessoas possuem liberdade de expressão e possuem voz ativa na elaboração de Leis e Projetos ao votarem em seus representantes, enquanto em Israel o grito dos oprimidos era realizado pelos profetas, eles denunciavam a pobreza como um mal, o resultado das injustiças praticadas pelos poderosos. Sob a ótica dos profetas, a construção do pobre na sociedade – a partir da violência e da opressão – acontece segundo um conjunto que está implícito, de uma forma ou de outra no crescimento econômico, a saber: administração da justiça nos tribunais, comércio fraudulento, escravidão, latifundiarismo, salário, tributos e impostos, roubo, assassinatos, garantias e empréstimos, luxo (Rossi, 2008, p. 39).

Através dos anos a história não mudou muito, os pobres hoje são os que estão cegos pelo consumismo, os despojados de algo, os familiares dos inocentes que morrem vítimas de tantas atrocidades e são desprovidos de justiça; as vítimas das injustiças dos preconceitos; os homossexuais, os filhos abandonados pelos pais; pessoas desamparadas assistencialmente; menores aguardando para serem adotados; velhos abandonados por seus entes; pessoas que trabalham em situação análoga à escravidão; pessoas que recebem um salário mínimo por mês, valor insuficiente para adquirir a cesta básica; a mulher vítima da violência doméstica; dentre tantos outros pobres que existem.

Tais funções somente poderiam ser concretizadas por meio do tributo, o qual se tornou um instrumento de solidariedade social e gerou uma nova arquitetura para o Estado, tido, a partir daí, como provedor natural das necessidades dos indivíduos. Ao justificar a necessidade de uma moderna estrutura estatal voltada para a questão social, deve-se observar que "os novos arquétipos do bem-estar foram reafirmados pelas funções incorporadas pelo Estado intervencionista com o intuito de sustentar as novas relações entre capital e trabalho (Falcão, 2012, p. 67).

O Estado é visto como o provedor natural das exigências individuais. Ao justificar a necessidade de uma estrutura estatal moderna focada nas questões sociais, é crucial observar que "os novos arquétipos do bem-estar" são reafirmados pelas funções assumidas pelo Estado intervencionista, destinadas a sustentar as transformações nas relações entre capital e trabalho.

Ao conceder a imunidade tributária às entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes o Estado abre mão da arrecadação em prol das finalidades das entidades religiosas, que por outro lado, desempenham funções que seriam do Estado.

Essa mudança na abordagem do papel do Estado, de um arrecadador em prol de um agente ativo na promoção do bem-estar social, reflete uma evolução nas concepções sobre a relação entre o governo, organização religiosa e os cidadãos. No entanto este benefício pode ser utilizado com desvio de finalidade.

O Desembargador Federal Fausto Martin De Sanctis destaca uma preocupação importante relacionada à imunidade tributária concedida aos templos religiosos. Sua afirmação sugere que essa imunidade pode ser explorada para abrigar recursos de procedência criminosa, sonegar impostos e dissimular enriquecimento ilícito.

(...) segundo o jornal Correio Braziliense, as igrejas católicas e evangélicas movem cerca de R\$ 21,5 bilhões ao ano. Contudo, este crescimento financeiro atraiu olhares criminosos e agora as instituições estão ligadas a grandes escândalos que envolvem lavagem de dinheiro, enriquecimento ilícito, charlatanismo e evasão de divisas. As instituições religiosas tomaram um caminho contrário a própria Bíblia Sagrada, o livro instituidor da conduta Cristã, que alerta para cautela em relação ao dinheiro, como está escrito, "Não podeis servir a Deus e ao dinheiro" (Lc 16:13), bem como, "Porque o amor ao dinheiro é a raiz de toda a espécie de males; e nessa cobiça alguns se desviaram da fé" (1Tm 6:10) (Felix, 2016, p. 2).

As entidades religiosas se beneficiam dos serviços públicos financiados pelos tributos pagos por outras pessoas jurídicas e físicas, além de serem beneficiadas com a arrecadação. A falta dos recursos tributários oriundos dos templos afeta a capacidade de financiamento dos Estados, e quanto mais aumenta o número de entidades, mais impactos provoca.

Vidares, ao comentar sobre os problemas sociais e econômicos do povo brasileiro frente às injustiças econômicas, afirma que as questões financeiras de um Estado são "uma afronta à dignidade dos seres humanos e das nações de acordo com a mais antiga e tradição bíblica" (Vidares, 1989, p. 96).

O uso nocivo das imunidades tributárias pode lesionar as finanças públicas. Isto ocorre, principalmente, quando as entidades religiosas se envolvem ou são criadas para fins divergentes aos da atividade religiosa, com o intuito de evitar o pagamento de impostos, propiciando a evasão fiscal, a corrupção e a lavagem de dinheiro e agredindo diretamente os princípios de equidade fiscal.

### 3.1.1 Práticas comerciais, concorrência desleal e exploração imobiliária

A Constituição prevê a existência de vários impostos, taxas, contribuições de melhorias e sociais. Em relação ao Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços e a importação, se houver comprovação de que os bens se destinam a atividades essenciais da entidade, ensejará a imunidade, porém os templos religiosos, à margem deste privilégio tributário, realizam atividades empresariais através de grupos religiosos.

A designação "consumo religioso" pode ser proposta para cobrir traços já relativamente comuns em diversos coletivos e experiências religiosas e que possuem implicações fundamentais para a sua conformação. De um lado, temos "mercadorias religiosas", ou seja, bens e serviços que se vinculam a determinado rótulo religioso e que se tornam acessíveis através de estruturas

mercantis. Há casos em que, do ponto de vista dos indivíduos, o pertencimento religioso passa a ser, em boa medida, delimitado pelo acesso a tais “mercadorias religiosas”. De outro lado, temos experiências religiosas nas quais o dinheiro desempenha papel crucial. Aquilo que, de um ponto de vista religioso, define o “sagrado” ou permite a “salvação” vincula-se, de alguma forma, a contribuições monetárias por parte do fiel. De um lado, comoditização; de outro, monetarização (Giumbellil, 2005, p. 231).

Apesar do § 4º do Artigo 150 da Constituição Federal prever que: as vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas, o Supremo Tribunal Federal já decidiu que a imunidade tributária dos templos religiosos é ampliada aos demais impostos, cujo fato gerador esteja intimamente ligado às finalidades da entidade religiosa.

O efeito dessa prática é a concorrência desleal, logo, um mesmo produto, negociado pelo grupo religioso está imune de pagamento, enquanto que, o mesmo produto, nas mesmas qualidades e condições, negociados por qualquer outra pessoa ensejará a cobrança de tributos.

A imunidade tributária acaba sendo um manto que encobre a criação desenfreada de seitas e igrejas, cuja finalidade é totalmente divergente da religiosa. Estes fatos são objetos de várias decisões do Supremo Tribunal Federal, conforme podemos observar na Decisão proferida na ADI 5816, DE 26.11.2019, cujo relator foi o Min. Alexandre de Moraes, reconhece que a imunidade tributária religiosa se estende ao ICMS de importação, desde que seja comprovado que os bens importados se destinam à finalidade essencial da entidade religiosa.

Assim como o ICMS outra fonte de desvio de finalidades é o IPTU, conforme já discutido no capítulo II a definição de templo é importante para limitar a incidência da imunidade tributária, porém, conforme decisão do STF a competência para demonstrar que o imóvel está ou não sendo utilizado para atividades religiosas é da entidade administrativa que se sentir prejudicada.

Na perspectiva de Kioshi Harada (2013, p. 391), a imunidade tributária é um instrumento de enriquecimento que agride o princípio constitucional da isonomia tributária.

Conforme decisão anteriormente transcrita, o conceito de finalidades essenciais é interpretado de forma extensiva e não objetiva, permitindo que os imóveis, mesmo não utilizados para as finalidades inerentes à atividade religiosa, sejam alcançados pela limitação constitucional do poder de tributar.

A interpretação ampla, que se costuma dar ao instituto da imunidade, não pode implicar tolerar os abusos que vêm sendo praticados, tendo em vista a extrema facilidade com que se institui uma seita. A disputa do gordo filão dos dízimos e contribuições vem acirrando a luta entre as seitas e, não raras vezes, entre os próprios membros da mesma seita, numa inequívoca demonstração de ofensa aos princípios éticos e morais, não condizente com a livre manifestação do credo, assegurado pela Carta Magna. Os atos de mercancia, praticados por algumas seitas, ainda que disfarçadamente, e que contribuem para erguer rios e montanhas de dinheiro com a inocência de seus fiéis, não podem continuar à margem da tributação, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia tributária (Harada, 2013, p. 391).

Algumas entidades religiosas buscam utilizar a imunidade tributária não para beneficiar suas atividades religiosas, mas como uma estratégia para acumular riqueza ou patrimônio, principalmente na aquisição de propriedades, uma vez que estão eximidos da obrigação tributária.

A imunidade tributária é um instrumento de garantia da liberdade religiosa, entretanto, a criação destas entidades, para um fim único, que é de estar imune ao pagamento de tributos é uma fonte de enriquecimento ilícito para determinados grupos e incitadora para a criação de organizações criminosas que almejam se excluir do pagamento das altas cargas tributárias e negociações mais vantajosas.

### 3.1.2 Envolvimento político-partidário

Os cristãos estão presentes em todas as camadas sociais, em todas as organizações estatais e paraestatais. Os cristãos possuem princípios e lutam por eles. Giordino, ao citar o texto de Tertuliano afirma que os cristãos estão em todos os locais.

Os cristãos, segundo um famoso texto de Tertuliano (Apol. 32, final do II Século), não viviam à margem da sociedade: "Nós, cristãos, não vivemos à margem do mundo; frequentamos, como vós, o fórum, os banhos, as oficinas, as lojas, os mercados, as praças públicas" (Giordino, 2000, p. 20-21).

Estando os cristãos em todos os locais, são instrumentos de divulgação de ações boas e de ações más, podem ser influenciadores, podem falar contra o Estado, ou a favor dele, podem intervir nas decisões políticas, inclusive elegendo representantes e no Brasil está muito evidente, tanto que, temos no Congresso Nacional a bancada religiosa. E quem pode influenciar os religiosos? Os detentores dos poderes carismáticos aos quais estão submetidos.

A religião legitima as instituições infundindo-lhes um status ontológico de validade suprema, isto é, situando-as num quadro de referência sagrado e cósmico. As construções históricas da atividade humana são olhadas de um ponto privilegiado que, na sua própria autodefinição, transcende a história e o homem (Berger, 1985, p. 46).

A religião confere uma dimensão sagrada e transcendental às instituições humanas, elevando sua importância e legitimidade para além do contexto histórico e das ações dos próprios seres humanos. Isso implica que as instituições são consideradas como parte de um plano divino ou cósmico, conferindo-lhes uma autoridade e validade que vão além das contingências humanas e temporais.

Atualmente, presenciamos a polarização política no Brasil, constatando como a liderança religiosa pode influenciar a sociedade em todas as classes. Nos últimos pleitos eleitorais, ficaram em evidência a força da religião, princípios cristãos sendo utilizados como bandeira política: “abominação ao aborto e a liberdade de gênero”, ricos e pobres se uniram com o mesmo objetivo “Deus acima de todos”, com o intuito de eleger um presidencial.

As forças políticas e religiosas são disputadas avidamente por partidos e candidatos de diversos matizes ideológicos em eleições e votações legislativas. Os grupos religiosos podem exercer influência considerável na formação de políticas, na legislação e na escolha de representantes e em troca benefícios são concedidos aos apoiadores.

A religião é uma força significativa em eficácia e visibilidade, destacando seu papel central no cenário político e eleitoral. É uma força que indica seu peso nas decisões políticas e nos processos legislativos.

Essa força política e religiosa, por certo, deverá ser demonstrada inúmeras vezes, sobretudo se se considerar que ela granjeia parte considerável de sua robustez, eficácia e visibilidade por ser disputada avidamente por partidos e candidatos de todos os matizes ideológicos a cada eleição e em um sem-número de votações nos legislativos do país. O toma-lá-dá-cá, tão bem exemplificado pelos apoios recíprocos entre os líderes partidários, o presidente/candidato Lula e as lideranças eclesiais e parlamentares evangélicas, à medida que resulta, para os partícipes dessas alianças e relações de barganha, em ganhos eleitorais, em conquista de recursos públicos, em parcerias com o Governo, em concessões de emissoras de rádio e TV etc., só tende a reforçar a inserção e participação desses religiosos na esfera pública e na política partidária (Mariano, 2006, p. 98).

O apoio de líderes religiosos desempenha um papel significativo na mobilização de eleitores, principalmente em comunidades onde a religião tem uma forte presença.

Essas alianças podem resultar em ganhos eleitorais para os políticos envolvidos, enquanto as lideranças religiosas podem obter benefícios e influência na esfera pública e política.

O vice-procurador-geral Eleitoral, Humberto Jacques, alertou que é necessário combater todo tipo de abuso de poder capaz de desequilibrar a disputa eleitoral, seja econômico, político ou de natureza religiosa. O alerta foi feito nesta terça-feira (29) na sessão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Os ministros iniciaram o julgamento de recursos ajuizados por candidatos mineiros acusados de utilizar a estrutura de evento religioso para promover suas candidaturas nas eleições de 2014 (...). No caso do uso de estrutura física e financeira de cunho religioso, o caso é ainda mais grave, visto que tais entidades desfrutam de imunidade tributária (Brasil, 2020).

A concessão de imunidades, parcerias com o governo e concessões de mídia são exemplos de benefícios que podem ser obtidos por meio dessas relações. No entanto, tais práticas também podem levantar questões éticas, especialmente se forem percebidas como favorecendo interesses específicos em detrimento do bem comum.

O "toma-lá-dá-cá" pode minar a transparência, a imparcialidade e a integridade do processo político. A discussão sobre a relação entre política e religião, quando realizada com abuso de poder religioso é complexa e denota um paradoxo que será analisado nos itens seguintes.

### 3.1.3 Corrupção

A Bíblia aborda uma ampla gama de questões morais e sociais, incluindo mazelas e desvios da conduta humana. A corrupção é frequentemente condenada nas Escrituras, e muitos textos bíblicos destacam a importância da justiça, da honestidade e da integridade.

A Bíblia não esconde nem camufla as mazelas da vida humana e da sociedade. Ao contrário, assinala os desvios manifestos e aponta caminhos de conduta correta. Dentre os delitos mais graves, está o da corrupção, uma falha tão antiga quanto atual. Entretanto, as palavras da Bíblia, como as normas da moderna legislação, não toleram a corrupção e a condenam terminantemente (Silva, 2021, p. 37).

Assim como a Bíblia, as leis brasileiras condenam a corrupção, reconhecendo-a como uma ameaça à estabilidade social, à justiça e ao bem-estar geral. A corrupção

é um aspecto negativo das entidades religiosas, assim, é uma prática contrária ao que prevê a Bíblia.

A percepção global da corrupção religiosa tem aumentado, após 2010, em parte, devido à ampliação dos meios de comunicação, redes sociais, jornalismo investigativo e aumento do número de templos religiosos. As informações agora circulam mais rapidamente e atingem uma audiência mais ampla, expondo casos de corrupção em diferentes setores, incluindo político e religioso.

A falta de transparência e fiscalização eficaz das imunidades tributárias previstas no Art. 150, VI, “b”, pode criar condições favoráveis para práticas inadequadas, potencialmente abrir espaço para irregularidades, incluindo a possibilidade de prática de corrupção. Portanto, é importante que existam mecanismos adequados de prestação de contas e transparência, independentemente da imunidade tributária.

As práticas corruptivas podem ocorrer de diversas formas, porém, a oriunda da imunidade tributária dos templos religiosos pode ocorrer de várias formas, considerando que, a imunidade tributária coloca as entidades religiosas em posição superior a outras entidades do terceiro setor. Todas as práticas que atentem contra a ética, moral e direito, com o intuito de obter benefícios para si ou para outrem são corruptas, no entanto, ao falarmos de entidades, templos e organizações religiosas estamos falando da corrupção institucional religiosa.

Quando líderes políticos, ou religiosos, que são vistos como representantes de valores éticos e morais, possuidores de um discurso eloquente, e atuam diretamente através de lobby, são envolvidos em práticas corruptas, o impacto sobre a confiança pública pode ser significativo.

A corrupção institucional geralmente é um fenômeno negativo e proibido pela lei, pelas religiões, pela moral, pela ética e principalmente pela sociedade. É uma prática antiga e constante entre os povos, porém, só são publicadas e questionadas aquelas práticas que ficam em maior evidência, as que são cometidas no seio do Estado que existe para administrar os bens e interesses públicos em prol da sociedade (Rodrigues, 2021, p. 27-28).

Em muitos casos, denúncias de corrupção são amplamente divulgadas e questionadas pela sociedade, pela mídia e por órgãos de controle. A pressão pública e a busca por justiça podem levar a mudanças nas políticas e práticas, promovendo uma cultura de maior responsabilidade e transparência. A corrupção dentro das

instituições religiosas só é descoberta pelas investigações de outros crimes ou outras entidades. No entanto, nos últimos anos nos deparamos com muitas notícias de práticas corruptas pelas entidades religiosas.

Alguns escândalos de corrupção ocorridos em entidades religiosas de várias crenças, tais como o caso da Igreja Maranata no Espírito Santo (Fernandes, 2016); o caso do Vaticano, retratado no livro “Avarizia” do jornalista Emiliano Fittipaldi (EFE, 2015) e o caso da Igreja Renascer, ocasionam dúvidas quanto à administração dos recursos financeiros que as igrejas recebem dos seus fiéis (Folha de São Paulo, 2010), algo que motivou Corrêa e Vale (2017), a realizarem um estudo cujo objetivo foi de comparar a atividade religiosa a um mercado econômico (Da Silva, 2017, p. 125).

A corrupção é uma prática que atenta contra os fundamentos do Estado brasileiro e é combatida pelos organismos nacionais e internacionais. Ela é vista como uma ameaça ao funcionamento saudável do Estado brasileiro.

A corrupção estrutural acontece no seio da organização estatal atentando contra os fundamentos do Estado. É esta espécie de corrupção que é combatida pela legislação interna e internacional com várias políticas, desde o combate fornecendo incentivos, uma vez que o combate à corrupção representa vantagens econômicas, políticas, sociais, jurídicas, científicas dentre outras. A corrupção estrutural envolve vários elementos classificadores, ela é pública, maléfica, imoral, injusta e ilegal (Rodrigues, 2021, p. 28).

A corrupção, como descrita, refere-se a práticas corruptas profundamente enraizadas dentro das estruturas e instituições do Estado, ameaçando os fundamentos da governança e prejudicando diversos aspectos da sociedade. Esse tipo de corrupção pode ocorrer em diversos níveis, desde o desvio de recursos públicos até a manipulação de processos decisórios e a distorção de políticas públicas em benefício de interesses privados.

O combate à corrupção em todas as esferas da sociedade, incluindo a política e a religiosa, exige abordagens multifacetadas, incluindo fortalecimento institucional, aplicação eficaz da lei, a promoção da transparência e a educação sobre ética e valores. O escrutínio público e a pressão social desempenham um papel crucial na promoção de práticas mais éticas e na responsabilização daqueles envolvidos em atos corruptos.

Neste sentido, devem ser considerados imunes apenas o patrimônio, rendas ou serviços relacionados às finalidades essenciais da entidade. Assim, como a atividade econômica não é finalidade essencial de qualquer culto, o patrimônio, a renda ou serviço derivado de tal atividade deve ser tributado. A obtenção de dinheiro, com o objetivo de sustentar a atividade religiosa, seja

na forma de dízimos ou doações dos fiéis, por outro lado, está mais ligada à prática religiosa do que ao domínio econômico, e por isso deve ser compreendida nas hipóteses de imunidade. Faz-se importante lembrar que a falta de instrumento comprobatório de renda por parte das instituições religiosas permite com que estas encontrem uma nociva facilidade de burlar as leis e entrar em esquemas de corrupção, se fazendo necessário a criação de mecanismos de controle sobre tais instituições (De Oliveira; Gonçalves, 2020, p. 244).

A imunidade tributária dos templos religiosos no Brasil não é, por si só, uma causa direta de atividades ilegais e ausência de tributação, pode criar desafios relacionados à transparência e fiscalização das atividades financeiras dos templos religiosos. No entanto, a falta de regulamentação eficiente pode criar um ambiente propício para práticas inadequadas.

E este é o ponto de partida para toda a picaretagem: como eles são isentos de impostos, viabiliza que ali se lave dinheiro do narcotráfico, de bicheiro, de político e de milícias. Esses templos religiosos são o melhor lugar para se lavar dinheiro no Brasil", diz Constantine, que afirma existir muita gente honesta, tanto que frequenta como que tenha cargos eclesiásticos nas igrejas, mas, segundo ele: "A alta cúpula sabe até os ossos, estão enterrados até o pescoço nisso. (...) Além da corrupção e da lavagem de dinheiro, outra característica dessas igrejas e de seus líderes que incomoda Constantine são as aspirações políticas: "O que mais me preocupa, principalmente no segmento religioso protestante, é a intenção que existe nele de obter poder de Estado. Eles elegeram diversos vereadores, deputados estaduais e federais (Votolini, 2016, s/p).

É importante destacar que a imunidade tributária concedida aos templos religiosos tem o propósito de garantir a liberdade de crença e de culto e evitar a interferência do Estado nas atividades das organizações religiosas. Essa imunidade não deve, em teoria, ser um facilitador direto da lavagem de dinheiro ou de atividades ilegais.

A generalização de que todos os templos religiosos são envolvidos em práticas ilegais não é precisa e pode levar a estigmatizações injustas. O combate à lavagem de dinheiro e a garantia da legalidade devem ser realizados por meio de instituições e processos legais apropriados. A maioria das organizações religiosas age de acordo com a lei, e quaisquer alegações de atividades ilegais devem ser tratadas com base em evidências concretas, para evitar conclusões precipitadas.

A corrupção, amparada pela imunidade tributária, está muito ligada às campanhas eleitorais, conforme noticiado pelos meios de informação.

### 3.1.4 Lavagem de dinheiro e evasão fiscal

A utilização de instituições religiosas para a prática de atividades ilegais, como a lavagem de dinheiro, constantemente é comunicada através dos meios de comunicação, o que o torna uma preocupação legítima tanto nacional quanto internacional.

O Art. 1º da Lei 12.683, de 2012, define a lavagem de dinheiro como o fato de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

O fato de os templos religiosos receberem doações e estarem imunes do pagamento de tributos sobre estas arrecadações facilita a realização do crime de lavagem de dinheiro, vez que, os valores oriundos de ações ilícitas entram nos cofres religiosos como doações e saem limpos, podendo serem utilizados, sem a incidência de tributos, por força da imunidade tributária.

É digno de nota que, além de almejar privilégios fiscais, acredita-se que a maior parte das entidades religiosas constituídas recentemente no Brasil tem como patronos organizações criminosas, em especial as relacionadas com o narcotráfico, cujo objetivo central é legalizar as suas receitas de origem ilícita, ou seja, realizar a denominada “lavagem de dinheiro”. No tocante à lavagem de dinheiro, cabe observar que são muitos os “instrumentos” à disposição dos criminosos, como organizações não governamentais (ONGs), bingos, transações imobiliárias, dentre muitos outros. Todavia, a utilização de “igrejas de fachada” tem se mostrado como uma opção muito mais vantajosa, pois além de legalizar as receitas ilícitas, os malfeitores ainda evitam a tributação (Tollemacho, 2014, p. 9).

À facilidade, junta-se a falta de fiscalização e regulamentação que pode transformar a imunidade religiosa em instrumento de efusão fiscal, lavagem de dinheiro (art. 1º da Lei 9.613/98), enriquecimento pessoal pelo estelionato religioso (Silva, 2019). Em levantamento realizado pela Agência Pública por meio da Lei de Acesso à Informação (LAI) revelou-se que 1.283 entidades religiosas devem R\$ 460 milhões de reais ao governo brasileiro (Marques; Nóbrega; Mendonça; Bezerra Neto, 2021, p. 7).

A fim de combater estes ilícitos a lei 12.683 prevê a aplicação de pena de reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa, às pessoas que ocultarem ou dissimularem a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal e os converterem em ativos lícitos.

O combate à lavagem de dinheiro e outras atividades ilícitas envolve a atuação de diversos órgãos, como o Ministério Público, a Receita Federal e a Polícia Federal. Esses órgãos têm o papel de investigar casos suspeitos e, se necessário, tomar medidas legais para coibir tais práticas. É fundamental equilibrar o respeito à liberdade religiosa e o combate a atividades ilegais. A sociedade e as autoridades devem trabalhar em conjunto para garantir a integridade das instituições religiosas, ao mesmo tempo em que coíbem o uso indevido da imunidade tributária para fins ilícitos.

Dessarte, a imunidade tributária religiosa não pode ser considerada como uma ferramenta de planejamento tributário em qualquer hipótese. Ante a própria finalidade do instituto na seara constitucional, não se pode admitir a criação de uma instituição religiosa para o fim de reduzir a carga tributária sobre o patrimônio de uma associação. Contudo, tendo em vista a facilidade com que se cria uma igreja no Brasil, que em muitos Estados é mais simples e célere que abrir uma sociedade empresária, atrelada à falta de fiscalização e regulamentação, conforme já demonstrado, muitos indivíduos e organizações criminosas se utilizam dessa roupagem jurídica para obter vantagens econômicas e lavar dinheiro (Tollemache, 2014, p. 9).

A lavagem de dinheiro, amparada pela imunidade tributária, incide nas penas da evasão fiscal, prática na qual um contribuinte realiza determinado negócio jurídico que é formalmente legítimo, mas cuja verdadeira intenção é dissimular a ocorrência do fato gerador de tributos. Em outras palavras, trata-se de uma ação deliberada por parte do contribuinte para escapar do pagamento dos tributos devidos, muitas vezes explorando brechas na legislação fiscal.

Dessa forma, tem-se como evasão fiscal a conduta na qual o contribuinte transpõe os limites da lei, praticando crimes contra a ordem tributária – fraude, sonegação, simulação – no intuito de ocultar patrimônio ou diminuir o montante de tributos a serem recolhidos. Contudo, a caracterização da evasão fiscal, seja pelo agente fiscalizador, seja pelo julgador, não constitui tarefa trivial. Em verdade, são muitos os meios de se fugir da tributação e a doutrina em muito se esforça para classificá-los (Tollemache, 2014, p. 7, 8).

Essa prática é ilegal e pode envolver a manipulação de transações, a omissão de informações relevantes ou a criação de estruturas complexas para esconder a verdadeira natureza econômica de uma operação. Os órgãos fiscais em muitos países buscam combater a evasão fiscal através de auditorias, investigações, reforço das leis fiscais e exigindo o compliance anticorrupção e lavagem de dinheiro.

A facilidade legislativa, o baixo custo e os requisitos mínimos para se criar uma entidade religiosa e o alto benefício auferido pela imunidade tributária facilitam a utilização de algumas instituições com o intuito criminoso.

Desse modo, temos a evasão fiscal como consectário direto da imunidade tributária religiosa adúltera, podendo esta estar ainda atrelada à “lavagem de dinheiro”, a depender da origem dos recursos sobre os quais o tributo é sonegado. Isto posto, pode-se sintetizar o ciclo criminoso, iniciando com a constituição da entidade religiosa, a agregação de patrimônio não tributado, o qual é simplesmente utilizado para deleite dos seus dirigentes ou ainda incorporado diretamente ao patrimônio destes (...). Não obstante, tem-se como variância deste trajeto, o recebimento de receitas ilícitas a título de doações, as quais são revertidas posteriormente aos seus próprios patronos criminosos, sob a chancela da contabilidade da entidade religiosa (Tollemacho, 2014, p. 9).

O Estado não pode limitar o exercício da liberdade religiosa e deve assegurar o bem-estar social com a arrecadação tributária, devendo agir de forma a evitar que os novos meios de exercitar esse direito, proporcionem um enriquecimento ilícito dos templos empresariais, que aproveitam da limitação constitucional ao poder de tributar do Estado e das interpretações jurisprudenciais para se beneficiarem, às vezes proporcionando uma concorrência desleal a um empresário que não esteja vinculado a um templo, ou mesmo para a lavagem de dinheiro, como se tem visto facilmente nos últimos dias.

Embora não seja uma prática generalizada, tem-se observado um aumento significativo na utilização indevida das imunidades tributárias concedidas aos templos religiosos. Essa tendência está associada a práticas de estelionato religioso e enriquecimento ilícito. O Estado abre mão de parte de suas receitas para proteger direitos constitucionais fundamentais, como a liberdade religiosa, no entanto, grupos criminosos têm se aproveitado dessa imunidade para realizar atividades que prejudicam os interesses dos cidadãos e do próprio Estado. Essas situações evidenciam contradições na limitação da competência para tributar, conforme estipulado no Artigo 150, VI, b da Constituição Federal.

## 3.2 PARADOXO ENTRE RELIGIÃO E ESTADO

### 3.2.1 Paradoxo entre religião e Estado no Antigo Testamento

Na análise do Antigo Testamento, observou-se uma profunda transformação no campo das finanças públicas, oriundas de um sistema de arrecadação, firmado através dos tributos. As transformações sociais e econômicas foram objetos das denúncias realizadas pelos Profetas, que gritavam contra as mazelas sociais e econômicas que o povo vivia, principalmente os pobres, doentes, mulheres e crianças.

É interessante observar que, na sociedade bíblica, a questão dos tributos desempenhou um papel significativo ao longo da história, refletindo as dinâmicas sociais e políticas da época. Os tributos, ou impostos, eram uma fonte importante de receita para os governantes, e sua coleta estava muitas vezes associada a estratégias de controle e poder.

Na Bíblia, há várias referências aos tributos e à sua influência na vida das pessoas. No Antigo Testamento, por exemplo, a imposição de tributos pelos reis é mencionada em várias passagens. O pagamento de tributos era muitas vezes uma manifestação prática de submissão ao governo central, e a recusa em pagá-los poderia levar a consequências severas.

No Antigo Testamento, os recursos provenientes dos tributos eram utilizados para financiar suas campanhas militares, construir infraestrutura e sustentar o aparato administrativo. Nesse contexto, os tributos eram, de fato, uma forma de extorsão, pois eram impostos coercivamente às populações e aos povos conquistados.

Ao mesmo tempo, as Escrituras também enfatizam a importância da justiça na cobrança de tributos. Por exemplo, a Bíblia condena a cobrança excessiva e injusta de impostos, destacando a necessidade de tratamento justo e compassivo para com os menos favorecidos. Na sociedade bíblica, os tributos desempenharam um papel complexo, sendo uma fonte de receita para os governantes, uma expressão de submissão e, em alguns casos, uma forma de opressão. A interpretação desses aspectos pode variar dependendo do contexto específico e das perspectivas teológicas e éticas adotadas.

Embora o Antigo Testamento apresente uma sociedade que, em muitos aspectos, reflete diferenças nítidas entre classes sociais, é importante reconhecer a complexidade e a diversidade dessas relações ao longo dos livros que compõem o Antigo Testamento. No contexto bíblico, as classes sociais eram muitas vezes distinguíveis com base em fatores como riqueza, poder, origem tribal e descendentes. Algumas passagens bíblicas indicam que havia uma preocupação com a justiça social e a proteção dos mais vulneráveis.

Entretanto, também há evidências de situações em que as classes sociais desempenhavam um papel importante, e a questão dos tributos pode ter contribuído para essas disparidades. Em alguns casos, a imposição de tributos poderia ter impactos mais pesados sobre certas classes ou grupos sociais, levando à criação de uma dinâmica social desigual.

Os textos bíblicos sugerem que quando um povo sofre a opressão, na verdade está se negando ao próprio povo sua dignidade humana e reduzindo-o ao nível de animal. Vive dominado pelos homens ao invés de desfrutar da liberdade que Deus quis para eles como portadores de sua imagem - Gn 1,27-28 (Rossi, 2008, p. 39).

Não há uma discussão direta sobre imunidade tributária no Antigo Testamento da Bíblia, da mesma forma não há um conceito claro de imunidade tributária, este é um conceito jurídico moderno, e não estão abordados de forma explícita nas escrituras antigas. No entanto, algumas passagens foram interpretadas, neste trabalho, de maneira a abordar questões relacionadas às isenções do pagamento de tributos, taxas e contribuições.

A novela de José do Egito retrata a posição ocupada pelo sacerdote do faraó, que interferia nas decisões imperiais, legitimando as suas práticas, com rituais e orientações. A interdependência entre o Faraó e o sacerdote é evidente ao isentá-lo do pagamento dos tributos instituídos por José. Os Levíticos eram isentos do pagamento de tributos, em razão de que foram instituídos por Deus como os protetores das Leis sagradas e deveriam ter a sua vida voltada às práticas religiosas.

Sob a ótica da constituição do Estado, a comparação entre Ciro, o Grande, e Moisés revela elementos de liberdade religiosa, soberania e garantias. Ciro permitiu aos judeus retornar e reconstruir o Templo, refletindo uma forma de tolerância religiosa e autonomia. Moisés, como líder, estabeleceu leis e tradições, moldando a sociedade e delineando direitos e responsabilidades. Ambos os contextos evidenciam a dinâmica entre o poder central, poder religioso e os cidadãos, contribuindo para a formação de sociedades com características constitucionais embrionárias.

Também é bastante plausível que, assim como os egípcios deram aos judeus bens materiais quando deixaram o Egito, na época de Moisés, assim também fizeram os persas durante esse retorno. Os paralelos entre Ciro e Moisés como libertadores foram feitos para encorajar o povo de Deus. Ofertas voluntárias também foram levadas pelos israelitas durante a construção do tabernáculo no deserto. Desta vez, as ofertas voluntárias foram feitas para financiar a reconstrução do templo de Jerusalém, o qual fora destruído pelo exército de Nabucodonosor, em 597/6 a.C. Esse “segundo êxodo” representa

o renascimento da nação de Israel após o exílio. As ofertas voluntárias identificam a comunidade judaica como uma comunidade de adoradores que está destinada a ter Jerusalém e o templo como a sua sede (Rata, 2021, s/p).

A comparação entre Ciro e Moisés como libertadores, destinada a encorajar o povo de Deus, destaca eventos significativos na história do Antigo Testamento. As ofertas voluntárias, mencionadas tanto durante a construção do tabernáculo no deserto quanto na reconstrução do templo de Jerusalém após o exílio babilônico, têm um papel crucial nesse contexto. Durante o primeiro evento, as ofertas voluntárias dos israelitas contribuíram para a construção do tabernáculo, um local sagrado e móvel de adoração. No segundo momento, após a destruição do templo por Nabucodonosor, as ofertas voluntárias foram direcionadas para a reconstrução do templo em Jerusalém. Esse período é frequentemente referido como o "segundo êxodo", simbolizando o renascimento da nação de Israel após o exílio.

A isenção tributária para os sacerdotes destaca a conexão entre o poder religioso e político. A legitimação política dos administradores, representada por José e sua gestão durante a crise, inclui a concessão de privilégios especiais aos líderes religiosos. Isso sugere uma harmonia entre as esferas religiosa e política, onde o apoio dos líderes religiosos é buscado e mantido por meio de benefícios específicos, como a isenção de tributos.

Essa dinâmica, onde líderes religiosos recebem privilégios em troca de apoio político, é um tema recorrente no Antigo Testamento e reflete as complexidades das relações entre o poder religioso e político na antiguidade.

Assim, a história de José do Egito, vendido como escravo (Gn 37-50), pode ter servido de estímulo e reação à assimilação parcial dos exilados à nova cultura. Não faltaram reações também a essa história, pois, enquanto José passa da condição de "escravo" à de alto ministro do Egito, a trajetória de Moisés assume o contrário, passando do confronto do palácio de Faraó ao de líder dos hebreus (...) (Scardelai, 2014, s/p).

De fato, a questão tributária e o peso dos tributos sobre os povos na Bíblia desempenharam um papel significativo, muitas vezes resultando em reações adversas e até mesmo revoltas. A comparação entre a história de José do Egito e o relato do Livro de Êxodo destaca as diferentes dinâmicas em relação ao julgo tributário e ao reconhecimento dos líderes estatais.

Por outro lado, no Livro de Êxodo, a narrativa muda para a revolta israelita contra o império egípcio e a política do faraó. A opressão dos israelitas no Egito incluía

pesados tributos e trabalho forçado. A história de Moisés e a libertação dos israelitas destaca a rejeição do jugo opressor imposto pelo faraó, sendo parte disso relacionada às demandas tributárias que contribuía para sua subjugação.

Assim, enquanto a história de José destaca a legitimação do poder do faraó por meio de medidas políticas e controle religioso através da isenção tributária no Livro de Êxodo evidencia a revolta israelita contra a opressão e as práticas tributárias injustas, culminando na busca pela liberdade e autonomia sob a liderança de Moisés. Esses relatos bíblicos oferecem uma visão multifacetada das relações entre poder político, tributação e as respostas das comunidades diante dessas realidades.

A literatura bíblica canônica só consegue refletir parte desse panorama historicamente difuso e socialmente provisório, à medida que compõe uma malha complexa de interação cultural entre a realidade secular e o ambiente religioso, que é onde se encontra o Israel bíblico. Do ponto de vista ideológico, não se deve esperar que o escritor bíblico forneça um panorama harmônico de uma sociedade em constante tensão. O texto, portanto, é produto humano vivo, no qual estão contidas atividades sociais, contendo interesses de grupos sectários, relações de poder político e econômico, emoções, perspectivas conflitantes e confrontação sectarista (Scardelai, 2014, s/p).

A literatura bíblica canônica é vista como uma representação incompleta e temporária da realidade histórica e social que destaca a influência mútua entre a realidade secular e o ambiente religioso na formação da literatura bíblica. O texto aponta que o ambiente religioso, em particular o contexto do Israel bíblico, é fundamental para entender a literatura bíblica. Ele reflete não apenas a comunicação de ideias, mas também os interesses de diferentes grupos sociais, as relações de poder político e econômico presentes na sociedade, as emoções e as perspectivas conflitantes que permeiam as interações humanas. Além disso, pode revelar também confrontações sectárias, ou seja, conflitos entre grupos com diferentes crenças ou ideologias. Nesse sentido, Reimer afirma que entender o cotidiano vivido pelo povo descrito nas narrativas bíblicas possibilita uma compreensão mais completa do texto.

Uma leitura profunda de textos bíblicos deve buscar entender o cotidiano vivido pelas pessoas, pelo povo que protagoniza nessas narrativas, a fim de melhor entender também a fé vivenciada e o seu testemunho que chega até nós através desses escritos. Desse cotidiano fazem parte a construção das relações de gênero, relações econômicas, políticas, culturais... (Reimer, 2006, p. 72).

Descrever o texto como um "produto humano vivo" enfatiza sua natureza dinâmica e em constante evolução, influenciada por atividades sociais, relações de

poder, emoções e conflitos sectários, sugerindo que diferentes perspectivas e interesses estavam em jogo na sua composição.

O exame dos conflitos religiosos associados às altas cargas tributárias às quais estavam submetidos os povos do Antigo Testamento e que acompanham a sociedade atual, originam e originaram conflitos políticos, nesse contexto, os templos religiosos, eximidos de tributação, pouco manifestam sobre essa relação.

A antiga soberania político-religiosa de Israel, simbolizada por instituições como a monarquia, o rei, o templo, o culto e o sacerdócio, enfrentou um colapso devastador em 586 a.C., quando foi destruída pelos babilônios. Esse evento marcante na história de Israel teve implicações significativas para a identidade e prática religiosa do povo, resultando na necessidade de reavaliação e reestruturação das instituições e práticas tradicionais.

As instituições que representavam a antiga soberania político-religiosa de Israel, como a monarquia, rei, templo, culto e sacerdócio, tinham sido destruídas pelos babilônios (586). O colapso dessas instituições que davam suporte à unidade nacional de Israel antes do Exílio, somado às condições sociais e religiosas do desterro na Babilônia, também criou um ambiente favorável à criatividade. Diante de alterações inesperadas e crises sem precedentes na antiga ordem social e no modelo de centralização religiosa no Templo, os judeus da Babilônia tiveram que improvisar práticas comunitárias que vieram se consolidar na vida dos exilados. Segundo templo foi marcado por conflitos e tensões sociais diversos. Isso se deve, em parte, à súbita perda (Scardelai, 2014, s/p).

Diante de alterações inesperadas e crises tributárias na antiga ordem social, juntamente com a desestruturação do modelo de centralização religiosa no Templo, os judeus na Babilônia enfrentaram a necessidade de improvisar práticas comunitárias. Essas improvisações foram gradualmente consolidadas na vida dos exilados.

Nesse contexto, Ciro instituiu uma política de conquista global, libertando a Babilônia e os cativos, instituindo uma política imperialista e ao mesmo tempo garantidora do exercício da religião, principalmente em relação aos judeus.

Essa postura é parte de um projeto global de Ciro, que usa de forma eficaz a arma da propaganda, propondo-se, por um lado, como libertador da Babilônia, por outro, como libertador dos povos humilhados pelos babilônicos, obtendo, assim, o apoio de uns e de outros. É difícil estabelecer o quanto a política de Ciro foi ditada por motivações humanitárias e quanto por motivações de conveniência política; todavia, a tolerância serviu a Ciro melhor que a força de seus exércitos (Boscolo, 2021, p. 97).

As ofertas voluntárias, realizadas por Ciro, não apenas financiaram a reconstrução física, mas também simbolizaram o comprometimento espiritual e a identidade da comunidade judaica como adoradores destinados a ter Jerusalém e o templo como centro de sua fé. Essas contribuições voluntárias fortaleceram o vínculo entre o povo e sua terra sagrada, reforçando a ideia de um Estado soberano.

O período do Segundo Templo, que se seguiu a esse contexto, foi marcado por uma série de conflitos e tensões sociais. As transformações na vida religiosa e social refletiram não apenas a adaptação necessária a novas circunstâncias, mas também as complexidades e desafios inerentes à construção de uma comunidade judaica em um contexto de diáspora e mudanças significativas em sua estrutura institucional.

Em parte, à súbita perda das referências político-religiosas que mantinham unidade de Israel antes do Exílio. (...) Outra justificativa da chegada de Esdras em 458 está no fato de serem as condições regionais politicamente precárias na época. Admite-se que a missão de Esdras em Judá pudesse ter um cunho estritamente político, e sua vinda motivada pelo contexto da invasão grega de 460-458. Assim, Esdras não seria um zeloso líder religioso atuando em defesa de um renascimento judaico, e sim um comissário político sob as ordens de um rei persa preocupado em fortificar as fronteiras do império contra as invasões gregas (Scardelai, 2014, s/p).

Scardelai apresenta uma aparente contradição entre os papéis políticos e religiosos desempenhados por Esdras. Enquanto ele desempenhava um papel fundamental na reconstrução política e estabilização da região, lidando com ameaças externas como as invasões gregas e garantir a legitimação das políticas exercidas pelo domínio persa, simultaneamente, sua liderança religiosa focava na preservação da identidade espiritual judaica e na transmissão dos ensinamentos sagrados.

O paradoxo emerge da coexistência de funções que, em muitos contextos, poderiam ser vistas como distintas ou mesmo opostas. A liderança religiosa, normalmente associada à espiritualidade e práticas sagradas, se misturava com responsabilidades políticas, associadas à estabilidade, poder secular, negociações com as autoridades persas, dominação e violência religiosa.

Trata-se de exercícios de imposição de vontade, com uso e mediação de agentes humanos, especialmente funcionários especializados junto ao santuário. Também os profetas têm papel importante na legitimação de ações violentas derivadas do convencimento de que são portadores da mensagem e da vontade divinos (Reimer, 2018, p. 129).

O fato de Esdras assumir ambos os papéis destaca a complexidade da situação pós-exílio, onde as esferas políticas e religiosas não eram facilmente separáveis, sendo que um meio de garantir a legitimação exploratória dos persas era a concessão de benefícios tributários e a expulsão de famílias em prol das identidades judaicas. Esdras, portanto, enfrentou o desafio paradoxal de equilibrar demandas políticas, religiosas, sociais e violentas em um contexto onde ambas eram cruciais para a sobrevivência e identidade da comunidade judaica.

A reconstrução de Jerusalém liderada por Neemias, apoiada pelos persas, pode ser entendida como parte de uma estratégia política para manter o poder imperial. O investimento na restauração do Templo e na Judéia visava consolidar o controle persa na região, fortalecendo a estabilidade política e garantindo a lealdade local. A nomeação de Neemias, pessoa de confiança do rei, refletiu essa abordagem administrativa e estratégica.

As missões de reconstrução, portanto, fazem parte de uma política ampla dos persas. A indicação de Neemias, pessoa de confiança do rei, para a reconstrução de Jerusalém teve motivações políticas. O investimento que o Império faz na reconstrução de Jerusalém e do Templo, e no restabelecimento da Judéia podem ser compreendidos como administração com o objetivo de manutenção do poder imperial. Podemos ressaltar que esse primeiro ato está imbuído de obedecer às ordens do imperador Ciro, que decreta uma reconstrução do Templo de Jerusalém. Esse ato imperial não pode ser negligenciado, pois é a partir dele que há o que poderíamos chamar de "primeiro retorno" (Esdras 1.5-11) (Fialho; Salgado, 2007, p. 104).

Politicamente, a reconstrução do templo de Jerusalém e a repatriação na Judéia representam por um lado, a individualização de um povo e de uma religião teocrática e de outro o aspecto político de manutenção do poder pelo Império persa ao "assentar a base" para a reconstrução, provavelmente após o decreto de Ciro por volta de 538 a.C. Esse ato está intrinsecamente ligado à obediência das ordens do imperador Ciro, que marcou o que poderíamos chamar de "primeiro retorno" dos exilados. Essa iniciativa reflete a importância da autoridade imperial na organização do retorno e na reconstrução da Judéia.

Por isso, Neemias procura amenizar a miséria do povo a fim de que eles continuassem a pagar seus tributos ao rei persa. Neemias era governador da terra, e sua missão foi também defender o cumprimento da Lei do Império que, em seu contexto, significava a Lei Religiosa (Fialho; Salgado, 2007, p. 105).

A atuação de Neemias, enquanto governador, em amenizar a miséria do povo tinha como objetivo garantir a continuidade do pagamento de tributos ao rei persa. Além de suas funções administrativas, Neemias tinha a missão de assegurar o cumprimento da Lei do Império, que, em seu contexto, incorporava a Lei Religiosa. Isso evidencia a interseção entre o papel político e religioso de Neemias, mostrando como sua liderança estava intrinsecamente ligada à manutenção da ordem e ao respeito à legislação vigente.

Essa dualidade reflete a integração profunda da fé na vida cotidiana do povo, onde as esferas religiosa e civil eram entrelaçadas. A identidade da igreja, portanto, transcendeu as limitações modernas da separação entre Estado e religião, caracterizando-se por uma abordagem holística à vida coletiva, buscando entender como as diferentes partes deste sistema estão interconectadas e como influenciam umas às outras, reconhecendo que o todo é mais do que a simples soma das partes, conforme afirma Derek Thomas (2022, s/p): “a igreja do Antigo Testamento tinha uma identidade única, sendo parte civil, parte eclesiástica”.

Mas, caso o tradicional programa cronista seja aceito no plano da autoria comum para os livros de 1-2Cr e Esd-Ne, pode-se estabelecer uma harmoniosa relação entre política e religião. (...) Seria, por fim, um grave equívoco anular a força política que sempre governou a Torá pretendendo associá-la à conhecida ideologia persa de tolerância religiosa (Scardelai, 2014, s/p).

Ao considerar os aspectos políticos e religiosos nos livros 1-2 Cr e Esd-Ne, é importante reconhecer a influência da política na formação e aplicação da Lei religiosa, ao invés de interpretar essas narrativas apenas à luz da ideologia persa de tolerância religiosa. Isso destaca a complexidade das relações entre política e religião nos contextos abordados nos textos, ressaltando a necessidade de compreender a interação dinâmica entre esses dois elementos na compreensão mais ampla da narrativa, onde as isenções tributárias eram concedidas aos líderes religiosos, vez que detinham o carisma e os meios de dominação popular e legitimação dos atos estatais.

As entidades religiosas poderiam causar revoluções, guerras e conspirações e ao mesmo tempo poderiam promover o conforto das situações sociais às quais os povos estavam submetidos, sob o discurso da vontade de Deus, no entanto, com os investimentos corretos, ou seja, a imunidade dos sacerdotes e após Esdras, foi

estendida ao templo de Jerusalém foi possível manter a população judaica sob o domínio persa por um longo período.

A legitimação das políticas imperialistas dos persas pelos sacerdotes perdurou por muito tempo e foi objeto de acordos entre forças políticas e religiosas, nas quais negociavam o reconhecimento das primeiras pelas segundas.

Outro general se opôs a Lísias, e este, para ter mão livre contra ele, concluiu um acordo com os judeus, em virtude do qual se permitia a imperturbável praticada religião judaica em troca do reconhecimento da soberania da Síria (Boscolo, 2021, p. 107).

O paradoxo da religião, Estado e imunidade tributária no Antigo Testamento, conforme apresentado nos textos de Gênesis, Levítico, Esdras e Macabeus, revela uma complexa interação entre as esferas espiritual e temporal. Em Gênesis 47,22-26, vemos José, no Egito, estabelecendo um sistema de tributação sobre a terra em troca de alimentos durante a fome, demonstrando a relação entre poder político e econômico. Em Levítico 25,31-34, há a prescrição de que as casas nas cidades dos levitas não podem ser vendidas, indicando uma forma de isenção tributária para esse grupo sacerdotal, ligando a religião à propriedade e estabilidade social.

No decreto de Ciro em Esdras 1,2, vemos a concessão de liberdade aos judeus para reconstruírem o Templo em Jerusalém, mostrando como líderes políticos podem influenciar práticas religiosas através de isenções ou benefícios fiscais. Em 1 Macabeus 11,33-35, o rei Demétrio concede isenções tributárias e outros privilégios aos judeus, novamente demonstrando a interseção entre política e religião na concessão de isenções tributárias.

Esses textos bíblicos mostram que a relação entre religião, Estado e isenção tributária é antiga e complexa, envolvendo questões de poder, autoridade e sustento das práticas religiosas. Esses exemplos nos convidam a refletir sobre como essa relação se manifesta em diferentes contextos históricos e culturais, e como ela pode influenciar a sociedade e a vida das pessoas.

### 3.2.2 Paradoxo entre Religião e Estado Constitucional de 1988

A formação e a evolução do Estado brasileiro estão fundamentadas num modelo de inter-relação entre o Estado e a Religião. O Estado brasileiro instituído pela Constituição possui limitações constitucionais ao poder de tributar sobre as atividades

desenvolvidas pelos templos religiosos e ao mesmo tempo a Carta Magna inseriu o direito do exercício da liberdade religiosa dentre os direitos e garantias individuais, inseriu a laicidade e, no entanto, em seu preâmbulo, roga pela proteção de Deus.

A relação entre a religião e o Estado no período da Constituição de 1988 é contraditória, já que assegura direitos tributários das entidades religiosas e atribui altas cargas tributárias aos indivíduos. Observa-se a mesma prática descrita em muitos textos bíblicos, a interdependência do Estado em relação ao poder religioso, o detentor de controle e manipulação dos fiéis através da dominação.

Por dominação compreenderemos, então, aqui, uma situação de fato, em que uma vontade manifesta (“mandado”) do “dominador” ou dos “dominadores” quer influenciar as ações de outras pessoas (do “dominado” ou dos “dominados”), e de fato as influências de tal modo que estas ações, num grau socialmente relevante, se realizam como se os dominados tivessem feito do próprio conteúdo do mandado a máxima de suas ações (“obediência”) (Weber, 2015, p. 191).

Weber explica que os dominados obedecem aos dominadores não apenas por medo de punição, mas também porque internalizaram a autoridade dos dominadores como legítima e correta. Ele distingue três tipos ideais de dominação: tradicional, baseada na autoridade de costumes e tradições; carismática, baseada na autoridade pessoal do líder carismático; e legal-racional, baseada em regras e procedimentos impessoais. Cada tipo tem suas próprias dinâmicas e características, mas todos envolvem a submissão da vontade dos dominados à vontade dos dominadores.

O aumento significativo da quantidade de templos religiosos nos últimos três anos, as interpretações jurisprudenciais favoráveis à manutenção das imunidades tributárias aos templos religiosos e a ampliação desta limitação às entidades e organizações religiosas justificam o poder que a religião possui no Brasil, um País que se autodenomina laico e secular.

Os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em 2022, informam que atualmente, o Brasil possui 580 mil estabelecimentos religiosos, superando em mais de 100% o número de instituições de ensino que é de 264 mil e 248 mil unidades de saúde.

Entre 2000 e 2016, as Igrejas Evangélicas experimentaram o maior ciclo de crescimento desde o início da série observada (1920-2019);(...) Tal ciclo foi impulsionado pelo forte crescimento das Igrejas Evangélicas Pentecostais que, em 2019, tinham 48.781 templos em todo território nacional, contra 22.400 das Igrejas Evangélicas Missionárias e 12.825 das Igrejas Neopentecostais;(...) Em 2019, último ano da série analisada, foram abertas

6.356 Igrejas Evangélicas no Brasil, uma média de 17 novos templos por dia (Araujo, 2023, p. 1-2).

Nessa relação, o carismático domina os fiéis legitimando as ações estatais, em contrapartida recebe benefícios, dentre eles a imunidade tributária. O Estado deixa de arrecadar e em consequência de aplicar esses valores a benefícios em prol de toda a sociedade brasileira, para “supostamente” garantir a liberdade religiosa, através da imunidade tributária. Não há como trabalhar a não arrecadação tributária sem levar em consideração os seus efeitos sobre a realidade brasileira.

A nosso sentir, a concepção moderna tem-se mostrado a mais adequada à satisfação da problemática que circunda a tributação dos templos religiosos que, em virtude do dinamismo que tem orientado a atividade, com questões jurídicas as mais variadas possíveis, requerem do exegeta um certo desprendimento das estruturas formais, a fim de atingir a *ratio legis* e propor a justiça fiscal aos casos concretos (Sabbag, 2023, p. 365).

Os poucos estudos sobre os impactos das imunidades tributárias religiosas sobre as sociedades nos remetem a uma posição multidisciplinar, envolve estudos sociológicos, jurídicos, históricos, religiosos, administrativos e jurídicos. A imunidade tributária dos templos religiosos é de grande relevância científica, porém, necessita deste olhar por parte das ciências, e causa impactos e gera benefícios, inclusive políticos. “Se é verdade que há um volume significativo de estudos econômicos sobre a relação entre desenvolvimento e tributação/orçamento centrados nos países pobres (Martin; Prasad, 2014), também é certo que a compreensão sobre a política, a cultura e os conflitos sociais sob o prisma fiscal é ainda pouco abundante no Sul global” (Tavares, 2019, s/p).

A imunidade tributária religiosa perpetuou-se ao longo dos tempos e o regime fiscal não pode ser visto apenas como um instrumento técnico, mas também como um reflexo e um componente fundamental das estruturas políticas e sociais de uma sociedade, com efeitos de longo prazo que moldam as decisões políticas futuras.

Mais do que uma simples escolha disponível a qualquer momento por governantes e do que uma matéria de natureza preponderantemente técnica ou produtora de efeitos sociais bem delimitados no tempo, um regime fiscal remete às profundezas do regime político e da conformação das relações sociais em um período e local específicos, de vez que só tende a se alterar em contextos de pronunciada crise e produz efeitos - em validação à noção adotada pelo neoinstitucionalismo histórico de *path dependence* - que se perduram e condicionam as decisões políticas ulteriores à sua implementação (Haffert; Mehrrens, 2013). Ademais, as políticas fiscais se apresentam como

mais do que um tipo de política entre outras - como de saúde, defesa, transporte ou segurança - uma vez que as condicionam, possibilitam e atravessam (Haffert, 2018; Tavares, 2019, s/p).

A forma como são estruturadas e implementadas as políticas fiscais tem impacto profundo e abrangente em todas as áreas da governança. Por exemplo, a quantidade de recursos financeiros disponíveis através da arrecadação de impostos pode determinar a extensão e a qualidade dos serviços de saúde, educação e segurança pública que um governo pode fornecer. Além disso, as políticas fiscais também podem influenciar a distribuição de recursos entre diferentes setores da economia e grupos sociais, impactando assim a equidade e a justiça social.

As imunidades tributárias concedidas às organizações religiosas deveriam ser acompanhadas por uma justiça fiscal equânime de forma a evitar que pessoas maliciosas se apoderem de um benefício constitucional de forma maliciosa, agredindo não somente os recursos fiscais, mas também as entidades religiosas sérias e comprometidas com a promoção da liberdade religiosa.

O Estado institui conteúdo normativo, jurídico e político e a religião é utilizada para contribuir e interpretar aos fiéis o fenômeno político e validar as práticas sociais. O texto de Tavares é de 2019, porém atualizado, atualmente o País está vivendo uma crise econômica e política, no entanto, sem estudos e parâmetros de uma hora para outra, com o intuito de aprovar uma reforma tributária é ampliado às imunidades tributárias dos templos religiosos, conforme já fora discutido no capítulo 2.

A dinâmica dos impostos é de tal maneira importante que se pode afirmar que muitas revoluções resultam de pressões fiscais insustentáveis e que o seu falhaço deriva dos erros das políticas fiscais das forças vencedoras, Goldscheid (op. Cit. 202). É um imperativo que o Estado se torne um instrumento ao serviço das pessoas e que a riqueza seja devolvida ao Estado, de modo a que este preencha as suas verdadeiras funções sociais. Considera, também, que, sendo a defesa e as necessidades fiscais questões cruciais para discussão das origens do Estado, seja lamentável a falta de desenvolvimento de uma sociologia financeira capaz de explicar a determinação de necessidades públicas e sua satisfação direta e indireta (Soares, 2013, p. 124).

O trecho destaca a importância da dinâmica dos impostos na configuração de eventos históricos, sugerindo que muitas revoluções têm suas origens em pressões fiscais insustentáveis. A citação de Goldscheid enfatiza que os fracassos dessas revoluções muitas vezes decorrem de erros nas políticas fiscais implementadas pelas forças vencedoras. A ideia central é que a gestão adequada dos recursos financeiros

do Estado é crucial para evitar tensões sociais e instabilidades políticas. O autor argumenta que é imperativo que o Estado funcione como um instrumento a serviço da sociedade, e que a riqueza deve ser devolvida ao Estado para que este possa cumprir suas verdadeiras funções sociais. Nesse contexto, a ênfase recai sobre a necessidade de uma gestão eficiente dos recursos públicos, especialmente no que diz respeito à arrecadação e distribuição de impostos.

Diante de todas as necessidades de arrecadação e importância na redistribuição das receitas a imunidade tributária concedida a milhares de templos e entidades e organizações religiosas, reflete diminuição na arrecadação tributária, logo, esse déficit deve ser suportado por outros sujeitos tributários ou ineficácia da justiça fiscal.

Analisar a imunidade tributária religiosa em contradição à justiça fiscal estatal, demanda de uma análise mais profunda da sociologia fiscal, já que estuda os limites e alcances da imunidade.

A imunidade religiosa é norma sublime que permite garantir a intributabilidade das religiões, entretanto, a nosso sentir, esvazia-se, na essência, quando se trazem à baila questões limítrofes, de conhecimento geral, ligadas: a) à riqueza dos templos diante da falta de recursos dos fieis; b) à existência de milhares de brasileiros que não professam qualquer religião e que, de forma indireta, custeiam as atividades dos cultos, em face da desoneração de impostos a estes afeta e do princípio da generalidade da tributação que a todos atrela; (...) d) à falta de controle sobre a arrecadação de recursos, facilitando a evasão de divisas e outros ilícitos (Sabbag, 2013, p. 347).

A Constituição de 1988, em seu artigo 150, VI, "b", estabelece a imunidade tributária para templos de qualquer culto, garantindo que impostos não incidam sobre patrimônio, renda ou serviços relacionados com suas finalidades essenciais. Isso significa que essas instituições são isentas de pagar impostos sobre propriedades, doações, entre outros, desde que relacionados diretamente às atividades religiosas. Por outro lado, o Artigo 19 vedou a manutenção de relações com os templos religiosos ou seus representantes, numa relação de dependência ou aliança.

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:  
I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

O paradoxo da imunidade tributária no contexto do Estado constitucional e da religião envolve uma tensão entre princípios constitucionais, como a liberdade religiosa e a igualdade perante a lei, e questões práticas relacionadas à justiça fiscal e à equidade social. A imunidade religiosa, ao proteger as atividades das religiões da tributação, busca garantir a liberdade de crença e culto, consideradas normas sublimes. No entanto, essa imunidade pode ser questionada quando confrontada com desafios como a disparidade econômica entre as instituições religiosas e seus fiéis, a obrigação indireta de custeio por parte de não adeptos e a possibilidade de abusos, como evasão fiscal.

### 3.3 PARADOXO ENTRE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS E POLÍTICA

As fronteiras entre religião e política podem ser tênues e complexas. As entidades religiosas possuem e manipulam uma grande quantidade de eleitores, legitimando ações e promessas.

O paradoxo dessa relação surge quando a imunidade tributária, que deveria proteger a liberdade religiosa e separar a religião do Estado, é usada de maneira que acaba por influenciar a política, acumular riqueza e gerar falta de transparência. Ou seja, o mecanismo criado para garantir a liberdade e a igualdade perante a lei pode, ironicamente, ser usado para benefício próprio, promovendo desigualdade, distorcendo o propósito original para o qual foi criado. Na política brasileira, desde a descoberta do Brasil existe a influência da religião, considerando que os primeiros europeus que aqui chegaram estavam acompanhados de representantes da Igreja Católica.

os políticos, assim como a população deveriam lembrar-se da religião que teria acompanhado o país desde os primeiros europeus que chegaram com Cabral. Esse discurso (de religião fundadora) foi bem aproveitado tanto pelo Estado como pela Igreja, para que ambos mantivessem seus interesses (Julião, 2012, s/p).

A influência das forças religiosas nas principais decisões políticas do Brasil faz parte da história constitutiva deste país. Em 1930, a Igreja Católica teve um papel importante na destituição de Washington Luiz, inclusive carregaram a bandeira com a qual fizeram uma revolução sem sangue.

No período que antecedeu a Revolução de 1930, sob a direção de Jackson de Figueiredo, nos artigos da revista *A Ordem* iria predominar o aspecto da doutrina político-religiosa que visava conclamar os católicos a assumirem uma postura mais ativa nos acontecimentos do país e a auxiliarem a retomada do papel da Igreja como líder moral da sociedade, com responsabilidade, inclusive superior aos aspectos comumente relativos à vida partidária (Barbosa, 2016, p. 51).

A religião pode fornecer princípios éticos e valores que podem orientar decisões políticas; códigos morais específicos que podem influenciar propostas legislativas e ao mesmo tempo os templos religiosos encorajam seus membros a participarem dos pleitos eleitorais.

A religião como código emerge para comunicar posicionamentos, ora como meio de ocultar outras intenções, ora como forma de identificação que fortalece o capital político. Mas, nas eleições 2014 e ao longo dos dois últimos anos, os valores religiosos foram citados de modo muito contundente como fatos de tradição, algo maior do que a religião e o lugar que lhe foi imputado no ocidente moderno – o de algo privado, que tem espaço como crença, escolha (Vital; Lopes; Lui, 2017, p. 10).

As divisões religiosas podem influenciar diretamente os conflitos políticos e ao mesmo tempo promovem diálogos inter-religiosos; exercem influência significativa sobre suas comunidades e podem desempenhar um papel ativo na formulação de políticas, na promoção de valores específicos e na eleição de candidatos políticos.

As relações existentes entre os campos político-religiosos também são temas institucionalizados da agenda pública. Uma mesma ação do presidente da República, quando tratada por diferentes veículos religiosos, assume conotações diferentes, não raro contraditórias. Em determinadas publicações, como na *Folha Universal* e na *Resenha Judaica*, a ascendência do campo político sobre o religioso assume proporções de tal ordem que a religião passa a ser mero pano de fundo para a discussão de temas políticos e sociais, ataques a esta ou àquela corrente ideológica ou apoio a grupos de esquerda ou direita. A relação política/religião pode ser mais ou menos explícita de acordo com as normas institucionais. Em alguns casos estudados, o movimento acontece em sentido oposto: evita-se sempre a intersecção dos dois campos (Martino, 2008, p. 55).

A relação intrincada entre os campos político e religioso é um tema há muito institucionalizado na agenda pública. A ascendência do campo político sobre o religioso atinge proporções tão marcantes que a religião em si se torna quase uma mera subtrama. Nessas instâncias, a discussão de temas políticos e sociais se sobrepõe, transformando a religião em um veículo para abordar questões ideológicas, além de servir como plataforma para ataques a correntes ideológicas específicas ou,

inversamente, para expressar apoio a grupos políticos de orientação tanto de esquerda quanto de direita.

Assim, se o Estado e, portanto, o Direito está para o público, a Sociedade, os costumes, portanto, a Moral estão para o privado. Abre-se, assim, novo paradoxo, pois a liberdade de crença e consciência – moral é (pode ser, deve ser) cerceada pelo Direito. Estes pontos estão no cerne do debate sobre laicidade (Berni, 2020, p. 92).

A complexidade dessa relação político-religiosa é acentuada pelas normas institucionais que regem o ambiente. Em alguns casos estudados, há uma clara tentativa de evitar a intersecção direta desses dois campos, como se a preservação da autonomia de cada esfera fosse crucial para a estabilidade do sistema. No entanto, em outros contextos, a fusão entre o político e o religioso é tão intrínseca que é difícil distinguir onde termina um e começa o outro.

É importante destacar que logo quando chegou ao poder, Getúlio Vargas percebeu que teria na Igreja Católica uma forte aliada para a manutenção do seu governo. Segundo Alcir Lenharo (1986), Vargas aproveitou a religião para usá-la como instrumento de dominação. O domínio da fé por parte dos católicos teria ficado evidente. O estado precisava manter o espírito cristão, e Getúlio Vargas precisava ser visto como Pai da nação em uma perspectiva cristã. Para ilustrar suas colocações, o autor cita o apelo popular na proclamação de Nossa Senhora Aparecida como padroeira do Brasil, onde estiveram presentes diversas lideranças políticas. A igreja também teria feito sua parte apoiando o Estado em questões políticas delicadas (Julião, 2012, s/p).

Essa dinâmica revela não apenas a influência recíproca entre política e religião, mas também destaca a plasticidade dessas relações, que podem variar significativamente de acordo com o contexto cultural, social e institucional.

Esse bloco teria como objetivo fortalecer o nome do candidato cristão para a obtenção do maior número de votos possível, com vistas à ocorrência de um segundo turno e uma consequente maior influência nesse processo. A estratégia era aumentar a participação no próximo governo, inclusive, direcionando algumas pautas para os seus interesses como bloco político-religioso. Esse “bloco evangélico” seria integrado por membros de diferentes denominações sob a coordenação de lideranças ligadas predominantemente à Igreja Assembleia de Deus (Vital; Lopes; Lui, 2017, p. 35).

Além do paradoxo evidente entre o secularismo e a participação da religião na legitimação de decisões políticas, fica patente a relação intrincada entre os campos

político e religioso. A complexidade dessa relação político-religiosa é acentuada pelas imunidades tributárias dos templos religiosos.

Hoje, no Brasil, como também em outros países, vem surgindo, na seara eleitoral, um curioso fenômeno no processo eletivo, que deve merecer especial atenção da Justiça Eleitoral. Trata-se da crescente e temerária relação entre religião e política. A cada eleição, vem-se mostrando cada vez mais frequente, na sociedade, uma nova figura jurídica dentro do direito eleitoral, que os doutrinadores vêm denominando de “abuso de poder religioso”. A despeito das liberdades de expressão, de opinião e de crença, consagradas constitucionalmente, vem se constatando um comportamento abusivo por parte de alguns líderes religiosos que, muito mais do que apenas induzir ou influenciar os fiéis a votarem em candidatos ligados aos seus segmentos, promovem pressão psicológica sobre seus seguidores, evidenciando, em alguns casos extremos, verdadeira coação, na medida em que levam a crer que o descumprimento das “orientações” representaria uma desobediência à própria Igreja e uma afronta à vontade Divina (Dino, 2016, p. 8).

A reforma tributária é um exemplo claro das trocas envolvendo benefícios tributários em troca da interferência religiosa nas decisões políticas; a existência de uma bancada evangélica, no Congresso Nacional, facilita ou dificulta a aprovação de matérias de interesse do governo, neste momento, a relação entre representantes religiosos e interesses estatais interfere no processo político legislativo.

Quanto à ampliação das entidades religiosas a serem acobertadas pela imunidade tributária, até julho de 2023, não havia no texto da Reforma Tributária, proposta de alteração do Artigo 150, VI, alínea b da Constituição Federal, no entanto, foi acrescido a emenda Constitucional nº 132 que ampliou a imunidade tributária dos templos religiosos, para as entidades e associações religiosas. Logo em seguida a Reforma Tributária, discutida há mais de 05 anos foi aprovada, com participação maciça da bancada evangélica. No caso estudado, há uma clara intersecção direta desses dois campos, para a preservação da autonomia e estabilidade do sistema. No entanto, em outros contextos, a fusão entre o político e o religioso é tão intrínseca que é difícil distinguir onde termina um e começa o outro.

Essa dinâmica revela não apenas a influência recíproca entre política e religião, mas também destaca a plasticidade dessas relações, que podem variar significativamente de acordo com o contexto cultural, social e institucional (...). Fica claro que a associação de uma religião com determinado universo político implica seu alinhamento em relação a diversas questões, cujo âmbito ultrapassa o puramente religioso. É notório, por outro lado, que esse alinhamento prevê a entrada de mais elementos na disputa pelo controle do campo e atrela, de maneira explícita, a intenção místico-

religiosa no trato de questões seculares, reforçando com o discurso religioso as posições políticas (Martino, 2008, p. 55, 59).

A associação de uma religião a um universo político específico claramente implica um alinhamento em relação a diversas questões que transcendem o âmbito estritamente religioso. Esse alinhamento não apenas introduz mais elementos na disputa pelo controle do campo, mas também vincula, de maneira explícita, a intenção místico-religiosa ao tratamento de questões seculares. Isso ocorre ao fortalecer as posições políticas por meio do discurso religioso.

A convergência entre a esfera religiosa e a política não se limita à adoção de uma postura em determinadas questões; ela sugere uma interação mais profunda, na qual as convicções religiosas influenciam diretamente as posições políticas e, inversamente, as agendas políticas podem moldar as interpretações religiosas. Esse entrelaçamento evidencia como as dinâmicas do poder, tanto na esfera religiosa quanto na política, são frequentemente interdependentes.

Algumas religiões, particularmente as monoteístas, constituíram sistemas simbólicos altamente institucionalizados e estáveis historicamente, fortemente objetivados e autonomizados de suas experiências fundadoras e da experiência vivida no presente e são introjetados pelos indivíduos e coletivos, de forma a manter relações sociais de dominação e exploração. Deste ponto de vista, as religiões expressam instituições e visões de mundo oriundas de relações e dependência com a natureza, de relações de propriedade e de trabalho, conformando o fenômeno da alienação religiosa e servindo de dispositivo ideológico funcional para manter a dominação, exploração e alienação de grupos e classes sociais, como nos modos de produção e/ou formações sociais feudais e escravistas, nos projetos colonialistas ou abertamente imperialistas, nos regimes imperiais e monárquicos (que geralmente impunham uma religião específica e estabeleciam uma estreita aliança política com suas lideranças (Vasconcelos, 2019, p. 43).

A criação de sistemas simbólicos pelas religiões, particularmente as monoteístas, ao longo do tempo, aponta para o papel das religiões na manutenção de relações sociais de dominação e exploração. Isso sugere que, em alguns contextos, as instituições religiosas podem ser usadas como ferramentas para justificar, alienar e perpetuar sistemas de poder desiguais.

Assim, a união entre religião e política não apenas molda a maneira como certos assuntos são abordados, mas também cria uma simbiose na qual as crenças religiosas são usadas como ferramentas para reforçar, justificar e promover interesses privados.

As relações de apoio ou oposição ao governo caracterizam, nas publicações institucionais, as relações entre os campos político e religioso. No caso específico da oposição, vale destacar que certas publicações assumem uma postura explícita de crítica ao governo, mostrando que o alinhamento dos grupos políticos e religiosos dominantes não é a regra, como pretendia a análise marxista (Martino, 2008, p. 59).

A crítica aberta ao governo por parte de certas publicações institucionais revela a diversidade de perspectivas dentro do cenário político-religioso. Essa diversidade de posições destaca a autonomia relativa das instituições religiosas em relação ao poder político, desafiando a ideia de uma uniformidade de interesses. A crítica aberta ao governo por parte de certas publicações não apenas reflete a pluralidade de vozes dentro do espectro religioso, mas também enfatiza que as relações entre o político e o religioso são intrínsecas e dependentes.

A luta pelo domínio do campo religioso é uma realidade. Os meios de comunicação oferecem diversos exemplos de como as diferentes ideias religiosas se digladiam na conquista de novos adeptos. Essa violência, ainda que não beire os excessos dos fundamentalistas, está sempre presente, principalmente no campo simbólico, cujo espaço de combate é representado pela mídia. Logo, temos a comprovação do paradoxo inicial, mas devidamente quantificado e analisado. Note-se que a violência simbólica, de cujo uso indiscriminado a mídia comum é frequentemente acusada, faz-se presente na mídia religiosa com o reforço de um conjunto de símbolos inerentes às práticas religiosas (Martino, 2008, p. 60).

A batalha pelo domínio religioso se desenrola não apenas em espaços físicos, como templos e comunidades, mas também de maneira intensa nos meios de comunicação. A luta não é apenas por seguidores, mas também pela moldagem de narrativas, interpretações e símbolos que permeiam a sociedade, já que, quanto mais adeptos a determinada entidade religiosa maior o campo de legitimação das práticas políticas implementadas pelo governo.

### 3.4 EQUILÍBRIO ENTRE LIBERDADE RELIGIOSA E FISCALIZAÇÃO ESTATAL

A hipótese levantada sobre o paradoxo da imunidade tributária é uma questão importante pois levantou a possibilidade de instituições religiosas utilizarem os benefícios fiscais para atividades econômicas lucrativas, sob a fachada de atividades religiosas legítimas. Isso sugere a existência de possíveis abusos ou desvios da

finalidade da imunidade tributária, com instituições religiosas se envolvendo em práticas comerciais em vez de se dedicarem exclusivamente à sua missão religiosa.

Efetivamente, pensando nos benefícios fiscais que são aplicados à atividade religiosa, não custa muito admitir a hipótese de que pode haver atividades econômicas lucrativas camufladas de atividades religiosas, mas cujo fim é fazer comércio, não exercer religião (Gouveia, 2013, p. 17).

Gouveia ressalta a importância da fiscalização e transparência na gestão financeira das instituições religiosas para garantir que os benefícios fiscais sejam utilizados de acordo com a lei e com os princípios que regem a imunidade tributária. Além disso, destaca a necessidade de um debate mais amplo sobre a relação entre religião, Estado e finanças, visando garantir a equidade e a justiça fiscal para todos.

É importante que os órgãos fiscais estejam atentos a tais desvios e que exista mecanismos adequados para garantir a conformidade com a legislação. Os templos religiosos precisam de fiscalização, publicidade das contas, reversão das concessões, interpretações jurídicas mais restritivas, já que estão utilizando benefícios que pertencem a todos os cidadãos.

Importante ressaltar que a identificação real dos tributos imunes; a identificação da origem das verbas recebidas pelos templos religiosos, as proporções das verbas obtidas pelos templos e a distribuição entre os membros do templo alcançam a mesma proporção que as verbas arrecadadas pelo Estado e sua proporção, a fim de identificar quem são os beneficiários das verbas religiosas e estatais.

A compreensão de que Deus nos convoca à obediência na prática da libertação e da justiça e não ao sacrifício (cf. Os 6,6) é um chamado à subversão contra a ordem dos ídolos. Esta afirma a morte, ao passo que a misericórdia de Deus é a substância mesma do triunfo da vida. O Deus do Evangelho nos liberta de toda crueldade. Ao inverso, a ordem dos ídolos só se mantém com a prática da crueldade (Ana, 1989, p. 90).

A imunização das doações, dízimos e bens doados aos templos religiosos seria uma possível saída para a garantia da liberdade religiosa, o Estado teria um controle maior através das declarações das pessoas físicas e jurídicas, ao mesmo tempo, incentivaria as pessoas a fazerem mais doações aos templos. Com a tributação dos templos religiosos o Estado teria um controle maior sobre as arrecadações e evitaria os crimes de lavagem de dinheiro, evasão fiscal e corrupção.

A ideia de que o líder cristão contemporâneo pode descansar seguro, confiando que o mesmo Deus que dirigiu a história durante o tempo de Esdras ainda guia nossa história, expressa a crença na continuidade da providência divina. Baseada na narrativa bíblica de Esdras, essa perspectiva sugere que Deus permanece ativo e orientador na história atual, proporcionando conforto e segurança aos líderes cristãos. Essa visão ressalta a confiança de que o propósito divino perdura ao longo do tempo, proporcionando uma base sólida para a fé.

O líder cristão de hoje pode descansar seguro no pensamento de que o mesmo Deus que dirigiu a história durante o tempo de Esdras é o mesmo Deus que dirige nossa história. Apesar das incertezas econômicas ou da liderança governamental corrupta em um nível local, nacional ou global, Deus é quem está no comando da história. Deus pode superar todos os obstáculos humanos para realizar sua vontade e seu plano, mas, assim como na época de Esdras, ele usa homens e mulheres piedosos e comprometidos, que estão dispostos a submeter-se à sua Palavra e vontade (Rata, 2021, s/p).

A afirmação de que, apesar das incertezas econômicas ou da liderança governamental corrupta, Deus está no comando da história reflete uma perspectiva teológica que destaca a soberania divina sobre os eventos humanos. Essa perspectiva oferece uma fonte de esperança e confiança, mesmo diante de incertezas econômicas ou de liderança corrupta. Essa submissão é vista como uma resposta ativa e comprometida à orientação divina em meio às complexidades do mundo.

A questão da imunidade tributária também pode estar relacionada à transparência e à fiscalização das finanças das instituições religiosas. Garantir que essas entidades usem seus recursos de maneira responsável e em conformidade com seus propósitos religiosos pode ser um aspecto importante.

Ao imunizar os templos religiosos de certos impostos, o Estado pode estar limitando a sua capacidade de arrecadar recursos para financiar serviços públicos essenciais. No entanto, outros argumentam que a contribuição social das organizações religiosas, por meio de suas atividades beneficentes, compensa essa falta de arrecadação.

Nesse passo, não cremos que a supressão da norma imunitória venha a ser a melhor solução. Todavia, uma regulação da fruição da benesse constitucional, à semelhança do que ocorre com as entidades imunes da alínea "c" do mesmo inciso VI do artigo 150 da CF, que se atêm ao cumprimento dos requisitos impostos pelo art. 14 do CTN (Sabbag, 2013, p. 347).

Em um Estado moderno, a legislação pode ser revisada para garantir que a imunidade tributária seja aplicada de maneira justa e transparente. Pode ser necessário considerar critérios claros para a concessão da imunidade, como a comprovação da destinação dos recursos para atividades religiosas e sociais.

A regulamentação jurídica é crucial para definir os limites e as condições para a concessão da imunidade tributária. Isso pode incluir critérios claros para a qualificação como entidade religiosa, prestação de contas transparente, e diretrizes para atividades que são ou não consideradas religiosas.

A fiscalização é essencial para garantir que as entidades religiosas estejam em conformidade com as regulamentações estabelecidas. Isso pode incluir auditorias financeiras, verificação do cumprimento de requisitos estatutários e garantia de que as atividades estejam alinhadas com os propósitos religiosos.

A participação das entidades no processo pode contribuir para a criação de normas mais equilibradas. A relação entre entidades religiosas, templos religiosos, direito público e imunidade tributária é um tópico multifacetado que requer uma abordagem equilibrada para conciliar a autonomia religiosa com a necessidade de garantir transparência, responsabilidade e a proteção dos direitos individuais e coletivos.

Para garantir a manutenção da imunidade tributária sem prejuízos dos objetivos e fundamentos constitucionais no Estado moderno, é fundamental que as instituições religiosas estejam em conformidade com as normas aplicáveis pela legislação.

## CONCLUSÃO

O paradoxo da imunidade tributária das entidades religiosas, templos e organizações se manifesta na tensão entre a garantia constitucional da liberdade religiosa e os potenciais abusos, ou desvios de finalidade, que essa imunidade pode gerar. Esse dilema não é apenas uma questão contemporânea, mas também se encontra presente nos textos do Antigo Testamento. Atualmente, ele se torna mais evidente devido à facilidade na divulgação de informações, que expõe com mais clareza possíveis irregularidades no uso dessa imunidade.

Ao longo da pesquisa bíblica, realizada no primeiro capítulo, procurou-se identificar em qual momento bíblico a imunidade tributária é apresentada como um princípio religioso; quando a religião se vincula ao Estado; e ocorre a influência da imunidade tributária religiosa na formação do Estado no Antigo Testamento. Basicamente, quatro textos bíblicos (Gn 47,22-26; Lv 25, 31-34; Esd 1,2; 24,7; 1Mc 11,33-35) foram trabalhados, pois esses textos fornecem fundamentos para a verificação dos possíveis interesses que nortearam estas concessões tributárias.

A imunidade tributária religiosa nas passagens bíblicas citadas demonstra a interação entre a prática religiosa e as estruturas de poder político da época. Em Gênesis 47,22-26, vemos José, no contexto do Egito antigo, implementando medidas econômicas que beneficiavam os sacerdotes, isentando-os do pagamento de tributos. Isso sugere uma relação direta entre a religião e o Estado, onde a imunidade tributária dos sacerdotes servia para fortalecer sua posição e influência.

Em Levítico 25,31-34, a imunidade tributária é ligada à legislação sobre a propriedade da terra e a liberdade dos servos, mostrando como as leis religiosas abordavam questões econômicas e sociais de forma integrada. A imunidade tributária concedida aos levitas em Esdras 7,24-26, revela como a prática religiosa estava entrelaçada com as estruturas políticas, garantindo a manutenção do templo e o apoio aos sacerdotes em troca de sua lealdade.

No texto de 1 Macabeus 11,33-35, vemos uma concessão de imunidade tributária pelo rei Demétrio II em troca de apoio político dos judeus. Essa passagem ilustra como a imunidade tributária era utilizada como um instrumento político para garantir a estabilidade e a lealdade das comunidades religiosas.

Essas passagens mostram como a imunidade tributária religiosa era uma prática comum em várias culturas antigas, sendo usada para fortalecer a influência dos líderes religiosos e garantir a estabilidade política e social.

No segundo capítulo, foi realizado um estudo dos elementos constitutivos da definição da imunidade tributária aplicável aos templos de qualquer culto, organizações e entidades religiosas. O objetivo foi determinar quem são as pessoas legitimadas a usufruir da limitação constitucional descrita no Artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal. Este artigo proíbe a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios de instituir impostos sobre entidades religiosas e templos de qualquer culto, incluindo suas organizações assistenciais e beneficentes.

Na sequência, no terceiro capítulo foi identificado os aspectos positivos e negativos da imunidade tributária religiosa, procurando destacar que o paradoxo da imunidade tributária no Antigo Testamento e na Constituição Federal de 1988 revela uma tensão histórica entre a função sagrada das instituições religiosas e sua interação com o Estado. No contexto bíblico, a imunidade tributária era um reconhecimento do papel espiritual e comunitário desempenhado pelos líderes religiosos, enquanto na Constituição Brasileira de 1988, a imunidade visa proteger a liberdade religiosa e a autonomia das entidades religiosas. No entanto, desvios de finalidade, como práticas comerciais, concorrência desleal e exploração imobiliária, distorcem esse propósito. Tais desvios não apenas comprometem a justiça fiscal, mas também fomentam um ambiente de desigualdade, onde entidades religiosas podem se envolver em atividades que vão além de seu escopo espiritual, prejudicando a concorrência justa no mercado.

Para compreender o paradoxo da imunidade tributária, é fundamental entender os princípios e finalidades que sustentam essa limitação constitucional ao poder de tributar. A análise desses princípios revela que a imunidade se fundamenta na laicidade estatal, no secularismo, na liberdade religiosa (incluindo a liberdade de culto e crença) e na autonomia das entidades religiosas. A laicidade estatal preconiza a neutralidade do Estado em questões religiosas, assegurando que o governo não adote nem privilegie oficialmente qualquer religião específica. Esse princípio implica na igualdade de tratamento a todas as religiões, sem favorecimentos ou discriminações.

Por outro lado, o secularismo vai além da simples neutralidade do Estado. Ele preconiza a completa separação entre as esferas religiosa e governamental. Isso significa que as decisões políticas e administrativas devem ser tomadas

independentemente de considerações religiosas, e as instituições religiosas devem atuar sem interferência estatal. O secularismo busca garantir a liberdade religiosa ao permitir que cada indivíduo pratique sua fé livremente, sem imposições ou constrangimentos por parte do Estado.

Na prática, a laicidade estatal no Brasil significa que o Estado não pode adotar uma religião oficial, nem favorecer ou prejudicar qualquer crença religiosa. O secularismo, por sua vez, vai além, garantindo a separação efetiva entre religião e Estado em diversas esferas da sociedade, como educação, saúde e administração pública.

Esses princípios têm sido fundamentais na configuração do Estado brasileiro, garantindo a pluralidade religiosa e a liberdade de culto. A laicidade e o secularismo contribuem para a construção de uma sociedade democrática e inclusiva, onde as diferenças religiosas são respeitadas e as decisões governamentais são tomadas de forma imparcial, sem influências confessionais. Essa separação entre religião e Estado é essencial para a preservação dos direitos individuais e para o fortalecimento da democracia.

Dentre as finalidades das entidades religiosas, destacamos a possibilidade de realização de atividades beneficentes em prol da sociedade. Isso inclui a prestação de serviços assistenciais, como atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade, distribuição de alimentos e roupas, e apoio a comunidades carentes, fomentar a educação e o desenvolvimento comunitário; oferecimento de cursos, palestras e atividades educacionais que contribuem para o desenvolvimento intelectual e cultural de seus membros e da comunidade em geral.

Outra finalidade importante da imunidade tributária é permitir que essas entidades atuem como rede de apoio e acolhimento, oferecendo assistência espiritual e emocional às pessoas que delas necessitam. Isso inclui a mediação de conflitos, aconselhamento familiar e apoio psicológico.

Através da imunidade tributária religiosa, os templos e suas entidades religiosas incentivam a promoção de práticas ambientais e o desenvolvimento sustentável. Essas finalidades contribuem para o bem-estar social e para o fortalecimento da sociedade como um todo.

Apesar dos benefícios proporcionados pela imunidade tributária, há paradoxos e desafios a serem considerados, como a necessidade de garantir que as instituições

religiosas não abusem desse benefício para fins lucrativos ou políticos, garantindo que a finalidade original da imunidade seja respeitada.

O paradoxo da imunidade tributária no Antigo Testamento e na Constituição Federal brasileira revela um desafio complexo na relação entre religião e Estado. Enquanto no Antigo Testamento a religião estava intrinsecamente ligada ao poder político e econômico, na Constituição de 1988 do Brasil, há uma clara separação entre essas esferas.

Práticas como a utilização de entidades religiosas para atividades comerciais, concorrência desleal e exploração imobiliária têm sido observadas, desvirtuando os propósitos originais da imunidade tributária. O paradoxo da imunidade tributária religiosa se evidencia nos casos em que essa prerrogativa, criada para fomentar liberdades, é desvirtuada em prol de interesses privados.

Além disso, o envolvimento político-partidário de organizações religiosas pressupõe questionamento sobre a neutralidade do Estado e a influência religiosa na política. Essa interferência muitas vezes mina a credibilidade das instituições religiosas e desafia o equilíbrio entre liberdade religiosa e fiscalização estatal.

O desafio é encontrar um equilíbrio entre a proteção da liberdade religiosa e a garantia de que as entidades religiosas não se desviem de suas finalidades legítimas, prejudicando a sociedade, as entidades religiosas e o Estado. Isso requer uma fiscalização eficaz e a garantia de transparência e prestação de contas por parte das entidades beneficiadas pela imunidade tributária.

Para lidar com esses paradoxos, é importante buscar um equilíbrio entre a proteção da liberdade religiosa e a garantia da justiça fiscal, assegurando que as instituições religiosas contribuam de forma justa para a sociedade, sem comprometer sua autonomia e atividades essenciais. A tese ainda destaca a complexidade das relações entre Religião, Estado, Política e sociedade, exigindo uma abordagem cuidadosa e equilibrada para garantir que os benefícios da imunidade sejam direcionados para o bem comum.

A tributação não é apenas uma fonte de receita, mas também uma ferramenta que possibilita a implementação de políticas sociais e a construção de um sistema de bem-estar. O Estado intervencionista desempenha um papel ativo na regulação e na promoção da justiça social, agindo como um agente redistributivo que busca equilibrar as disparidades entre diferentes estratos da sociedade.

A tese sobre o paradoxo da imunidade tributária dos templos religiosos à luz do Antigo Testamento e da Constituição Federal oferece contribuições significativas para as ciências da religião e o Direito. Ao analisar a relação entre religião e Estado em diferentes contextos históricos e culturais, a tese destaca a complexidade dessa interação e as implicações para a sociedade contemporânea. No campo das ciências da religião, a tese proporciona uma reflexão sobre o papel das instituições religiosas na sociedade e sua relação com o poder político e econômico. Ela destaca como a imunidade tributária, originalmente concebida para proteger a liberdade religiosa, pode ser distorcida para benefício de interesses privados, levantando questões éticas e morais importantes.

Para o Direito, a tese ressalta a necessidade de um debate mais amplo sobre a aplicação e os limites da imunidade tributária das entidades religiosas, destacando a importância de garantir que essa imunidade seja utilizada de acordo com suas finalidades originais, evitando desvios que possam prejudicar a sociedade como um todo.

Essa reflexão sobre o paradoxo da imunidade tributária dos templos religiosos à luz do Antigo Testamento e da Constituição Federal não se limita ao passado ou ao presente, mas lança luz sobre debates futuros dentro do campo de estudo. O tema da relação entre religião e Estado, e especialmente o papel das instituições religiosas na sociedade, continua sendo uma questão complexa e em constante evolução, a Emenda Constitucional 132/2023, aprovada após a qualificação desta tese, ampliou o alcance da limitação constitucional, inaugurando uma nova fase do instituto, demandando mais estudos, principalmente sobre organizações e entidades religiosas e os impactos da ampliação do Artigo 150, VI, b da Constituição Federal.

A pesquisa oferece *insights* valiosos para o estudo das ciências da religião e do Direito, estimulando uma reflexão crítica sobre a relação entre Religião, Estado e sociedade, e destacando a importância de garantir a transparência e a ética na aplicação da imunidade tributária. A tese pode contribuir para debates sobre a reforma tributária e a regulamentação das atividades das entidades religiosas, buscando garantir que a imunidade tributária seja utilizada de maneira justa e transparente. Além disso, a reflexão sobre o paradoxo da imunidade tributária pode alimentar discussões sobre a laicidade do Estado e a liberdade religiosa em um mundo cada vez mais diverso e plural.

No campo das Ciências da religião, a tese pode inspirar novas pesquisas sobre a relação entre religião, poder e economia, explorando como as instituições religiosas podem contribuir para o bem-estar social e para o desenvolvimento sustentável. Ao mesmo tempo, ela levanta questões importantes sobre a ética e a responsabilidade social das instituições religiosas, incentivando um diálogo interdisciplinar entre a religião, o Direito e outras áreas do conhecimento.

Em conclusão, a tese sobre o paradoxo da imunidade tributária dos templos religiosos nos convida a repensar as relações entre religião e Estado em uma sociedade em constante transformação, destacando a importância de garantir que os princípios fundamentais da liberdade religiosa e da igualdade perante a lei sejam respeitados em todos os níveis da vida pública. Ao destacar os desafios e as distorções que podem surgir no uso dessa imunidade, a tese ressalta a importância de uma abordagem ética e transparente na aplicação da legislação tributária relacionada a entidades religiosas.

Assim sendo, para futuras pesquisas, sugere-se a investigação mais aprofundada sobre os mecanismos de fiscalização e controle das atividades das entidades religiosas, visando garantir que a imunidade tributária seja utilizada de maneira coerente com seus objetivos originais. Além disso, a reflexão sobre o papel das instituições religiosas na promoção do bem-estar social e no desenvolvimento sustentável pode abrir novas perspectivas para o estudo das ciências da religião e do Direito, contribuindo para um debate mais amplo sobre a laicidade do Estado e a liberdade religiosa em contextos contemporâneos.

## REFERÊNCIAS

ALBANO, Wladimir. A imunidade constitucional aos templos de qualquer culto e sua interpretação nos municípios. *Revista de Direito Tributário da APET*, v. 7, n. 28, p. 95-116, 2010.

ALMEIDA, José Joaquim de. *Da realidade no conceito da pessoa jurídica*. Recife: Casa Ramiro, 1933.

ANDRADE, William César de. As tribos de Israel: Exemplo histórico de empoderamento dos marginalizados. *Inter. Mob. Hum*, Brasília, Ano XVII, Nº 33, p. 269-289, jul./dez. 2009. Disponível em: <http://remhu.csem.org.br/index.php/remhu/article/view/183/175>. Acesso em: 10 nov. 2023.

ARAUJO, Vitor. Surgimento, trajetória e expansão das Igrejas Evangélicas no território brasileiro ao longo do último século (190-2019); 2023. *Centro de Estudos Metrôpoles*. Disponível em: [https://centrodametropole.fflch.usp.br/sites/centrodametropole.fflch.usp.br/files/cem\\_na\\_midia\\_anexos/NT20.pdf](https://centrodametropole.fflch.usp.br/sites/centrodametropole.fflch.usp.br/files/cem_na_midia_anexos/NT20.pdf). Acesso em: 17 fev. 2024.

BARBOSA, Marilena Ramos *et al.* Religião e pacto das elites após a Revolução de 1930: os seus reflexos na Reforma Capanema. *Dia-Logos: Revista Discente da Pós-Graduação em História*, [S. l.], 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/dia-logos/article/view/23214>. Acesso em: 06 jan. 2024.

BASCHET, Jérôme. *A civilização feudal: do ano 1000 à colonização da América*. São Paulo: Globo, 2006.

BBC BRASIL NEWS. *Traficantes evangélicos: a religião na briga por territórios no Rio*. Youtube. [Vídeo. 11 min]. 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=fopdlEetJfo>. Acesso em: 10 jan. 2024.

BBC BRASIL NEWS. *Igrejas evangélicas: o que explica proliferação de templos no Brasil?* Youtube. [Vídeo. 04 min]. 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=rMgX4tJI9mM>. Acesso em: 10 jan. 2024.

BEREIA. *'Narcopentecostalismo'?* Mídias de notícias desinformam sobre a relação entre igrejas evangélicas e traficantes. 2023. Disponível em: <https://coletivobereia.com.br/narcopentecostalismo-midias-de-noticias-desinformam-sobre-a-relacao-entre-igrejas-evangelicas-e-trafficantes/>. Acesso em: 02 dez. 2023.

BERGER, Peter Ludwing. *O dossel sagrado: elementos para uma teoria sociológica da religião*. (Organização Luiz Roberto Benedetti; tradução José Carlos Barcellos). São Paulo: Paulinas, 1985.

BERNI, Luiz Eduardo Valiengo. Laicidade em disputa: um estudo a partir da aprovação do ensino religioso confessional no STF. *Revista Relegens Thréskeia*, v. 9,

n. 2, p. 88-112, 2020. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/relegens/article/view/72872/42087>. Acesso em: 02 jan. 2024.

BÍBLIA SAGRADA. Bíblia Ave Maria. São Paulo: Ave Maria, 2015. (Edição Claretiana).

BÍBLIA SAGRADA. Edição Pastoral. São Paulo: Paulus, 1990.

BIBLIOTECA ON-LINE da Torre de Vigia, 2001. *A religião trará a paz mundial?* Disponível em: <https://wol.jw.org/pt/wol/d/r5/lp-t/2001209>. Acesso em: 20 maio 2022.

BORN, Van Den. *Dicionário Enciclopédico da Bíblia*. Petrópolis: Vozes, 1977.

BOSCOLO, Gastone. *A Bíblia na história: introdução geral à Sagrada Escritura*. Tradução de Pe. José Bortolini. São Paulo: Paulus, 2021.

BRANDÃO, André, A. P., CUNHA, Christina V., JORGE, Amanda L. Mapeando a Religião na cidade do Rio de Janeiro entre 2006 e 2016. *Debates do NER*, Porto Alegre, ano 19, n. 36, p. 237-265, ago./dez. 2019.

BRANDT, Hartwins. *Politica fiscale di Constantino nelle opinioni tardo antiche*. Bamberg: Opus, 2018.

BRASIL. Notas Taquigráficas. Câmara dos Deputados. Brasília-DF. Disponível em: [escriva.camara.leg.br/escriva-servicosweb/html/68884](https://escriva.camara.leg.br/escriva-servicosweb/html/68884). Acesso em: 23 dez. 2023.

BRASIL. Comissão aprova ampliação de imunidade tributária para igrejas. Câmara dos Deputados. Brasília-DF. 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1038542-comissao-aprova-ampliacao-de-imunidade-tributaria-para-igrejas/>. Acesso em: 20 fev. 2024.

BRASIL. *TSE rejeita instituir abuso de poder religioso em ações que podem levar a cassações*. 2020. TSE. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pgp/noticias-pgp/mp-eleitoral-alerta-para-prejuizos-que-abuso-do-poder-religioso-pode-gerar-no-equilibrio-da-disputa-eleitoral>. Acesso em: 20 fev. 2024.

BRIGHT, John. *História de Israel*. Tradução Luiz Alexandre Solano Rossi, Eliane Carvalhere Solano Rossi. São Paulo: Paulus, 2018.

CANÇÃO NOVA. *Igreja tem mais de 115 mil instituições de caridade pelo mundo*. 2015. Disponível em: <https://noticias.cancaonova.com/brasil/igreja-tem-mais-de-115-mil-instituicoes-de-caridade-pelo-mundo/>. Acesso em: 01 fev. 2024.

CÂNDIDO, Fernando. A abordagem historiográfica das narrativas patriarcais bíblicas. *Clássica – Revista Brasileira de Estudos Clássicos*, vol. 19, n. 2, 2006.

CANOTILHO, J. J. G. *Direito Constitucional*. Coimbra: Livraria Almedina, 1991.

CARIDI, Settimio Carmignani. Curia romana, enti canonici operanti nello Stato della Città del Vaticano onegli immobili “immuni”, Enti vaticani. Incerti confini e rapporti con

ilgiudice dello Stato Italiano. In: AA.VV., *Recte sapere. Studi in onore di Giuseppe Dalla Torre*, Torino Giappichelli, p. 797, 2014.

CARTA CAPITAL. *Amparados nas leis de liberdade de culto, algumas igrejas e líderes religiosos nas Américas abusam da confiança de seus fiéis*. 2020. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/como-o-crime-organizado-tem-explorado-beneficios-concedidos-a-igrejas-para-operar-seus-negocios-ilegais/>. Acesso em: 15 jan. 2024.

CARVALHO JUNIOR, Macário Lopes de. Concílios eclesiásticos no século IV: uma janela para a formação do cristianismo tardo-antigo. *XXVII Simpósio Nacional de História*. ANPUH, julho 2013. Disponível em [http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364917081\\_ARQUIVO\\_concilios\\_no\\_cristianismo\\_tardo-antigo-comcorrecoes.pdf](http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364917081_ARQUIVO_concilios_no_cristianismo_tardo-antigo-comcorrecoes.pdf). Acesso em: 12 fev. 2022.

CARVALHO, Paulo de Barros. *Curso de Direito Tributário*. São Paulo: Saraiva, 2013.

CARVALHO, Marcos Castro; SÍVORI, Horacio Federico. Ensino religioso, gênero e sexualidade na política educacional brasileira. *Cadernos Pagu*, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/SpN5YCVh3JFC6BsHYtjYQTH/?lang=pt&format=html>. Acesso em: 06 jan. 2024.

CASTILLO, David. Conflito e poder na história de José (Gen 37-50): Gênesis 47,13-26 e a crítica a um projeto de dominação. *Revista de Interpretação Bíblica Latino-Americana* (RIBLA), v. 78, n. 2, p. 35-50, 2018.

CAZELLES, Henri. *História Política de Israel*. Desde as origens até Alexandre Magno. São Paulo: Paulinas, 1986.

CESAREIA Eusébio de. *História Eclesiástica*. E-book Kindle. Rio de Janeiro: CPAD, 2014.

CHIESA, Clélio. Imunidades e normas gerais de Direito Tributário In: *Curso de Especialização em Direito Tributário*. Eurico Marcos Diniz De Santi (Coord.). Rio de Janeiro: Forense, 2007.

CÍCERO, Marco Túlio. 106-43 a.C. *Sobre as leis (De Legibus)*. Tradução de Bruno Amaro Lacerda, Charlene Martins Miotti. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2021.

CONJUR. *Imunidade de Igrejas é usada para lavagem de dinheiro*. 2014. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2014-mar-25/imunidade-tributaria-igrejas-utilizada-lavagem-dinheiro/>. Acesso em: 20 fev. 2024.

COPPE, Moisés Abdon. A Tribo de Levi: considerações preliminares. *Revista Caminhando*, v. 17, n. 2, p. 65-78, jul./dez. 2012.

CORREIA, João Alberto Sousa. O jubileu no Antigo Testamento. *Theologica*, v. 35, n. 1, p. 17-37, 2000. Disponível em: [http://10545-article-18580-1-10-20211130\(1\).pdf](http://10545-article-18580-1-10-20211130(1).pdf). Acesso em: 03 out. 2023.

COSTA, Fernanda F. A. M. D'Oliveira; GABRIEL, José Luciano; TERRA, Kenner R. Cazotto. O Conceito de Templo de qualquer culto sob ótica das ciências das religiões e das ciências jurídicas. *Revista Unitas*, 2019. Disponível em: [joseadriano,+8-Conceito+de+templo+de+qualquer+culto+\(art\) \(1\).pdf](#). Acesso em: 18 out. 2023.

COSTA, I. B.; REIS, M. V. F. A cooperação internacional: caso relações exteriores na Grande Loja Maçônica do Estado da Paraíba. In: LIMA, G. P.; SANTOS, A. S. (Org.) *Coletânea do III Seminário de "Fronteiras em Movimento"*: Amazônia e os desafios na conjuntura da Pandemia e I Seminário Internacional de Fronteiras, religião e religiosidades Pan Amazônia". Rio Branco: EDUFAC, 2020, pp. 75-97. Disponível em: <http://www2.ufac.br/editora/livros/ColetaneaSeminarioFronteiras.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2022.

CUNHA, Christina Vital da. Religião e Política no Brasil: um breve balanço de pesquisas entre os anos 2013-2023. Publicado em 18 jul. 2023. Religião e Política no Brasil: um breve balanço de pesquisas entre os anos 2013-2023. Heinrich Böll Stiftung - Rio de Janeiro Office. Disponível em: [www.boell.org](http://www.boell.org). Acesso em: 04 jan. 2024.

DA SILVA, Valmor. Do campo para a cidade e da cidade para o campo. *Estudos Bíblicos*, São Paulo, v. 29, n. 114, p. 47–60, 2021. Disponível em: <https://revista.abib.org.br/EB/article/view/339>. Acesso em: 01 jun. 2022.

DA SILVA, Valmor. Os poderes do mal e as máscaras do diabo. *Revista Pistis Praxis*, v. 3, n. 1, p. 121–135, 2011. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/pistispraxis/article/view/14303>. Acesso em: 18 maio 2022.

DA SILVA, Valmor. O combate à corrupção no Antigo *Testamento*. In: Bíblia e corrupção: olhares a partir do campo epistemológico das ciências da religião [recurso eletrônico] João Luiz Correia Júnior (Organizador). Recife: EDUPE, 2021.

DE OLIVEIRA, Rogério Vaz. *O olho que tudo vê*; Rito Adonhiramita. 2017. Disponível em: <http://www.adonhiramita.org/olho.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2022.

DE VAUX, Roland. *Historia Antigua de Israel I: Desde los orígenes a la entrada en Canaán*. Madrid: Crisandad, 2000.

DERZI, Misabel Abreu Machado. Imunidade, Isenção e Não incidência. In: MARTINS, I. G. S.; NASCIMENTO, C. V.; MARTINS, R. G. S. (Coord.). *Tratado de Direito Tributário*; São Paulo: Saraiva, 2011.

DICIONÁRIO ESCOLAR LATINO-PORTUGUÊS. Ministério da Educação e Cultura; Ernesto Faria (Org.). 3. ed. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1962. Disponível em: [http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetailObraForm.do?select\\_action=&co\\_obra=24675](http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetailObraForm.do?select_action=&co_obra=24675). Acesso em: 16 jun. 2022.

DINO, Nicolad. *Parecer ND 1433/2016*, Nº 110.759 PGE. Brasília, 2016. Disponível em: [https://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/RO537003\\_abuso\\_poder\\_religioso.pdf](https://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/RO537003_abuso_poder_religioso.pdf). Acesso em: 13 jan. 2024.

DOS SANTOS, João Henrique. Educação religiosa e tolerância. *Instrumento: Revista de Estudo e Pesquisa em Educação*, v. 11, n. 2, 2009.

ELIADE, Mircea. *O sagrado e o profano*. São Paulo: Martins fontes, 1992.

FALCÃO, M. A. A teoria do fato social em Durkheim e os elementos de conexão para uma análise sociológica do tributo. *Revista de Informação Legislativa*, v. 49, n. 196, p. 39-51, out./dez. 2012. Disponível em <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/496614>. Acesso em: 14 fev. 2022.

FERNANDES, Leonardo Agostini. “Por que morreremos na tua presença?": uma análise de Gn 47,13-26. *Perspectiva Teológica*, Belo Horizonte, v. 46, n. 128, p. 113-133, 2014.

FIALHO, Renato Gimenes; SALGADO, Samuel Freitas. Identidade e etnicidade: Esdras e Neemias. *Âncora: Revista digital de estudos em religião*, v. 3, p. 99-116, 2007.

FINKELSTEIN, Israel; SILBERMAN, Neil Asher. *A Bíblia desenterrada: a nova visão arqueológica do antigo Israel e das origens nos seus textos sagrados*; tradução de Nélio Schneider. Petrópolis: Vozes, 2018.

FREITAS, Renato Pereira. *As relações sociorreligiosas entre judeus e samaritanos a partir da exegese de Esdras 4.6-16 e análise iconográfica de moedas do período Persa*. 2022. 109 f. Dissertação (Ciências da Religião) - Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do campo, 2022.

FURLANI, J. C. Defensor ciuitatis et defensor christianorum: a influência do bispo no Império Romano tardio. *Revista Ágora*, n. 24, p. 81–97, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/agora/article/view/16155>. Acesso em: 13 jan. 2022.

G1. *Narcopentecostalismo: traficantes evangélicos usam religião na briga por territórios no Rio*. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/05/12/narcopentecostalismo-trafficantes-evangelicos-usam-religiao-na-briga-por-territorios-no-rio.ghtml>. Acesso em: 10 fev. 2024.

G1. *Comissão especial da Câmara aprova PEC que autoriza igrejas a pagar menos impostos*. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/02/27/comissao-especial-da-camara-aprova-pec-que-amplia-isencao-tributaria-de-igrejas-texto-vai-ao-plenario.ghtml>. Acesso em: 01 mar. 2024.

GANDARA, S. de B. Esdras-Neemias e a gestão da memória. *Epígrafe*, 2021 - 191-220. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2318-8855.v10i2p191-220>. Acesso em: 03 out. 2023.

GAUDEMET, J. La formation du droit seculier et du droit de l'Église aux IVe et Ve siècle. *Revue d'Histoire et de Philosophie Religieuses*, Paris: Presses Universitaires de France: 1957. Disponível em: [https://www.persee.fr/doc/rhpr\\_0035-2403\\_1957\\_num\\_37\\_4\\_3518\\_t1\\_0356\\_0000\\_2](https://www.persee.fr/doc/rhpr_0035-2403_1957_num_37_4_3518_t1_0356_0000_2). Acesso em: 03 mar. 2022.

GIUMBELLI, Emerson. Lojas de Artigos Evangélicos: uma pesquisa sobre consumo religioso. *Ilha Revista de Antropologia*, Florianópolis, v. 7, n. 1,2, p. 213–236, 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ilha/article/view/1618>. Acesso em: 06 jan. 2024.

GOLIA, Giovanna Forzatti. Estimi e tassazione del clero nel secolo XIII. Alcune precisazioni su Milano e Pavia, 1993, p. 157-170 (*ripubblicato in “Bollettino della società pavese di storia patria”, XCV [1995], p. 143-155*). Disponível em: <http://www.rmoa.unina.it/753/1/RM-Forzatti-Fonseca.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2022.

GOMES, Carla Liliana Fernandes. *Desenvolvimento comunitário: Educação e assistência*. 2021. Tese de Doutorado. Universidade de Brasília. 2021.

GOMES, Pedro Henrique. Bolsonaro reúne evangélicos, ministros e deputados em ato político no Palácio da Alvorada, g1 — Brasília, 08 mar. 2022. Disponível em: [www.globo.com](http://www.globo.com). Acesso em: 04 jan. 2024.

GOMES, Silvio Cezar José Pereira. *A violência contra o empobrecido, segundo Amós*. Academia. Disponível em [https://www.academia.edu/5846480/A\\_viol%C3%Aancia\\_contra\\_o\\_empobrecido\\_segundo\\_Am%C3%B3s](https://www.academia.edu/5846480/A_viol%C3%Aancia_contra_o_empobrecido_segundo_Am%C3%B3s). Acesso em: 03 set. 2021.

GOUVEIA, Jorge Bacelar. *Direito, religião e sociedade no estado constitucional*. Belo Horizonte: Arraes, 2013.

GOUVEIA, Jorge Barcelar. *Direito, Religião e Sociedade no Estado Constitucional*. Belo Horizonte: Arraes, 2013.

GREGORIO, Peces-Barba Martínez; EUSEBIO, Fernández García (org.). *Historia de los derechos fundamentales*; Ansuátegui Roig, Francisco Javier; Rodríguez Uribes, José Manuel (coords.). Madrid, IDHBC; Dykinson, p. 15-263, 2003. Disponível em: <https://e-archivo.uc3m.es/handle/10016/10004>. Acesso em: 18 maio 2022.

HARADA, Kioshi. *Direito Financeiro e Tributário*. São Paulo: Atlas, 2013.

HAUER, Cheryl. Esdras Héroe no Reconocido de la Fe. *Revista: Los Estudios de Israel*. Disponível em: <https://www.bridgesforpeace.com/wp-content/uploads/2014/12/Sp1214TL.pdf>. Acesso em: 04 out. 2023.

HEEMSTRA, Marius. *Como a administração de Roma do Fiscus Judaicus acelerou a separação domanieras entre o judaísmo e o cristianismo: releitura de 1 Pedro, Apocalipse, a Carta aos Hebreus, e o Evangelho de João em seus contextos romanos e judeus*. Disponível em [https://www.academia.edu/64926176/How\\_Romes\\_administration\\_of\\_the\\_Fiscus\\_Judaicus\\_accelerated\\_the\\_parting\\_of\\_the\\_ways\\_between\\_Judaism\\_and\\_Christianity\\_reading\\_1\\_Peter\\_Revelation\\_the\\_Letter\\_to\\_the\\_Hebrews\\_and\\_the\\_Gospel\\_of\\_John\\_in\\_their\\_Roman\\_and\\_Jewish\\_contexts](https://www.academia.edu/64926176/How_Romes_administration_of_the_Fiscus_Judaicus_accelerated_the_parting_of_the_ways_between_Judaism_and_Christianity_reading_1_Peter_Revelation_the_Letter_to_the_Hebrews_and_the_Gospel_of_John_in_their_Roman_and_Jewish_contexts). Acesso em: 13 jan. 2022.

IPLD. *Tipologia: a lavagem de dinheiro ligada a organizações religiosas*. 2020. Disponível em: <https://ipld.com.br/artigos/tipologia-a-lavagem-de-dinheiro-ligada-a-organizacoes-religiosas/>. Acesso em: 10 fev. 2024.

HEFELE, C. J. e LECLERCQ, H. *Histoire des conciles d'après les documents originaux*. Paris: Letouzey et Ané, 1907.

HESS, H. *The Early Development of Canon Law and the Council of Serdica*. Oxford: Clarendon Press, 2002.

HORSLEY, Richard A.; HANSON John S. *Bandidos, Profetas e Messias: movimentos populares no tempo de Jesus*. São Paulo: Paulus, 1995.

JOSEFO, Flávio. *História dos Hebreus*. Kindle. Rio de Janeiro: CPAD, 2015.

JULIÃO, Paulo. A Igreja Católica e as relações políticas com o Estado na Era Vargas. *Anais dos Simpósios da ABHR*, v. 13, 2012. Disponível em: <file:///C:/Users/user/Downloads/admin,+Paulo+Juli%C3%A3o+da+Silva-2.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2024.

KAEFER, J. A. A Bíblia começou em Israel Norte - Gênesis 49,13-(18)24a. *PLURA, Revista de Estudos de Religião*, v. 8, n. 2, jul-dez, p. 138–153, 2018. Disponível em: <https://revistaplura.emnuvens.com.br/plura/article/view/1462>. Acesso em: 13 jan. 2022.

KRAMER, Pedro. Sacerdócio Israelita no Antigo Testamento. *Revista litterarius* (2010-2018), Santa Maria: Ed. Biblos, v. 9, n. 1, p. 29-42, out. 2012.

LEMOS, M. S. As relações de poder entre o Estado Romano e a Igreja: uma história de conflito e conciliação. *Revista Brasileira De História Das Religiões*, 6(17), 29-51. 2013. Disponível em <https://doi.org/10.4025/rbhranpuh.v6i17.23545>. Acesso em: 13 fev. 2022.

LIVERANI, Mario. *História antiga de Israel*. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

LOCKE, John. *Carta acerca da tolerância*. São Paulo: Abril Cultural, v. 18, 1973. Disponível em: <https://www.efuturo.com.br/materialbibliotecaonline/3614CARTA-ACERCA-DA-TOLERANCIA.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2023.

LOUTH, A. Conciliar records and canons. In: YOUNG, F. (Ed.). *The Cambridge History of Early Christian Literature*. New York: The Cambridge University Press, 2007.

LOEWENSTEIN, Karl. *Teoria de la constitución*. Barcelona: Ed. Ariel, 1979.

MACMULLEN, R. *Voting about God in Early Church Councils*. New Haven: Yale University Press, 2006.

MALINOWSKI, Bronislaw. *Magia, ciência e religião*. Lisboa: 70, 1988.

MARGOT, Jean-Claude. *Traducir sin traicionar*. Teoría de la traducción aplicada a los textos bíblicos. Madrid: Ediciones Cristandad, 1987.

MARIANO, Ricardo. A reação dos evangélicos ao novo Código Civil. *Civitas - Revista de Ciências Sociais*, v. 6, n. 2, p. 77-99, 2006.

MARIN, E. F. ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA: EFEITOS JURÍDICOS DE SUA DECLARAÇÃO. *Revista da Faculdade de Direito da UFG*, Goiânia, v. 19, n. 1, p. 39/46, 2010. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revfd/article/view/11890>. Acesso em: 16 fev. 2024.

MARTON, Ronaldo Lindimar José. A lei complementar e a regulação da imunidade tributária dos templos de qualquer culto. *Revista do Mestrado em Direito da UCB*, v. 6, n. 2, 2012.

MARTON, Ronaldo Lindimar José. *Templos religiosos*. Disponível em: [file:///C:/Users/user/Downloads/templos\\_religiosos\\_marton.pdf](file:///C:/Users/user/Downloads/templos_religiosos_marton.pdf). Acesso em: 11 jan. 2024.

MARTINO, Luís Mauro Sá. O paradoxo do sagrado – um estudo da mídia institucional religiosa. *EccoS – Revista Científica*, [S. l.], v. 3, n. 2, p. 51–62, 2008. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/eccos/article/view/275>. Acesso em: 02 jan. 2024.

MAZZA, Willame Parente. A imunidade tributária das entidades de educação e assistência social: instrumento de cidadania e direitos humanos. *Revista Jurídica Eletrônica da UFPI*, v. 1, n. 01, 2011.

O ANTAGONISTA. *O dizimão eleitoral*. 2020. Disponível em: [https://oantagonista.com.br/brasil/o-dizimao-eleitoral/#google\\_vignette](https://oantagonista.com.br/brasil/o-dizimao-eleitoral/#google_vignette). 2020. Acesso em: 20 fev. 2024.

PEREIRA, Márcio Adão. *Templo, Loja e Oficina*; Freemason, 2019. Disponível em: <https://www.freemason.pt/templo-loja-e-oficina/>. Acesso em: 09 jun. 2022.

PEUZÉ, P. Deus é lugar? algumas reflexões a partir da Bíblia e da Tradição rabínica. *Estudos Bíblicos*, São Paulo, v. 28, n. 107, p. 25–34, 2021. Disponível em: <https://revista.abib.org.br/EB/article/view/430>. Acesso em: 02 jun. 2022.

PLEIN, Ina Wili. *Sacrifício e culto no Antigo Testamento*. São Paulo: Loyola, 2001.

PONZILACQUA, Marcio Henrique Pereira. Introduction au droit des religions au Brésil. *Revue du Droit des Religions*, n. 7, p. 175-192, 2019. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rdr/303#:~:text=La%20premi%C3%A8re%20Constitution%20r%C3%A9publicaine%20de,des%20subventions%20publiques%20aux%20%C3%89glises>. Acesso em: 10 nov. 2023.

PORTAL DHNET Direitos Humanos. *A cúpula do milênio sobre a paz dos líderes religiosos e espirituais*: compromisso com a paz global. Disponível em [http://www.dhnet.org.br/direitos/bibpaz/textos/cupula\\_paz.html](http://www.dhnet.org.br/direitos/bibpaz/textos/cupula_paz.html). Acesso em: 20 maio 2022.

RATA, Tiberius. *Comentários do Antigo Testamento-Esdras e Neemias*. São Paulo: Cultura Cristã, 2021.

REIMER, Haroldo. Sobre economia no antigo Israel e no espelho de textos da Bíblia Hebraica. In: *Economia no mundo bíblico: enfoques sociais, históricos e teológicos*. São Leopoldo. CEBI, p. 7-32, 2006.

REIMER, Ivoni Richter. *Economia no mundo bíblico*. Enfoques sociais históricos e teológicos. São Leopoldo: Sinodal, 2006.

REIMER, Haroldo. Paz na criação de Deus – esperança e compromisso. In: *Estudos Teológicos*, São Leopoldo, v. 51, n. 1, p. 138-156, jan./jun. 2011. Disponível em [http://periodicos.est.edu.br/index.php/estudos\\_teologicos/article/view/183](http://periodicos.est.edu.br/index.php/estudos_teologicos/article/view/183). Acesso em: 18 maio 2022.

REIMER, Haroldo; REIMER, Ivoni R. A maldade dos homens se multiplicou sobre a terra: sobre o fenômeno da violência na bíblia. *Revista Pistis & Praxis*, [S. l.], v. 10, n. 1, 2018. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/pistispraxis/article/view/23590>. Acesso em: 17 fev. 2024.

RIOS, H. A. S. A sustentabilidade ambiental transformada em ações práticas nas organizações: Um estudo na Igreja Adventista do Sétimo Dia. *Práxis teológica*, v. 8, n. 1, 2012. Disponível em: <https://adventista.emnuvens.com.br/praxis/article/view/156>. Acesso em: 05 jan. 2024.

RIVIERE, Claude. *Os ritos profanos*. Petrópolis: Vozes, 1996.

ROCHA, S. M. da. Organização religiosa: pessoa jurídica amorfa no código civil de 2002. *Revista Esmat*, [S. l.], v. 4, n. 4, p. 245–268, 2016. Disponível em: [http://revistaesmat.tjto.jus.br/index.php/revista\\_esmat/article/view/92](http://revistaesmat.tjto.jus.br/index.php/revista_esmat/article/view/92). Acesso em: 23 dez. 2023.

RODRIGUES, Eliane de Fátima *et al.* *A importância da legislação ambiental para a exploração do ouro no município de Mara Rosa - GO*. 2007. Mimeo.

RODRIGUES, Eliane de Fátima. Análise Jurídica da Corrupção: Definições e espécies. In: *Bíblia e corrupção: olhares a partir do campo epistemológico das ciências da religião* [recurso eletrônico] João Luiz Correia Júnior (Organizador). Recife: EDUPE, 2021.

ROSA JUNIOR, Luiz Emygdio Franco da. *Manual de direito financeiro & direito tributário*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

SABBAG, Eduardo. *A imunidade religiosa e as lojas maçônicas*. 2004. Jus Brasil. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-imunidade-religiosa-e-as-lojas-maconicas/121933885>. Acesso em: 10 nov. 2023.

SILVA, Priscila Karla Ferreira da *et al.* Práticas contábeis adotadas por entidades do terceiro setor: uma análise junto a templos religiosos de Pernambuco à luz da ITG 2002. *Revista Evidenciação Contábil & Finanças*, v. 5, n. 3, p. 123-139, 2017.

SCHIMDT, Francis. *O pensamento do templo de Jerusalém a Qumran: Identidade e laço social no judaísmo antigo*. São Paulo: Loyola, 1998.

SCHMIDT, Wemer H. Aspectos De Uma História Da Sociedade De Israel. 1981. *Estudos Teológicos*. v. 21, n. 3,. Disponível em: [http://periodicos.est.edu.br/index.php/estudos\\_teologicos/article/view/1338](http://periodicos.est.edu.br/index.php/estudos_teologicos/article/view/1338). Acesso em: 02 out. 2023.

SCHWANTES, M. *Breve História de Israel*. São Leopoldo: Oikos, 2008.

SCHWANTES, Milton. *A Terra não pode suportar suas palavras (Am 7,10): Reflexão e estudo sobre Amós*. São Paulo: Paulinas, 2004.

SILVA, Diogo Pereira. As abordagens historiográficas sobre Constantino I: uma revisão. *Dimensões – Revista de História da UFES*, vol. 25, 2010, p. 32-45. Disponível em <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/3637486.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2022.

SILVA, Gilvan Ventura da; MENDES, Normas Mendes (org). Repensando o Império Romano. *In: A Relação Estado/Igreja no Império Romano (séculos III e IV)*. Rio de Janeiro: Mauad; Vitória: EDUFES, 2006.

SILVA, Guilherme Augusto Pinto. O alcance da imunidade tributária dos livros aos livros eletrônicos *In: RIDB - Revista do Instituto do Direito Brasileiro*, ano 1, n. 9, p. 5533-5555, 2012. Disponível em: [https://www.cidp.pt/revistas/ridb/2012/09/2012\\_09\\_5533\\_5555.pdf](https://www.cidp.pt/revistas/ridb/2012/09/2012_09_5533_5555.pdf). Acesso em: 23 maio 2022.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Malheiros, 2000.

SILVA, Paulo Duarte. A “Revolução Constantiniana” e o fortalecimento cívico episcopal: considerações historiográficas. *Revista Jesus Histórico*, VII:13. 2014.

SILVA, Rosana Marins dos Santos Pluralidade e Conflito. *As Revoltas Judaicas e a Ideologia do Poder: Uma História Comparada das Guerras Judaicas entre os séc. II a.E.C. e IE.C.* Rio de Janeiro: PPGHC, 2006.

SOUZA, A. R. de. Traços e embaraços do trabalho assistencial cristão. *Estudos de Sociologia*, Araraquara, v. 18, n. 34, 2013. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/5979>. Acesso em: 23 dez. 2023.

SOUZA, José Antônio de C.R. Les relations de poder en la «Disputatio inter clericum et militem». *Enrahonar: an international journal of theoretical and practical reason*, v. 61, p. 59-89, 2018. Disponível em: [https://scholar.google.es/scholar?as\\_occt=title&as\\_q=Les%20relations%20de%20po](https://scholar.google.es/scholar?as_occt=title&as_q=Les%20relations%20de%20po)

der%20en%20la%20%C2%ABDisputatio%20inter%20clericum%20et%20militem%20BB. Acesso em: 10 nov. 2023.

SIQUEIRA, Mirella Loterio. Entidades Religiosas e Política de Atendimento a Infância e Adolescência: Reflexões sobre os Desafios de Efetivação do estatuto da Criança e do Adolescente. *Libertas*, v. 8, n. 1, 2008.

STORNILO, Ivo. A história de José do Egito (ou a ideologia do reino de Salomão). *Vida Pastoral*, São Paulo, v. 37, n. 187, p. 2-6, março-abril, 1996. Online.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL STF. Ag. Reg. No mandado de injunção: AgR MI 7069 – São Paulo 0083767-17.2018.1.00.000; *Jusbrasil*, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/865404329/agreg-no-mandado-de-injuncao-agr-mi-7069-sp-sao-paulo-0083767-1720181000000>. Acesso em: 23 maio 2022.

TERRA. *Michelle na Paulista: fomos negligentes ao não misturar religião e política e o mal tomou o espaço*. 2024. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/michelle-na-paulista-fomos-negligentes-ao-nao-misturar-religiao-e-politica-e-o-mal-tomou-o-espaco,0b25d289dce707b6b626f92e55948956m56w802g.html>. Acesso em: 01 mar. 2024.

THOMAS, Derek. *Estudos bíblicos expositivos em Esdras e Neemias*. São Paulo: Cultura Cristã, 2022.

TOLLEMACHE, M. *Imunidade Tributária Religiosa e Evasão Fiscal*. 2014. Disponível em: <https://www.fag.edu.br/upload/ecci/anais/559538e2ec3da.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2024.

UOL. *PCC usava igreja evangélica para lavar dinheiro em SP*. 2018. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2018/02/21/pcc-usava-igreja-evangelica-para-lavar-dinheiro-em-sp-diz-pf-pastor-e-presos.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 10 jan. 2024.

VASCONCELOS, Eduardo Mourão. *Religiões e o paradoxo apoio social*. São Paulo: Hucitec, 2019.

VEYNE, Paul. Quando Nosso Mundo se Tornou Cristão. In: *Uma obra-prima: o Cristianismo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

VIEIRA, André Guilherme. Doleiros usam imunidade tributária de igrejas para lavagem. *Valor Econômico*, São Paulo, 25 mar. 2014. Disponível em: <http://www.valor.com.br/politica/3492654/doleiros-usam-imunidade-tributaria-de-igrejas-para-lavagem>. Acesso em: 03 jan. 2024.

VITAL da Cunha, Christina; LOPES, Paulo Victor Leite; LUI, Janayna. *Religião e Política: medos sociais, extremismo religioso e as eleições 2014*. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll: Instituto de Estudos da Religião, 2017.

VOLTOLINI, Artur. *Templos religiosos são o melhor lugar para se lavar dinheiro no Brasil*. 2016. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/templos-religiosos-sao-o-melhor-lugar-para-se-lavar-dinheiro-no-brasil/357011526>. Acesso em: 16 jan. 2024.

ZANI, Pe. Dr. Rubens Miraglia. O direito canônico e o patrimônio cultural da Igreja. *Revista de Cultura Teológica*, n. 39, p. 91-110, 2002.